

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS - CCJP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA – PPGCP**

RENATA SOUZA MACEDO LINS

**CRIMINALIZAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NA
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro como requisito para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Quintana

Linha de pesquisa: Instituições e Políticas Públicas

**Rio de Janeiro
2020**

Catálogo informatizada pelo(a) autor(a)

L759	<p>Lins, Renata Souza Macedo Criminalização e descriminalização do aborto na audiência pública do Supremo Tribunal Federal / Renata Souza Macedo Lins. -- Rio de Janeiro, 2020. 95 f.</p> <p>Orientador: Fernando Quintana. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, 2020.</p> <p>1. Aborto. 2. Análise de discurso. 3. ADPF 442. 4. Descriminalização. 5. Criminalização. I. Quintana, Fernando, orient. II. Título.</p>
------	--

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a meus pais, Maria Eugênia e Luis Renato, pelo carinho e apoio incondicionais e por me inspirarem a querer sempre evoluir.

A meu orientador, Prof. Dr. Fernando Quintana, que no primeiro período da graduação em Direito me apresentou à ciência política e a quem agradeço por todos os ensinamentos e paciência nessa parte da minha jornada.

Aos membros das bancas de qualificação e defesa, Prof.^a. Dr.^a. Elizabeth Sussekind e Prof. Dr., Cesar Sabino, que me honraram com suas presenças e comentários valiosos.

A meu marido, Julio Cezar, que entendeu as ausências e nervosismos sempre tentando me acalmar, estando ao meu lado quando pedido e me dando espaço quando necessário.

A todos os meus colegas, professores e funcionários do PPGCP e do CCJP que auxiliaram com conhecimento acadêmico, suporte emocional e material de estudo.

Ao Capes-Procad que me propiciou auxílio financeiro para vivenciar uma experiência imprescindível em termos de conhecimento de vida e para o desenvolvimento da minha pesquisa podendo ter acesso à estrutura e aos discentes da UnB.

Àqueles amigos e familiares que, ainda que indiretamente, auxiliaram para o desenvolvimento da pesquisa.

RESUMO

Essa dissertação propõe analisar criticamente os discursos proferidos pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e pelo Instituto de Estudos da Religião desenvolvidos na audiência pública, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que discutiu a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação. O objetivo principal do estudo é verificar a ideologia presente nesses discursos e comparar a estrutura argumentativa utilizada por estas instituições para embasar a argumentação contrária ou favorável à descriminalização do aborto. Para tanto, o trabalho traz também ao debate a posição de atores como a Igreja e o movimento feminista; focaliza a importância da audiência pública como arena de disputa argumentativa, formadora de opinião; e, com o auxílio da Teoria social do discurso mostra como aquelas posições (CNBB e ISER) contribuem à formação hegemônica e/ou contra-hegemônica da criminalização do aborto.

Palavras-chave: Aborto. Descriminalização. Análise Crítica do Discurso. ADPF 442.

ABSTRACT

This thesis proposes to critically analyze the speeches made by the National Conference of Bishops of Brazil and by the Institute of Religious Studies developed at the public hearing, within the scope of the Supreme Federal Court, which discussed the decriminalization of abortion until the twelfth week of pregnancy. The main objective of the study is to verify the ideology present in these speeches and to compare the argumentative structure used by these institutions to support the arguments against or in favor of the decriminalization of abortion. To this end, the work also brings to the debate the position of actors such as the Church and the feminist movement; focuses on the importance of the public audience as an arena of argumentative, opinion-forming dispute; and, with the help of the Social Theory of Discourse, it shows how those positions (CNBB and ISER) contribute to the hegemonic and / or counter-hegemonic formation of the criminalization of abortion.

Keywords: Abortion. Decriminalization. Critical Speech Analysis. ADPF 442.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Modos de operação da ideologia.....	50
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACD – Análise Crítica de Discurso

AD – Análise de Discurso

ADPF – Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNTS – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde

CONAL - Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju

CP – Código Penal

CPC – Código de Processo Civil

EUA – Estados Unidos da América

HC – *Habeas Corpus*

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ISER – Instituto de Estudos da Religião

LBGT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros, Travestis e Transexuais

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – Projeto de Emenda à Constituição

PL – Projeto de Lei

PNA – Pesquisa Nacional de Aborto

PR – Partido da República

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

STF – Supremo Tribunal Federal

SUG – Sugestão (legislativa)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. CRIMINALIZAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO	16
1.1 A criminalização do aborto – breve apanhado histórico.....	16
1.2. O aborto no Brasil.....	23
1.3. A descriminalização do aborto - o feminismo.....	30
2. A ANÁLISE DO DISCURSO	37
2.1 A análise de discurso – questões gerais.....	37
2.2. A análise crítica de discurso (ACD)	42
2.3. O discurso: ideologia, poder e hegemonia.....	47
3. O ABORTO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 53	
3.1 A audiência pública.	53
3.2 Discursos contrários à descriminalização do aborto na audiência pública do STF.63	
3.3 Discursos favoráveis à descriminalização do aborto na Audiência Pública do STF.68	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	84
ANEXO A	93
ANEXO B	94
ANEXO C	95

INTRODUÇÃO

A questão da interrupção voluntária de gestações é permeada por diversos aspectos políticos, jurídicos, sociais e morais. Sobre este último paira grande parte da polêmica que envolve a crítica à criminalização do aborto, muito em razão do embate entre duas éticas: a ética da responsabilidade e a ética da convicção (WEBER, 2011). A moral religiosa, uma moral da convicção, que condiciona as atitudes humanas a uma lei natural, incondicional e universal, atribuída aos preceitos cristãos é o alicerce da argumentação contrária à realização de resultados que podem contrariar esses preceitos.

O exemplo da ética da convicção no campo filosófico é o imperativo categórico kantiano: o indivíduo deve pautar suas ações segundo uma máxima que é boa em si (KANT, 2013). O imperativo categórico, portanto, analisa os motivos das ações e não suas consequências ou resultados. Dessa forma, mesmo uma ação que leve a consequências louváveis pode não ser considerada boa por não observar a prioristicamente o dever de fazer a coisa certa.

Ao outro extremo, da ética da responsabilidade, associam-se argumentos de outro tipo, utilitaristas, no caso, de grupos e movimentos feministas e de profissionais da saúde, que defendem que o aborto voluntário não deve ser tratado no âmbito do direito penal, mas sim por meio do desenvolvimento de políticas públicas de saúde. Enquanto o primeiro grupo – dos que defendem a criminalização do aborto – se baseia no dever de fazer a coisa certa garantindo a vida do feto, aqueles que defendem o contrário afirmam o direito da mulher de buscar a sua felicidade, o que os relaciona à ética utilitarista ou, voltando a Weber, à ética dos resultados.

Quando se está diante da discussão sobre aborto, a dificuldade em se associar a uma das duas correntes éticas, humanismo e/ou utilitarismo, consiste no fato de que ambas as argumentações – pró vida do feto e pró escolha da mulher – se baseiam em argumentos que são caros às duas abordagens quais sejam: a liberdade e a dignidade da pessoa humana.

Se, por um lado, a liberdade utilitarista se compara à liberdade individualista dos modernos, Constant (1819), por outro, a liberdade kantiana restringe as ações humanas ao imperativo categórico; enquanto aqueles que defendem a dignidade humana da mulher afirmam que interromper uma gestação indesejada lhe traria mais felicidade, aqueles que

pregam a dignidade humana do feto afirmam a importância de tratar as pessoas como fins em si mesmas e não como meios de se alcançar a felicidade própria.

Ademais, para além da questão ética em si, a discussão sobre o aborto está permeada por questões de gênero, classe e raça muito fortes, que trazem noções de igualdade que são desconsideradas ou camufladas e prejudicam o avanço da regulamentação da matéria. Para Birolli (2014), a interpretação da universalidade dos direitos humanos como supressão das particularidades ou interseccionalidades ignora alguns aspectos relevantes das diferenças entre homens e mulheres em uma sociedade em que a cultura política é permeada por diversas questões de gênero:

O “Não” a uma gravidez não é apenas aquela decisão moral solitária comparável a outras decisões graves que a existência demanda a homens e mulheres. O difícil naquela hora para as mulheres, e apenas para mulheres, é resistir à pressão dos valores mais prezados, ao disse-que-disse do senso comum (ARDAILLON, 1997, n.p).

No sentido do que afirma Fraser (2006), questões de gênero e raça podem ser considerados paradigmas de coletividade bivalentes: sob a ótica da dimensão econômica, elas aproximam-se do aspecto de classe, na medida em que exigem soluções redistributivas; e sob a ótica cultural-valorativa assemelham-se ao aspecto da sexualidade, requerendo soluções de reconhecimento.

O aborto, que envolve todos esses aspectos - gênero, raça, classe e sexualidade - é uma pauta presente nas reivindicações dos movimentos feministas contemporâneos no mundo ocidental, desde os anos de 1960. No final da década de 1970 e início de 1980, esses movimentos ganharam maior visibilidade e alcançaram avanços importantes (PINTO, 2003).

Com o início da nova ordem constitucional a partir da entrada em vigor da Constituição de 1988, que coroou o processo de redemocratização, a questão dos direitos sexuais e reprodutivos, incluindo o direito à realização de abortos voluntários, ganhou força, muito em razão de sua inclusão na pauta feminista no momento da elaboração do novo texto constitucional. E frise-se que nesse momento e especificamente em relação a esse tema as feministas e a Igreja Católica defendiam posicionamentos extremamente antagônicos (ROCHA, 2005).

A Constituição de 1988, além de fortalecer as instituições democráticas e prever um extenso rol não exaustivo de direitos individuais e sociais possibilitou uma maior participação da sociedade civil nas questões de Estado e fortaleceu o sistema de freios e contrapesos dos poderes. Contudo, a complexidade das relações sociais associada à crise

de representação e à garantia de inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual nenhuma lesão ou ameaça de lesão a direito será afastada da apreciação do Poder Judiciário (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2010), reclama a ampliação da atuação desse poder, que vem sendo instado a se manifestar e interferir, inclusive, diretamente ou indiretamente na vida social e política, além de influenciar no desenvolvimento de políticas públicas levando ao que se denomina “judicialização da política”¹.

Diante disso, novos contornos analíticos foram conferidos ao tema da reprodução e sexualidade, mediante a sua apreciação pelo Judiciário, bem como pela oportunidade conferida à sociedade civil de participar e manifestar-se ativamente sobre a matéria contando com a ampla divulgação e influência da mídia.

A chamada “judicialização da sexualidade” vem se demonstrando por diversos aspectos², inclusive em relação ao aborto. Legalmente, a interrupção voluntária da gestação é disciplinada como crime de aborto pelo código penal. No capítulo dos crimes contra a vida (Artigos 124 a 127), é penalmente punível a conduta da gestante que autorize ou interrompa voluntariamente sua gestação, bem como a de terceiro que o pratique com seu consentimento³. O código trouxe ainda originalmente, (Artigo 128), duas exceções em que não há punição pela prática de aborto, que são os casos de estupro e risco à vida da gestante e no ano de 2012, passou a constar mais uma exceção relacionada ao aborto de fetos anencefálicos.

O interessante é destacar que nos últimos anos o debate sobre o aborto no Judiciário tem se intensificado muito em razão do aumento gradativo de projetos de lei sobre o tema em tramitação no Legislativo. Como demonstra Birolli (2016)⁴, entre os anos de 1990 e 2015, a maior parte das propostas visa restringir os direitos ao invés de ampliá-los e segundo Santos (2015), entre a 49ª e a 54ª legislatura (1991-2014), 61,8% dos pronunciamentos foram contrários ao aborto e apenas 15,7% foram expressamente favoráveis.

Outros estudos reforçam a constatação de que, no debate político sobre o tema, a tendência na restrição desses direitos está configurada por um avanço expressivo das forças conservadoras, atreladas ao campo religioso: o aumento da participação de

¹Viana, 1999; Pogrebinschi, 2011; Magalhães; Mignozzetti, 2012; Taylor; Ros, 2008

²Por exemplo: ADI nº 4277 e ADPF nº 132 que versam sobre a união de casais homoafetivos; ADI nº 5911 e nº 5097 que discutem dispositivos da lei de planejamento familiar.

³O Código Penal prevê também punição ao terceiro que provoque aborto sem o consentimento da gestante.

⁴O estudo destaca que nos anos de 1990, houve seis proposições apresentadas em relação à restrição e/ou aumento da punição do aborto, mesmo número de projetos para sua legalização em algum grau. Por outro lado, entre 2000 e 2015, foram propostos, ao menos, 32 projetos de lei no sentido da restrição, e apenas 2 em sentido contrário.

religiosos na política, em especial dos cristãos fundamentalistas, está relacionado diretamente à ação dos candidatos que começaram a cooptar o apoio eleitoral de evangélicos e estabelecer alianças "na tentativa de transformar seus rebanhos religiosos em rebanhos eleitorais" (MARIANO, 2011, p. 251).

Dessa forma, o Poder Judiciário e mais especificamente o STF passou a ser a arena na qual os grupos favoráveis à despenalização da interrupção voluntária de gestações encontraram espaço para defender suas agendas, principalmente a partir de 2004. Até esse momento, as ações apreciadas pelo Judiciário eram relacionadas a casos específicos, ou seja, mulheres que eram processadas em razão da realização de procedimentos abortivos – ou terceiros que o realizassem com o consentimento da gestante.

Como destacam estudiosos: “a justiça como instituição tende a minorizar as mulheres, que devem ser protegidas ou corrigidas” (ARDAILLON 1997, p.379) no sentido que as decisões judiciais proferidas em processos criminais em face de mulheres que realizavam abortos comumente sustentavam argumentos direcionados à excludente de ilicitude em razão de estado de necessidade (Artigos 23, I e 24 do CP), mas deixavam à margem o reconhecimento do direito das mulheres de decidirem sobre sua sexualidade.

Em junho de 2004, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde propôs a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54 perante o STF pretendendo a descriminalização da “antecipação terapêutica do parto”. Segundo a CNTS, a interrupção de gestação realizada pela gestante ou por terceiro com sua autorização, diante de um diagnóstico de anencefalia, não deveria ser considerado crime de aborto.

Assim, a CNTS questionou os Artigos 124, 126 e 128 do Código Penal utilizando como parâmetro os preceitos constitucionais: dignidade da pessoa humana; princípio da legalidade; liberdade e autonomia da vontade e direito à saúde. Em abril de 2012 o STF decidiu a questão e declarou a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencefalo é conduta tipificada nos Artigos 124, 126, 128, incisos I e II, todos do CP, ou seja, deixa de ser crime, além das duas excludentes citadas no artigo 128, também a interrupção de gestações de fetos comprovadamente anencefálicos.

Dois anos depois da decisão do STF, em setembro de 2014, foi apresentada, no portal e-cidadania do Senado Federal, proposta legislativa com o objetivo de “regular a interrupção voluntária da gravidez, dentro das doze primeiras semanas de gestação, pelo

Sistema Único de Saúde”⁵. E, em dezembro de 2014, a proposta atingiu o número necessário de vinte mil apoiadores tornando-se a sugestão legislativa nº 15/2014.

Em decorrência de acontecimentos do ano de 2014⁶, a primeira turma do STF, em decisão de *habeas corpus*⁷, que tinha como réus cinco acusados de administrarem uma clínica clandestina de abortos, concedeu a ordem, por maioria, acompanhando o voto do Ministro Luís Roberto Barroso, que teceu argumentos a favor da descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação embasando-se nos seguintes postulados: a autonomia da mulher; a integridade física e psíquica das gestantes que decidem abortar até a 12ª semana de gestação; a igualdade de gênero; os direitos sexuais e reprodutivos; a discriminação social, tendo em vista que mulheres com mais recursos financeiros conseguem acessar o aborto seguro e as pobres, não; e na necessidade de afastamento da discussão sobre o início da vida do debate político, devendo inserir-se na órbita moral inerente a cada indivíduo.

Essa votação reascendeu os debates sobre o aborto, causando reação contrária da Câmara dos Deputados que demonstrou insatisfação com a interferência do Tribunal nas atribuições legislativas e acelerou tramitação de proposta de emenda constitucional sobre tema relacionado. Esta PEC, que ganhou ares de resposta à “usurpação” de competências do Congresso pelo STF, foi pensada a outra originária do Senado Federal e ambas continuaram tramitando em conjunto. Elas tratam sobre licença-maternidade no caso de bebês prematuros, mas emendas adicionadas durante a tramitação alteraram o texto de forma a “tornar mais rígida a legislação sobre interrupção de gravidez”⁸.

Em fevereiro de 2017, o instituto Anis divulgou os resultados da Pesquisa Nacional do Aborto e revelou que se estima que, no ano de 2015, cerca de meio milhão de abortos tenham sido realizados no país. A pesquisa foi elaborada no intuito de comparar os

⁵ Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119431>> Acesso em 17 nov. 2018

⁶ Em agosto de 2014, caso ocorrido no Rio de Janeiro e amplamente divulgado pela mídia sobre uma mulher encontrada morta, carbonizada, sem as digitais e a arcada dentária após ter se dirigido a uma clínica clandestina para realização de procedimento abortivo inflamou os discursos sobre as condições a que eram submetidas as mulheres que queriam interromper uma gestação à revelia da legislação, dando visibilidade a uma grande operação para desarticular clínicas abortivas no Estado ocorrida no mesmo ano. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/caso-jandira-gravida-morta-em-clinica-clandestina-de-aborto-se-torna-simbolo-no-rio-18122014>> Acesso em 17 set. 2018 e Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/operacao-para-desarticular-quadrilhas-de-aborto-ja-tem-57-presos-no-rj-14102014>> Acesso em 17 set. 2018

⁷ Acórdão disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=311410567&ext=.pdf>> Acesso em 19 set. 2018.

⁸ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/520372-DEPOIS-DE-DECSIAO-DO-STF-SOBRE-ABORTO,-MAIA-CRIA-COMISSAO-PARA-DISCUtir-TEMA.html>>. Acesso em 20 set. 2018.

resultados nela obtidos com os de pesquisa anterior realizada em 2010⁹ e identificou-se a partir dos dados coletados que o número de abortos realizados por mulheres alfabetizadas com idade entre dezoito e trinta e nove anos permaneceu estável no tempo e bastante elevado, além de mencionar diferenças sociais e regionais como um fator determinante (DINIZ *et al.*, 2017).

Com base no relatório da PNA e com o auxílio do Anis, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou a ADPF nº 442, ainda em tramitação, que requer a declaração de “não recepção parcial dos art. 124 e 126 do Código Penal, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras doze semanas” com base nos seguintes preceitos constitucionais: dignidade da pessoa humana; cidadania; não discriminação; inviolabilidade da vida; liberdade; igualdade de gênero; proibição de tortura ou ao tratamento desumano ou degradante; integridade física e psicológica; saúde; e planejamento familiar.

Em dezembro de 2017, o senador Magno Malta, relator da sugestão legislativa 15/2014 – apresentou parecer pelo arquivamento da sugestão sob o argumento de que “O Estado não pode interferir no livre desenvolvimento de um ser humano no ventre de sua mãe”¹⁰. Já em agosto de 2018, a Ministra Rosa Weber, relatora da ADPF nº 442, convocou audiência pública no intuito de chamar “pessoas com experiência e autoridade na matéria” a participar e contribuir para a discussão do tema. A audiência ocorreu, nos dias 03 e 06 de agosto e contou com espaço para mais de cinquenta apresentações¹¹.

As audiências públicas realizadas no bojo das ações de controle concentrado de constitucionalidade no STF, assim como aquelas realizadas nas duas casas do Congresso, são situações em que é possível analisar tanto a argumentação desenvolvida pelas instituições participantes como também as estratégias discursivas utilizadas no intuito de impactar o público externo de forma a direcionar a opinião pública (SOMBRA, 2017). As intervenções dos atores por meio de seus discursos fornecem uma dimensão amostral de ideias e/ou valores que circulam pela sociedade, que fazem parte dela, merecendo reconhecimento de representatividade dos grupos.

⁹Utilizando o mesmo tamanho de amostra, mas com uma metodologia um pouco diferenciada desenvolvida para que fosse possível a comparação entre os estudos. A pesquisa de 2010 utilizou apenas a técnica de urna, já a PNA 2016 trata-se de inquérito domiciliar combinado a entrevistas face a face juntamente com a técnica de urna. (DINIZ, 2017)

¹⁰Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/02/05/magno-malta-pede-arquivamento-de-sugestao-legislativa-que-legaliza-aborto/tablet>> Acesso em 17 nov. 2018

¹¹Conforme decisão de homologação e organização proferida pela relatora do processo disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314743803&ext=.pdf>> Acesso em 29 out. 2018.

De 2014 a 2017, a sugestão legislativa 15/2014 atingiu quase 400 mil votos no site do Senado (OLIVEIRA, 2017, p. 23) e daquele ano até novembro de 2018 a quantidade de votos duplicou, contando atualmente com mais de 800 mil votos, sendo a quinta proposta legislativa mais votada¹². Já a ADPF nº 442 é a ação que, na história do STF¹³, contou com mais pedidos de instituições para ingresso como *amici curiae*. Ambas possuem os objetos bem semelhantes e, em razão de sua repercussão midiática, e das tensões políticas que trazem à tona, merecem atenção dessa pesquisa.

A argumentação utilizada pelo relator da sugestão legislativa 15/2014 (Magno Malta) para seu arquivamento reforça a ideia de que “os pentecostais estão reconfigurando seus discursos com a adoção de argumentos científicos e jurídicos para ajustá-los a processos em curso na sociedade brasileira” (MACHADO, M., 2016, p. 87).

A pesquisa propõe o estudo da audiência pública realizada no bojo da ADPF nº 442, com o intuito de analisar as argumentações associadas à ética da convicção e à ética da responsabilidade nos discursos favoráveis e contrários à descriminalização do aborto, visando identificar na tramitação da ação e na própria estratégia discursiva o impacto social causado. Dizendo de outra forma, e acompanhando autores da teoria do discurso, analisar aspectos que giram em torno de quem fala, o que se fala, pra quem se fala, em que momento se fala e de que forma se fala.

A pesquisa é composta de três capítulos. No primeiro capítulo discorrer-se-á sobre a contraposição argumentativa favorável e contrária à descriminalização do aborto. A intenção é observar a argumentação utilizada principalmente por pessoas e instituições associadas à moral religiosa que embasam sua argumentação na importância da garantia da vida do feto como direito imprescindível ao bem da sociedade como um todo. Por outro lado, a argumentação oposta associada aos ideais feministas que consideram a mulher como sujeito de direitos individualizado que possui suas demandas próprias fora do círculo familiar baseadas na autonomia sobre o seu corpo, procurando fugir da crítica do individualismo contemporâneo exacerbado.

No segundo capítulo pretende-se descrever o método de análise dos discursos que se realizará no terceiro capítulo. Mostra-se a importância de utilizar a análise crítica de discurso demonstrando que a principal característica do discurso radica na possibilidade de mudança social. No decorrer do capítulo discorre-se, mais especificamente, sobre a

¹²Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/bi-pdf/Arquimedes/ecidadania/rel-consulta-publica-pdf.pdf>> acesso em 25 nov. 2018

¹³Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-03/instado-stf-manifestar-rosa-abrir-audiencia-aborto>> Acesso em 05 out. 2018

teoria social do discurso de Fairclough (2001) e a influência da ideologia nos discursos que possibilita caracterizá-los como instrumento de manutenção e/ou transformação da prática discursiva dominante.

No terceiro capítulo passa-se à análise da argumentação esposada pelos atores do Estado e da sociedade civil que participaram da audiência pública convocada no processo da ADPF nº 442. Para tanto, inicialmente se refletirá rapidamente sobre o andamento do processo e da audiência em si e, em seguida, passa-se à análise dos discursos proferidos pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), contrária à descriminalização do aborto, e do Instituto de Estudos da Religião (ISER), favorável à descriminalização, relacionando-os a elementos vistos no capítulo anterior.

Nas considerações finais ressalta-se a estratégia dos movimentos feministas de recorrer ao Judiciário para ampliar o debate sobre o tema; que a audiência pública é uma forma de se reforçar a legitimidade das decisões tomadas pelo Supremo Tribunal Federal; e, por fim, que os discursos favoráveis e contrários à descriminalização do aborto apesar de apresentarem bastantes semelhanças argumentativas em razão dos significantes utilizados (vida, dignidade, liberdade, igualdade) possuem significados diferentes que demonstram as relações de poder presentes na sociedade e que extrapolam os limites do tribunal judicial impactando diretamente na opinião pública sobre o tema.

1. CRIMINALIZAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

1.1 A criminalização do aborto – breve apanhado histórico.

O direito ao aborto é um assunto que envolve, de forma mais ampla, o exercício de direitos reprodutivos e de direitos sexuais. Pensados em planos distintos, os direitos reprodutivos podem ser concebidos, sinteticamente, como a possibilidade de exercer direitos em relação à consequência do ato sexual – ou do planejamento familiar de forma mais ampla, incluindo também a reprodução assistida – enquanto os direitos sexuais, como a possibilidade de exercer direitos relacionados ao ato sexual em si – que englobam a autonomia da escolha. Compreendê-los separadamente é importante para desnaturalizar o ato de engravidar, núcleo central da argumentação “em defesa da família”, que é utilizada para atacar o pleno exercício, principalmente, dos direitos sexuais e ignorar a mulher como sujeito de direitos de forma autônoma, apartada da família.

Essa posição, em defesa da família, encontra eco no discurso conservador de cunho religioso antiaborto: é a família heterossexual o padrão que não se preocupa com nenhum tipo de particularidade/interseccionalidade de classe, raça e orientação sexual:

A “defesa da família” tem sido palavra de ordem nas primeiras décadas do século XXI, em esforços que têm como objetivo retroceder nas exceções existentes à criminalização do aborto e que procuram anular decisões favoráveis à união entre pessoas do mesmo sexo, firmando o entendimento de que família, sexo e parentalidade são da ordem da natureza, não fatos sociais (Biroli, 2018, p.172).

Tal entendimento remete ao argumento contrário de que “a humanidade não é uma espécie animal: é uma realidade histórica (...) ela não sofre passivamente a presença da natureza, ela a retoma em suas mãos” e que, mais especificamente, sobre as mulheres: “a consciência que a mulher adquire de si mesma não é definida unicamente pela sexualidade. Ela reflete uma situação que depende da estrutura da sociedade” (BEAUVOIR, 2009, p. 96/97). Diante disso, é possível entender porque se absorveu a noção de que não se nasce mulher, mas se torna mulher, pois muito embora haja o fato natural de nascer com o sexo biológico associado a um corpo feminino, ser mulher envolve questões de organização da sociedade.

Diante desse contraste, importa destacar que o discurso da naturalidade ou divindade da maternidade foi construído no decorrer do tempo, o fato de que a mulher nasce para ser mãe e de que deve amar seus filhos incondicionalmente anulando-se de sua

vida fora da família e do cuidado dos filhos – ainda que temporariamente – é um argumento que até hoje sustenta-se no senso comum.

Assim como as relações entre as pessoas nascidas é uma questão social, a relação entre as mulheres e seus filhos é uma relação a ser construída, mas com o agravante de que, até nascer, a criança está dentro do corpo da mulher. A desigualdade começa no momento em que homens e mulheres sofrem consequências diferentes – físicas e sociais – caso não queiram continuar essa relação, e é ainda mais evidente e desproporcional quando o aborto é criminalizado. Imaginar uma mãe que não ame seus filhos – ou que não lhes dê atenção, pelo menos – é absurdo, socialmente falando. Por outro lado, pensar em um pai que faça o mesmo, é uma questão que já se naturalizou, é normal ou ao menos não tão absurdo e, ainda que criticado, é bem menos estigmatizado.

O instinto materno ou amor materno é um conceito construído ao longo do tempo, que surgiu como forma de conferir *status* de valor natural e social ao cuidado com a casa e com os filhos, transformando-se em fator de inclusão da mulher na sociedade pela importância na manutenção e cuidados com família. Como a mulher era excluída dos demais assuntos que cabiam aos homens, o momento de demonstrar sua importância era na criação dos filhos.

O exercício dessa função pela mulher passou a se justificar por uma “vontade da natureza”, como garantia de respeito às “leis da natureza”, que sustentariam a necessidade que a mulher abdicasse de seus anseios para se dedicar unicamente aos filhos e à família. Essa posição, no entanto, não pode ser considerada natural senão quando associada aos ensinamentos da religião cristã, do respeito às leis divinas e à vontade de Deus, que defende a instituição da família – formada por mulher, homem e seus filhos – como basilar para a manutenção e difusão dos preceitos morais cristãos.

Nessa senda, o discurso moralista cristão de obrigação e respeito à lei da natureza vinha acompanhado de benefícios e ameaças às mulheres em argumentos secularizados arquitetados por médicos, filósofos e teólogos. Os benefícios dos cuidados com os filhos associam-se, por exemplo, aos elogios e à valorização da beleza das gestantes e lactantes; ao contentamento de ver seus filhos satisfeitos unicamente por sua causa; ao incentivo ao carinho dos filhos e ao orgulho do marido em conviver com uma mulher cuidadosa e eficiente no cumprimento de suas funções, além, obviamente, da honra de servir de exemplo a outras mulheres e isso tudo apesar de todo desconforto que a maternidade pudesse lhe causar. Já em relação às ameaças, elas eram relacionadas a doenças e até à morte, principalmente em razão da manutenção do leite no organismo, pela ausência de

amamentação, causando problemas de saúde. Sem se esquecer da condenação religiosa, representada pela condenação moral pela injustiça de privar os filhos desse líquido precioso (BADINTER, 1985).

As mulheres que não cumprissem seus deveres para com a maternidade demonstravam depravação e mereciam uma condenação inapelável: "Mulheres, não espereis que eu estimule vossa conduta criminosa. Não censuro os vossos prazeres quando sois livres (...) mas transformadas em esposas e mães, deixai os adornos vãos, fugi dos prazeres enganosos: sereis culpadas se não o fizerdes" (VERDIER-HEURTIN, 1804 *apud* BADINTER, 1985, p.197).

Além disso, a responsabilidade da mulher é ainda maior quando se adere ao discurso de que lhe compete também a responsabilidade pelas atitudes retas do homem. Nesse sentido, reforça-se a ideia de que caso elas cumprissem o seu papel maternal, tamanha sua importância para a sociedade e para a família, os homens, naturalmente, também cumpriram seus papéis de pais e esposos dedicados. Argumentos desse tipo, sobre a valorização dos cuidados com os filhos e com a família como um todo, eram desenvolvidos por homens apenas para convencê-las e ignorava os testemunhos das próprias mulheres.

Isso reforçou-se com a ampliação da adesão, principalmente das mulheres burguesas e de adeptas a “restringir a própria liberdade em favor da maior liberdade do filho” (BADINTER, 1985, p.204), porque tinham interesse em demonstrar sua utilidade social e tinham meios para tanto. O problema dessa argumentação é que seu arranjo, ainda que constituído originalmente com base na proteção à vida das crianças, desconsidera aspectos relacionados à autonomia da mulher, seu domínio sobre o próprio corpo e ainda condiciona suas escolhas ao que é socialmente aceito, influenciado extremamente pela moral religiosa cristã.

As encíclicas *humanae vitae*, elaborada no papado de Paulo VI, em 1968, que trata sobre a regulação da natalidade e a *familiaris consortio* do papado de João Paulo II, sobre a função da família cristã no mundo, em 1981, por exemplo, reproduzem textualmente a importância da família estabelecendo como pilares fundamentais: o matrimônio, criticando relações constituídas sem a sua formalização; a diferenciação entre homens e mulheres, reforçando a importância da assunção de diferentes papéis por ambos; e a procriação, condenando qualquer forma de contracepção temporária ou definitiva.

A Igreja Católica reconhece Deus como Autor da vida humana e os homens e mulheres como “administradores dos desígnios estabelecidos pelo Criador”. Nesse

sentido, pela moral cristã, não há que se falar em liberdade de escolha, mas sim em aceitação das determinações divinas. A Igreja critica, inclusive, as formas de reprodução assistida, por se tratarem de influência humana sobre a vontade divina, que é a gestação natural da relação sexual entre homem e mulher. E essa é a única função da relação sexual: a procriação.

Além disso, a moral cristã não permite que o indivíduo se sobreponha ao coletivo e, por isso, é um das maiores propagadoras do argumento de que a defesa do aborto é uma representação do individualismo exacerbado. Ela defende a caridade para remediar os sofrimentos de terceiros, mas reforça que “medir a felicidade pela ausência de sofrimentos e de misérias neste mundo é voltar as costas ao Evangelho” (PAULO VI, 1974).

Em 1974, o Vaticano elaborou a “Declaração sobre o aborto provocado”. Fica claro pela leitura do documento que o intuito da Igreja Católica é reforçar seu posicionamento oficial contrário ao aborto diante de algumas posições divergentes dentro da própria Igreja. Em tom incisivo, destaca-se que a declaração “implica uma grave obrigação para as consciências dos fiéis”, esclarecendo que se pretende trazer à luz a verdade, ou seja, que não se trata de uma oposição entre opiniões igualmente embasadas, mas sim do reforço da verdade da doutrina do “Magistério Supremo, que expõe a norma dos costumes, sob a luz da fé” contra opiniões desprovidas dessa verdade.

Para isso, utiliza-se da *Didaché*, instrução dos doze apóstolos, o mais antigo documento cristão depois do Novo Testamento, para demonstrar que a tradição da Igreja Católica é pela defesa da vida humana e que ela deve ser protegida desde seu início. Ainda que se reconheça que durante a Idade Média houvesse uma gradação na condenação da mulher em razão do momento da gravidez em que o aborto era realizado - pois havia divergências sobre o momento em que a alma ingressava no corpo - reforça-se que o aborto sempre foi criticado pela Igreja (ROSADO-NUNES, 2012).

Por isso, é tão difícil dissociar o discurso contrário à descriminalização do aborto da narrativa da moral cristã. Por exemplo, foi realizada pesquisa no Estado do Rio de Janeiro, em 1980, em frente a uma Igreja Católica, em que as pessoas eram abordadas para depositar sua opinião em uma urna sobre as duas seguintes questões: “(i) você é contra ou a favor do aborto? (ii) você acha que uma mulher que faz aborto deve ser presa?”. A maioria se posicionou contra o aborto, mas quase a totalidade dos entrevistados afirmou ser contrário à punição da mulher que realiza o aborto. Com base nesses dados, constatou-se que o aborto é moralmente e religiosamente censurado, no entanto, as

opiniões demonstraram que a punição estatal penal não é vista como necessária (BARSTED, 1992).

No mesmo sentido, os estudos de Ardaillon (1997) evidenciaram que as poucas denúncias que davam origem a processos judiciais pela prática de aborto pela gestante ou por terceiro autorizado por ela, originavam decisões que consideravam a ausência de crime por estado de necessidade. Ou seja, a conduta praticada pela gestante ou pelo terceiro com seu consentimento não poderia ser considerada crime porque foi praticada em condições que a justificavam. O estudo evidencia que a criminalização do aborto tem pouca eficácia prática no âmbito penal, servindo apenas para influenciar no âmbito social, fortalecendo as desigualdades e submetendo as mulheres às condições incertas da prática clandestina.

A despeito dessas pesquisas, a disciplina legal do aborto no Brasil e na maioria dos países da América Latina se mantém no âmbito do direito penal, mesmo apesar do fortalecimento da reivindicação pela garantia do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, de forma ampla, e do direito ao aborto, especificamente, que vem se estruturando desde o final da Segunda Guerra Mundial. Ademais, ainda que nos últimos dez anos, tenha-se avançado no sentido de uma legislação mais permissiva, ao redor do mundo em geral, e inclusive na América Latina, vive-se um momento de grandes pressões conservadoras que atuam no intuito de restringir e afastar o protagonismo da mulher nessa decisão, inclusive por meio da revisão da disciplina sobre aborto em países em que sua prática é autorizada atualmente¹⁴. No Brasil, a discussão sobre aborto segue a mesma tendência internacional: tentativas de alteração da legislação para uma maior permissividade e pressões conservadoras para manutenção ou até maior restrição.

No decorrer da década de 1990 iniciou-se um avanço de posições contrastantes. Enquanto a ONU promoveu uma série de conferências globais inaugurando um período de preocupações sociais e integração transnacional com o fim da Guerra Fria, as reações de setores conservadores contrários a esses avanços ficaram cada vez mais evidentes. A exemplo disso, temos a posição dos Estados Unidos, que após o atentado às torres gêmeas, adotou oficialmente uma política externa baseada em um neoconservadorismo religioso. Visou, assim, propagar internacionalmente a noção de que a política é uma “ação verdadeiramente missionária: além de manter as instituições tradicionais, deve moralizar

¹⁴ Torres (2012); Biroli (2016); Centenera; Molina (2018); Cabello-Robertson e Nunez-Nova (2018); Lindgren-Alves, 2018 e os documentários *Reversing Roe* (2018) e *Feminists: What Were They thinking?* (2018).

a sociedade a partir dos ensinamentos divinos, mesmo em uma ordem democrática” (QUADROS, 2014, p.60).

No mesmo período, no Brasil, os neopentecostais expandiam-se cada vez mais¹⁵ resgatando a defesa da bandeira da moral religiosa cristã e efetivando “a retomada de crenças e práticas do cristianismo primitivo, como a cura de enfermos, a expulsão de demônios, a concessão divina de bênçãos e a realização de milagres” (MARIANO, 2004, p.14)¹⁶, além da guerra contra o diabo e suas representações na terra. Essa posição, fundada em dois polos opostos que representam o bem e o mau, transferiu-se do campo privado para o campo político quando os bons oradores pastores ou seus escolhidos passaram a ganhar e expandir seu espaço, primeiro no Legislativo e, mais recentemente, no Executivo. Difunde-se como missão e obrigação dos bons políticos religiosos a dissipação da comunidade de todo o mau que assola seu pilar central representado pelos bons costumes da família cristã. E a difusão desse ideal foi a responsável por criar um objetivo comum entre evangélicos e setores católicos conservadores no Poder Legislativo federal: lutar contra o mal que enfraquece a base da sociedade.

Esse mau é identificado, por exemplo, nos recentes processos migratórios; no secularismo; nos desvios éticos e na sexualização extrema (MISKOLCI; CAMPANA, 2017). A ideologia de gênero tem dado origem, por exemplo, ao aumento de associações pró-vida no âmbito do Poder Legislativo por meio das frentes parlamentares, mas também na sociedade civil de forma ampla; à maior mobilização de associações religiosas fora do âmbito religioso, como associação de juristas e médicos; ao surgimento de movimentos que pretendem estimular a educação de crianças e jovens sem a influência da ideologia de gênero - como o Escola sem Partido - e o projeto de educação domiciliar.

A ocupação de posições no Poder Executivo por governantes associados aos ideais neoconservadores/neopentecostais, tem propiciado a difusão de discursos que demonstram a posição de entes nacionais e internacionais com caráter extremamente nacionalista. Contrários ao globalismo e focados principalmente em críticas ao socialismo, ao ambientalismo e ao feminismo, eles sustentam que essas seriam as estruturas malélicas atuantes no desvirtuamento de toda a sociedade. Essa união em torno

¹⁵ Conforme censos demográficos do IBGE, a quantidade de evangélicos no Brasil que desde a década de 1940 vinha aumentando por volta de 1% por ano, de 1991 para 2000 aumentaram mais de 6%, perfazendo 15,4% da população. E no censo de 2010, verificou-se que, 22,16% da população se dizia evangélica e, desses, 60% de origem pentecostal.

¹⁶ Dentre as pentecostais, a Assembleia de Deus, a Congregação Cristã do Brasil e a Universal do Reino de Deus concentram, nessa ordem, a maior quantidade de fiéis, totalizando 66,5% de todos aqueles que se dizem evangélicos pentecostais e é esta última a que mais ganha adeptos, muito em razão de sua força midiática por meio da qual prega a prosperidade terrena - em contraposição à Igreja Católica.

de um inimigo comum reconhece o Estado, a família e a Igreja como instituições basilares a serem defendidas da disseminação de valores anticristãos que, se não combatidos, irão causar a destruição da sociedade e até do mundo, numa previsão mais apocalíptica (JUNQUEIRA, 2018).

Nesse sentido, o feminismo e os movimentos LGBT, na defesa da agenda da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos sempre foram uma ameaça aos valores disseminados pelas religiões cristãs. O Pontifício Conselho de Justiça e Paz, organismo da Igreja Católica, no compêndio da doutrina social da Igreja, afirma o seguinte:

A diferença e a complementaridade físicas, morais e espirituais são orientadas para os bens do casamento e para o desabrochar da vida familiar. A harmonia do casal e da sociedade depende, em parte, da maneira como se vivem entre os sexos a complementaridade, a necessidade e o apoio mútuos. Esta é uma perspectiva que faz considerar imprescindível a conformação do direito positivo com a lei natural, segundo a qual a identidade sexual é indisponível, porque é a condição objetiva para formar um casal no matrimônio. (PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”, 2004, n.p.)

Esse posicionamento reforça a valorização de uma instituição - o casamento - historicamente repressora às mulheres, ao mesmo tempo em que enaltece a importância do sexo – e não do gênero – para fins reprodutivos como uma norma natural que deve tornar-se, inclusive, norma do Estado, tamanha sua importância. Por isso, muito embora em diversos contextos históricos os movimentos feministas e a Igreja Católica tenham lutado juntos, principalmente pela garantia de direitos sociais, muitas conquistas dos movimentos feministas ao longo do tempo, como a difusão de métodos contraceptivos; o aborto em determinadas situações; as relações não heterossexuais e o direito ao divórcio, foram criticadas pela Igreja causando um afastamento entre ambos. E, parando para observar, são justamente aquelas conquistas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos as que atingem diretamente essa instituição tão relevante para a Igreja como o matrimônio.

O caráter autoritário de códigos morais baseados em uma realidade irrefutável da natureza humana, que é o sexo biológico, produz a hierarquização dos indivíduos e a visão de que alguns merecem mais respeito que outros. A atribuição de superioridade à masculinidade fortalece e, inclusive, legitima formas de violência contra as mulheres por comportamentos considerados desviantes: os setores conservadores mobilizam fortemente a concepção de que as famílias estariam ameaçadas quando em contato com valores que pretendem subverter essa lógica de sexismo, no entanto, na verdade, esses valores apenas reproduzem um sentido de respeito e diversidade (BIROLI, 2018).

Ainda que se argumente pela laicidade do Estado, as estruturas sociais se formam em contextos culturais e históricos específicos e não em um vazio ideológico. Formalmente não há dúvidas em afirmar que vivemos em um Estado laico, constitucionalmente garantido, no entanto, a “religiosização da política” é evidente no âmbito das relações familiares e no estabelecimento de padrões aceitáveis das relações sexuais. Esses padrões influenciam na legislação sobre família, sexualidade e reprodução e a legislação colabora para manter ou transformar os valores e instituições.

No tocante ao aborto, pretende-se, com a valorização do direito à vida do feto, com a defesa da família e o enaltecimento do papel da mulher na garantia da harmonia familiar, secularizar, de certa forma, a discussão. Como vimos, no entanto, ela está carregada de aspectos de sexismo e paternalismo associados aos valores religiosos que estruturam os padrões morais da sociedade e que atribuem determinado papel social à mulher, sem que ela seja considerada o principal sujeito da discussão. Desconsidera-se, assim, que a gravidez atinge mulheres e homens de forma diferente e ainda que atinge as próprias mulheres entre si de diferentes maneiras, o que poderia ser apreciado ao observar a questão do âmbito das políticas públicas - o que defendem os movimentos feministas.

Nesse contexto, a criminalização do aborto pode ser entendida como uma forma de violência contra as mulheres e essa violência é representada, no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, pela naturalização do ato de engravidar. Além disso, é preciso observar que essa violência se manifesta de duas formas antagônicas e complementares que reforçam a estigmatização da mulher. Se por um lado há o controle e restrições ao exercício autônomo da sexualidade, de outro há a violência em si, embasada na dupla moral sexual e na diferenciação entre comportamentos que seriam respeitáveis e aqueles moralmente duvidosos (COLLOURIS, 2010 *apud* BIROLI, 2018). Há, portanto, a maternidade aceitável e supervalorizada e a maternidade castigo, como um ônus que a mulher deve carregar em razão de escolhas equivocadas. Ônus que, no entanto, não se aplica ao homem, já que ele não é fisicamente afetado.

1.2. O aborto no Brasil.

Em 1975, a sociedade civil se organizou para realização de um seminário que se constituiu no “primeiro momento de debate público sobre feminismo no Brasil” (BARSTED, 1992, p.108) e no Congresso Nacional, houve a apresentação do projeto de

Lei nº 177, que propunha a permissão da prática do aborto até a 12^a semana de gestação. Entretanto, durante essa década, a luta pelo fim das opressões políticas da ditadura acabou por ofuscar a luta dos movimentos feministas por direitos, como os sexuais e reprodutivos, que não estivessem relacionados com o foco das reivindicações principais das instituições com que eles se relacionavam, como movimentos sociais de esquerda e a Igreja Católica, que nesse momento estavam unidos contra o regime militar.

Desde então, a censura moral ao aborto evidenciava-se, inclusive, quando a legal não se manifestava. Mesmo nos casos autorizados por lei, a prática do aborto era dificultada pela ausência de uma normatização legal sobre a matéria e pela negativa de realização do procedimento por parte dos médicos fortemente influenciados e até pressionados pela moral religiosa. Assim como à época do surgimento da pílula anticoncepcional, na qual, apesar dos avanços obtidos, o ambiente político-jurídico era desfavorável à sua divulgação e utilização, o mesmo ocorria em relação à prática do aborto nas hipóteses autorizadas por lei.

Em 1980, houve iniciativas no Congresso Nacional para a promoção de um planejamento familiar e, diante disso, as feministas perceberam a necessidade de cunhar alianças no Poder Legislativo na tentativa de alcançar alterações efetivas, já que apesar de nominalmente laico, a influência religiosa no Estado era evidente observando a grande maioria das propostas legislativas. As iniciativas foram arquivadas, mas a discussão desse tema no âmbito do Legislativo e a transformação do movimento feminista de um movimento social em um ator político dentro do Estado foi crucial (BARSTED, 2009).

Foi em meados da década de 1980 que a pauta do aborto passou a ser defendida de forma mais ampla, inclusive no Poder Executivo, com grande atuação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Além disso, no Legislativo fortaleceu-se a participação de apoiadores dos movimentos de mulheres, que apesar de apresentarem propostas favoráveis à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, suportavam enorme resistência da grande - e cada vez maior - bancada de parlamentares afeitos a pautas conservadoras que remontam à repressão religiosa e patriarcal.

A discussão sobre aborto manteve-se latente, com ampla divulgação pela mídia nacional, publicações médicas e de movimentos feministas, além da realização de eventos nacionais e internacionais que abordavam o tema e da proposição de projetos de lei no Poder Legislativo. Em 1984 foi criado o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, com ênfase em aspectos da saúde reprodutiva da mulher e tendo como um de

seus objetivos: "evitar o aborto provocado mediante a prevenção da gravidez indesejada" (ROCHA, 2006, p.370).

No ano seguinte foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, órgão atuante na defesa dos direitos da mulher no âmbito do Poder Executivo. Em 1987, o Conselho apresentou as reivindicações das mulheres aos membros da assembleia constituinte para elaboração de uma Constituição para encabeçar o ordenamento jurídico do recente Estado Democrático de Direito. Por meio da “Carta das mulheres aos constituintes”, que continha uma série de reivindicações relativas ao trabalho, sobre a família, educação e cultura, requeria-se também, no âmbito da saúde, “o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher”.

Em contraposição a essa reivindicação do movimento feminista, os deputados associados à religião católica e evangélica faziam pressão contrária para que o aborto fosse declarado crime em qualquer circunstância, eliminando-se, assim, as excludentes do Artigo 128 do CP. Apesar dos avanços conquistados pelas mulheres no âmbito do trabalho, direitos civis e assistência à saúde, no campo dos direitos reprodutivos, diante das discussões travadas na Comissão do Homem e da Mulher e na Subcomissão da Família, criadas pela assembleia constituinte, as feministas adotaram o posicionamento de não disciplinar o aborto como tema constitucional, evitando, assim, que os deputados associados à religião incluíssem no Artigo 5º da CF sobre a “igualdade diante da lei” expressão que garantisse a inviolabilidade do direito à vida “desde a concepção”, o que, na prática, impediria a interrupção da gestação a qualquer momento após a fertilização.

Com a promulgação da nova Constituição e com o fortalecimento do sistema de freios e contrapesos dos poderes, o Poder Judiciário consolida-se como poder contra majoritário em contraposição aos ditames da maioria representados pelo Legislativo. Dessa forma, aquele poder passou a ser cada vez mais instado a se manifestar sobre questões que afetem os direitos das minorias (SILVA, 2018). Além disso, dentre os mecanismos democráticos de participação da sociedade no processo decisório dos poderes estatais, a Constituição previu a realização de audiências públicas para oitiva da população, o que se efetivou, também, no âmbito do Poder Judiciário.

Sob a vigência da nova Constituição, que reestruturou o Estado, fortalecendo as instituições democráticas e prevendo um extenso rol de direitos e garantias individuais e sociais, passou-se a se identificar uma maior participação da sociedade civil nos temas políticos em geral. Ainda que de forma gradativa, alterou-se também a maneira como as

discussões eram travadas no âmbito dos três poderes, o que desempenhou papel crucial no tema dos direitos sexuais e reprodutivos (ROCHA, 2006; SILVA, 2018).

Nesse contexto de controle e participação, a previsão constitucional de atribuição, ao STF, de apreciar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) propiciou a utilização desse expediente para questionamento da legislação penal sobre o aborto. Primeiramente, especificamente em relação à interrupção de gestação de fetos comprovadamente anencefálicos (ADPF 54/2004) e, mais recentemente, sobre o aborto de forma ampla, requerendo-se sua descriminalização até a 12ª semana de gestação (ADPF 442/2017). Em ambas as ações, os relatores dos processos convocaram audiências públicas para oitiva de especialistas no assunto incluindo-se, dentre eles, representantes da área da saúde, de movimentos sociais, de instituições governamentais e de religiões. E, muito embora seja difícil atribuir o convencimento dos Ministros aos argumentos proferidos (ou defendidos) nas audiências, é inegável a sua contribuição para a discussão do tema na sociedade (SOMBRA, 2017).

Chegou a se cogitar que a década de 1990 não seria promissora no tocante aos avanços nas discussões sobre o direito ao aborto, já que no final dos anos oitenta, a defesa da pauta havia perdido força, dando espaço às denúncias de esterilização compulsória de mulheres; somado a isso, o Conselho nacional dos direitos da mulher fora esvaziado, perdendo grande parte de seu poder de influência; e sofria-se com a ausência de alcance das grandes mídias na formação da opinião pública sobre o tema. Por outro lado, apesar da perda de apoio nacional, o suporte internacional garantiu que organizações feministas pudessem se capacitar e mobilizar, incluindo a discussão sobre aborto nessa pauta maior sobre direitos humanos genericamente e direitos sexuais e reprodutivos especificamente¹⁷.

Nessa década, experimentou-se no Brasil “um processo de democratização de gênero no âmbito das instituições e de (re)formulação de políticas públicas, assim como de revitalização da agenda clássica do feminismo na busca por direitos”. Isso foi possível em razão da transnacionalização do feminismo, da globalização das agendas locais das mulheres e da difusão das estratégias feministas horizontais¹⁸ muito na esteira da agenda da ONU (MATOS, 2010, p. 83). Tal processo, importa acrescentar, desencadeou uma

¹⁷ Carta das mulheres aos constituintes, 1987, n.p.

¹⁸ A autora define a extensão horizontal do feminismo como a pulverização dos ideais do movimento ao longo das classes sociais, de múltiplos espaços culturais, comunidades étnico-raciais e culturais, além de movimentos sociais paralelos (Matos, 2010).

reação contrária aos avanços sociais globais e nacionais, um fortalecimento do neoconservadorismo religioso com um aumento da representação, no Legislativo, de grupos parlamentares ligados aos interesses e às pautas religiosas e, portanto, contrários à descriminalização do aborto. Essa ocupação do Legislativo somada à tendência internacional de retrocesso nas legislações sobre o aborto forçou os movimentos feministas a se articularem no intuito de fortalecer o debate público sobre a defesa do Estado laico (BARSTED, 2009).

Se no Legislativo houve grande movimentação na discussão sobre o tema, com aumento da participação de atores políticos e sociais em busca, por um lado, de mudanças liberalizantes na legislação – com inspiração feminista – e, por outro, no sentido contrário, de conservação ou retrocesso em relação aos permissivos legais – com direcionamento religioso –, nos outros dois poderes estatais não foi diferente. No âmbito do Executivo, o Ministério da Saúde, por meio do Conselho Nacional de Saúde, editou, em 1998, Norma Técnica sobre prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes prevendo o procedimento para realização do abortamento, no intuito de garantir o acesso ao aborto no caso de estupro¹⁹.

Em 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e reestruturado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que havia perdido força no início da década anterior. Juntos, os órgãos foram imprescindíveis para a articulação das reivindicações das mulheres no Poder Executivo e, dentre suas atribuições, passaram a organizar a Conferência Nacional de Mulheres, com sua primeira edição em julho de 2004. No evento, aprovou-se a proposta de legalização do aborto, decisão que levou a Secretaria a incluir no plano nacional de políticas para as mulheres a revisão da legislação sobre aborto como questão prioritária.

No âmbito do Judiciário, foi o tema específico do aborto terapêutico que impulsionou a área médica e despontou o protagonismo deste poder estatal em relação ao aborto. A interrupção da gravidez em casos de anencefalia fetal era o que mobilizava mais intensamente o interesse legislativo sobre o aborto. A partir da atuação no âmbito judicial da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde com auxílio do instituto Anis, que passou a ser ator preponderante na defesa dos interesses das mulheres, o Judiciário se

¹⁹ Em 2005, essa Norma técnica de 1998 foi revisada para excluir a necessidade de formalização de boletim de ocorrência policial para realização do atendimento. No mesmo ano, foi editada Norma técnica específica sobre atenção humanizada ao abortamento e a Resolução CNS/MS nº 348 que garante atendimento às gestantes de fetos anencefálicos que desejarem manter ou interromper a gestação, ambos avanços importantes.

volta também para discussão desse tema e muda-se o foco da análise de casos concretos, sendo instado a se manifestar sobre a legislação penal de forma abstrata.

Em 2005, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres instituiu comissão para discutir, elaborar e encaminhar minuta de proposta de revisão da legislação punitiva que trata da interrupção voluntária da gravidez, integrada por representantes do Poder Executivo e Legislativo e membros da sociedade civil. Contudo, a deflagração das denúncias do “mensalão” prejudicou o andamento do projeto, que se tornou moeda de troca do governo por apoio dos deputados associados à bancada religiosa. Em resposta à proposição da minuta pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres foi registrada a primeira “Frente Parlamentar em defesa da vida contra o aborto”. E, desde então, a bancada religiosa vem confirmando sua tendência de crescimento (MACHADO, 2016).

Com as atenções da mídia voltadas para a divulgação dos casos de corrupção relacionados ao mensalão, pouco se disseminou sobre as lutas feministas, mas elas continuavam em andamento. Tanto que, no ano de 2009, a Lei 12.051 alterou a redação da legislação penal que antes mencionava que crimes como estupro, assédio sexual, favorecimento da prostituição ou exploração sexual que eram “crimes contra os costumes” passaram a ser punidos como “crimes contra a dignidade sexual”. Essa, mais do que uma alteração de texto, significa uma alteração importante: o foco da violação agora é o violado e não os bons costumes.

A partir de 2010, ainda que se tenha evidenciado um enfraquecimento do vínculo dos movimentos - feminista e LGBT - com o governo central por pressões, sobretudo, de parlamentares em defesa da moral religiosa, a presente década contou com alguns acontecimentos que foram de grande importância para aprofundar o debate sobre o aborto na sociedade, sua difusão pela mídia e a discussão pelos poderes estatais.

Vale, também, destacar que com o surgimento do *Twitter* e suas *hashtags* que se difundiram para outras redes sociais, foi possível observar um deslocamento dos meios de influência tradicionais para as redes sociais. Essa facilidade de comunicação possibilitou interações transnacionais não apenas por meio de *hashtags* que causaram grande comoção (*#askhermore*, *#primeiroassedio*, *#metoo*) (RODRIGUES, 2015; BATISTA, 2018), mas também pela organização de manifestações presenciais relativas ao aborto: na Argentina, 2016, o *#niunamenos*, manifestação contra a violência direcionada às mulheres; o primeiro *Women's march* organizado nos EUA, em 2017; no Irã, 2017, a manifestação contra o rígido código de vestimentas do país; no Brasil, 2018, o *#elenão*, contra a candidatura de Bolsonaro à presidência, dentre outros.

Em 2010, o Anis divulgou os resultados da Pesquisa Nacional do Aborto, em que, dentre suas conclusões, identificou que mais de 20% das mulheres acima de 40 anos, alfabetizadas e residentes em área urbana já realizaram aborto; que não há grande influência da religião individual na decisão, pois a variação percentual entre as religiões declaradas (católica, evangélica ou protestante, outras) é pequena; e que mulheres com mais baixa escolaridade abortam mais (DINIZ; MEDEIROS, 2010). Em 2012, foi proferida decisão pelo STF na ADPF nº54/2004, em que se declarou a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção da gravidez de feto anencéfalo é conduta tipificada nos Artigos 124, 126, 128 do Código Penal.

No mês de setembro de 2014 foi apresentada no portal e-cidadania do Senado Federal a proposta legislativa nº 29.984, com o objetivo de “regular a interrupção voluntária da gravidez, dentro das doze primeiras semanas de gestação, pelo Sistema Único de Saúde”²⁰. E, em dezembro do mesmo ano a proposta atingiu o número de 20 mil apoiadores e tornou-se Sugestão Legislativa (SUG). O ano seguinte, de 2015, foi considerado pela mídia como de grande importância para o movimento feminista (KIMURA, 2016). Nesse mesmo ano, foi incluído no código penal artigo que considera o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio. Essa medida, em certo aspecto, é uma forma de reconhecimento da violência estrutural a que as mulheres estão submetidas, trazendo um aumento de pena aos crimes cometidos “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 1940).

Em 2016, o aumento do número de casos de nascimentos de crianças com microcefalia associados ao vírus da zika impulsionou a Associação nacional dos defensores públicos, em conjunto com o instituto Anis, a ajuizar ação requerendo o direito de gestantes infectadas pelo vírus zika interromperem a gestação em caso de grande sofrimento mental. Ainda em 2016, o STF concedeu *habeas corpus* permitindo a saída da prisão de acusados de administrarem clínicas clandestinas de aborto registrando na ementa do acórdão o cabimento da concessão da ordem diante da necessidade de “conferir interpretação conforme a Constituição aos Artigos 124 a 126 do CP – que tipificam o crime de aborto – para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre”, pois a criminalização, nessa hipótese, violaria “diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade” (STF, HC 124306, 2017, n.p.).

²⁰ Sugestão Legislativa disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119431>> Acesso em 17 nov. 2018.

Em 2017, o instituto Anis divulgou os resultados da segunda Pesquisa Nacional do Aborto, por meio da qual foi possível estimar que, no ano de 2015, cerca de meio milhão de abortos tenham sido realizados no Brasil; identificou-se que o número de abortos realizados por mulheres alfabetizadas, de área urbana e com idade entre 18 e 39 anos, em comparação com a PNA de 2010, permaneceu estável no tempo e bastante elevado; ressaltou-se que fatores sociais como raça, renda e escolaridade influenciam nas taxas de realização de aborto, pois aquelas com menor escolaridade e menor renda abortam mais, já as brancas abortam menos do que pretas e pardas; além disso, as mulheres da região nordeste são as que mais abortam em comparação com as outras regiões do Brasil (DINIZ *et al.*, 2017).

Com base nesses resultados, pode-se identificar também que a mulher que mais aborta é aquela entre 20 e 24 anos, indígena (seguido de preta), que já teve filhos anteriormente, separada, de outras religiões que não a católica ou evangélica, que estudou até a 4ª série, que mora na capital de um município da região nordeste, que não trabalha e possui renda familiar até um salário mínimo.

No mesmo ano (2017) foi protocolada no STF, pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), a ADPF nº 442 requerendo o direito à interrupção de gestações até a 12ª semana. E, no mês de agosto de 2018, foi realizada audiência pública para ouvir as declarações de pessoas com experiência e autoridade na matéria. Cientes das atribuições dessa Corte em ações de controle de constitucionalidade e que a audiência pública é um campo de elaboração de discursos e de argumentação sobre questões a serem decididas por essa instância judicial, nos debruçaremos, no terceiro capítulo, na análise dessa Audiência Pública com o intuito de confrontar os discursos que envolveram essa medida.

1.3. A descriminalização do aborto - o feminismo.

As décadas de 1950 e 1960, com sua efervescência cultural depois da Segunda Guerra Mundial, são reconhecidas como o momento em que os movimentos feministas focaram suas reivindicações no desmantelamento das relações de poder entre os gêneros – homem e mulher – e fortaleceram os questionamentos dos padrões morais e do modo de vida como um todo:

A partir da década de 60, o feminismo incorpora, portanto, outras frentes de luta pois, além das reivindicações voltadas para a desigualdade no exercício de direitos - políticos, trabalhistas, civis -, questiona também as raízes culturais

destas desigualdades. (...) Revela que esta ideologia [da diferenciação de papéis entre homens e mulheres] encobre, na realidade, uma relação de poder entre os sexos, e que a diferenciação de papéis baseia-se mais em critérios sociais do que biológicos (MOREIRA ALVES; PITANGUY, 1981, p.54-55)

Nesse momento, os direitos sexuais e reprodutivos ganharam centralidade com a busca pela liberdade e autonomia das mulheres para decidir sobre sua vida e seu corpo. Essa reivindicação, ilustrada pelo imaginário da “queima de sutiãs” e fortalecida pelo lançamento da pílula anticoncepcional nos EUA e sua rápida difusão no mundo todo, incluiu a possibilidade de escolher quando ter, quantos ter e se ter ou não filhos, podendo manter relações sexuais sem pensar na consequência de uma gravidez.

Um dos elementos que reforçou e embasou a luta dos movimentos feministas nesse momento pós-guerra foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da ONU, que incorporou as bases da dignidade da pessoa e por meio da qual se pretendeu implementar uma agenda de proteção transnacional dos direitos humanos (MOYNE, 2010).

Mais especificamente em relação ao aborto, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento do Cairo (1994) e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995) da ONU delinearão a garantia universal aos direitos sexuais das mulheres (CORRÊA, 2006). Contudo, ignoraram a discussão sobre gênero, os direitos de mulheres não heterossexuais e, sobretudo, as particularidades/interseccionalidades que influenciam a vida da mulher, como cor da pele, classe e localização geográfica, que passaram a ser cruciais, a partir da década de 1990, por parte do movimento feminista (RIBEIRO, 2014).

Por outro lado, ganharam força também nesse período as críticas ao individualismo exacerbado, em uma visão neoliberal que supervaloriza o indivíduo em detrimento do coletivo e, portanto, foca na reivindicação pela atuação negativa do Estado no âmbito do reconhecimento dessas interseccionalidades, deixando assim de lado a atuação positiva do Estado no campo da redistribuição de direitos (FRASER, 2007; SMITH, 2015; MITCHELL, 2017).

Inserir as particularidades no movimento feminista significou pensar a questão de gênero não apenas sob a ótica da diferenciação entre homens e mulheres ou, como destacou Prandini (2019), limitando os objetivos de todas as mulheres ao alcance do *status* do homem na sociedade. Mas sim, de forma mais ampla, pensar todos os aspectos sociais que influenciam no estabelecimento da posição social da mulher. Existe a diferenciação entre homens e mulheres, mas também é importante vislumbrar que mulheres pobres passam por situações que mulheres não pobres desconhecem; mulheres

não brancas convivem com problemas que as brancas não entendem; assim como as não heterossexuais em relação às homossexuais.

A universalidade dos direitos humanos, portanto, deve ser pensada em conjunto com as particularidades de cada sociedade, sem o intuito de descaracterizá-las, mas utilizando-as como um manual a ser aplicado de forma moldada para cada situação específica. O reconhecimento e a consideração das particularidades de raça, classe, gênero e das formas como se materializam em cada região e em cada sociedade – por exemplo, as sociedades indígenas ou as influenciadas oficialmente pela religião islâmica – são a forma de superar a abstração univesalizante dos direitos humanos a partir da concretude dessas relações.

Tendo em mente a necessidade de reconhecer os sentidos socialmente atribuídos às particularidades e os sentidos mobilizados por elas nos relatos e nos embates cotidianos, destaca-se, em relação à maternidade, que a recusa dos direitos sexuais, a homofobia e o sexismo são vividos em sua conjugação com as desigualdades socioeconômicas e regionais, o racismo, aspectos geracionais e deficiências, etc. (CORRÊA; PETCHESKY; PARKER, 2008). Por isso, tais aspectos são fundamentais para compreender as possibilidades efetivas de escolha da mulher sobre a maternidade, contrariamente à condenação moral dessa escolha, que ignora as limitações socialmente impostas ao seu livre arbítrio.

Como dito, o movimento feminista, em meados das décadas de 60 e 70, foi marcado pelo reconhecimento das estruturas de poder a que a mulher era submetida. Além das questões de gênero, o patriarcalismo trazia consigo muitos dogmas religiosos que associavam a mulher não a um sujeito de direitos em si e por si própria – fundamento das declarações de direitos –, mas sim interligada à manutenção e à perpetuação da família (TELES, 1993).

Nesse momento, a reivindicação pelo direito ao próprio corpo significava muito mais do que escolher “usar sutiãs” ou “saltos altos”, mas decidir sobre sua sexualidade, o que abrangia tanto o controle reprodutivo quanto a possibilidade de buscar o próprio prazer. No âmbito da sexualidade, a possibilidade de interrupção voluntária de gestações – assim como a utilização da pílula anticoncepcional em momento anterior –, surgiu como um assunto de grande impacto e que reclamava manifestações contrárias no âmbito religioso (MIGUEL, 2012; BUDAPEST, 2018).

O paternalismo, tão criticado na modernidade em relação às questões consideradas públicas e cuja influência deveria ser evitada nesse âmbito, relegava à vida privada

qualquer assunto relacionado às relações de poder do homem exercido sobre a mulher no contexto da família. Por isso, a subjugação da mulher demorou muito tempo para ser considerada uma questão política e o constrangimento das suas escolhas por modos de organização social que facilitam o exercício do poder sobre elas demorou mais ainda para ser reconhecido como uma forma de discriminação estrutural.

Endossando as pressões de movimentos de mulheres que pretendem a revisão da legislação sobre o aborto, estudos acadêmicos têm promovido estratégias de abordagem do direito ao aborto como uma demanda política, de autonomia da mulher e igualdade, no intuito de demonstrar e, assim, afastar-se do controle moral religioso predominante. Pode-se observar que os movimentos feministas e os defensores de suas causas deslocaram sua estratégia de atuação - que na década de 1990 era centrada no Legislativo - para o Poder Judiciário. A “judicialização da sexualidade” foi a forma encontrada para discutir não apenas o aborto, mas também outras questões que envolvem direitos sexuais e reprodutivos como o planejamento familiar, a reprodução assistida e a união de casais homoafetivos.

Ao lado da discussão ética, o movimento feminista, no intuito de desmitificar o aborto e retirar seu foco unicamente do âmbito da religião, defende focalizar na questão da autonomia da vontade e da busca pela cidadania, trazendo o assunto também para o âmbito político e, especificamente, de políticas públicas.

Contudo, conceitos como liberdade e autonomia, que são os argumentos centrais do movimento de mulheres para embasar o abrandamento da legislação sobre aborto, frequentemente são disfarçados e colocados em segundo plano no Brasil, onde é necessário desviar o cerne da questão para argumentos menos incômodos ou talvez mais palpáveis. Segundo Ardaillon (1997), diferentemente dos EUA e França, em que a descriminalização teve como foco a liberdade e autonomia da mulher, no Brasil, em regra, o foco recai sobre questões de saúde pública. Nesse sentido, no intuito de reforçar a crítica à manutenção da criminalização, pesquisas internacionais²¹ e nacionais²² são utilizadas para demonstrar, mais do que o impacto humano com a morte, mutilação ou prejuízos psicológicos às mulheres, mas, principalmente, o impacto financeiro sobre o sistema de saúde que deve arcar com o custo do atendimento tardio desses danos.

Siegel (2006) caminha no mesmo sentido ao destacar que os movimentos sociais, no intuito de enquadrar as suas reivindicações como plausíveis e necessárias, moderam

²¹ Hoctor *et al.* (2017); Ganatra *et al.* (2017); Singh *et al.* (2018).

²² Diniz *et al.* (2017); Diniz e Medeiros (2010).

seus discursos moldando-os, muitas vezes, a argumentos constitucionais e caros ao modelo institucional vigente, de forma que, reconhecendo o espectro social, utilizam uma retórica com mais ampla recepção e aceitação. Por outro lado, da mesma forma que esse aspecto foi identificado e utilizado pelos movimentos feministas, entidades religiosas também alteraram e moderaram os seus discursos para fugir da crítica do fundamentalismo religioso utilizando argumentos, jurídicos, técnicos, médicos, dentre outros e, inclusive, a própria autonomia e liberdade.

A crítica do movimento feminista é que, assim como critérios de saúde pública foram utilizados para facilitar a introdução do tema da descriminalização do aborto, aqueles que se associam à defesa da moral religiosa, além de questionarem os dados obtidos nas pesquisas realizadas, utilizam-se da estratégia de defender a garantia da vida do feto na tentativa de secularizar o debate e escamotear a interferência da moral religiosa em questões políticas. Por isso, atualmente, a maior bandeira do feminismo no tema do aborto é a defesa da laicidade do Estado. Segundo Gonçalves (2008), e conforme destacado, a defesa da vida do feto desde o momento da concepção é uma ideia surgida apenas no momento de formação dos Estados Modernos, em que a Igreja teve seu poder enfraquecido perante os governantes, e o aborto, que era considerado “apenas uma falta grave, que ocultaria o verdadeiro pecado, no caso, o adultério” (ROSENDO; GONÇALVES, 2016, p.303), ou seja, um crime contra a honra - do homem -, passou a ser considerado um crime contra a vida²³.

Essa visão está muito associada ao fato de que até a Constituição de 1988, o homem era considerado, pelo direito civil brasileiro, como o chefe da sociedade conjugal. As mulheres casadas eram consideradas relativamente incapazes à prática de determinados atos, penderes de autorização do marido. E mesmo com a garantia de direitos individuais no novo texto constitucional, o casamento continuou sendo uma instituição que afeta homens e mulheres de formas diferentes. Culturalmente destacada ao âmbito do direito privado, no qual o homem tinha uma série de direitos sobre a mulher, excluída da apreciação do poder público.

²³ Dias (2006) afirma que mesmo as exceções previstas no Código Penal, não seriam em prol dos interesses da mulher em si, mas sim visando a defesa dos costumes e da honra da família patriarcal, que deveria manter sua continuidade - no caso de risco à vida da gestante - e não poderia ser integrada por filhos originados fora do casamento - no caso de gravidez resultante de estupro -. (Dias, 2006 *apud* Domingues, 2008). Ademais, até a edição da Lei nº 12.015 de 2009, o Título VI do CP – que prevê, por exemplo, o crime de estupro, assédio sexual e favorecimento da prostituição – denominava-se “dos crimes contra os costumes”, sendo alterado pela lei para “dos crimes contra a dignidade sexual”.

Frise-se, portanto, que o movimento feminista atualmente se empenha em inserir a descriminalização do aborto em uma discussão política maior associada ao exercício da democracia e à garantia de cidadania às mulheres, evidenciando que a gestação atinge de formas diferentes homens e mulheres. Assim, é crucial ter em mente a importância de não deixar de lado questões centrais que são a dominação masculina e a dominação religiosa, que por vezes podem se camuflar sob a cortina da defesa da família, da crítica ao individualismo exacerbado e do direito à vida do feto, no intuito de enfraquecer a argumentação das mulheres.

A utilização de *slogan* em defesa da família vai de encontro ao respeito à autonomia da mulher, pois essa argumentação reforça a diferenciação entre os gêneros colocando sobre a mulher a obrigação de sobrepor as suas vontades ao bem-estar da família, peso que não recai sobre o homem:

É por meio da agenda ‘moral’, em que se destaca a temática da família, que parlamentares vinculados a diferentes denominações religiosas procuram construir sua imagem pública. A defesa da família encontra ecos no discurso da segurança, que exhibe uma sociedade ameaçada e uma oposição não apenas entre o bem e o mal, mas entre a ordem e a desordem atribuindo, à última, componentes morais (BIROLI, 2016, p.12).

Diante disso, seria obrigação da mulher decidir formar e manter uma família em detrimento de suas escolhas. Além disso, a própria formação das escolhas ficaria submetida a uma perspectiva de dominação masculina e para trazer a discussão do aborto à agenda política seria impreterível “reconhecer a centralidade das motivações e justificativas expressas pelas mulheres, tomando-as como ponto de partida para discutir a dimensão moral e ética do aborto” ou, ainda, o custo social de não corresponder ao ideal da maternidade. Ou seja, “a santificação da maternidade e a objetificação da mulher pela perspectiva masculina fazem parte de uma mesma gramática que nega às mulheres o direito a autonomia” (BIROLI, 2014, p.53; 63).

Por outro lado, em contraposição à santificação da maternidade, muitas vezes a continuidade de uma gestação pode se impor socialmente como um castigo quando se aventa a possibilidade de uma interrupção voluntária. A argumentação de que a mulher “quis” engravidar mesmo diante de toda a oferta de métodos contraceptivos no mercado ignora uma gama de aspectos sociais associados à prática do aborto. Prova disso, a Pesquisa Nacional do Aborto de 2017 identificou que fatores sociais como raça, renda e escolaridade, além de fatores regionais influenciam nas taxas de realização de aborto.

Assim, embora a questão de saúde pública tenha se tornado uma argumentação mais palpável, é importante reforçar a imprescindibilidade de construir a discussão sobre o aborto a partir da experiência das mulheres. Seja da mulher de classe alta, de classe baixa; de alta escolaridade ou baixa escolaridade; mais jovem, mais velha; solteira, casada, o importante é garantir a autonomia de escolha da mulher para que ela possa realizar o procedimento da forma mais segura, com interferência negativa do Estado no âmbito penal e, preferencialmente, também com sua interferência positiva, por meio de políticas públicas e atendimento de saúde.

A importância da luta do movimento feminista pela descriminalização do aborto está em sua pretensão de inserir o tema em um contexto mais amplo de busca pela garantia dos direitos sexuais e reprodutivos às mulheres. Ou seja, “o movimento de mulheres tornou o aborto uma questão política”. Assim, coloca-se em debate a lógica de que a articulação de mulheres em torno da pauta sobre aborto deve confluir para a elaboração de estratégias e táticas que permitam tratar o direito ao aborto como uma demanda política (BARSTED, 1992, p.128).

No início, essa articulação se deu, majoritariamente, por meio da estratégia de defesa e garantia de direitos individuais, como direitos naturais e inatingíveis, que traduziam o direito à vida, à liberdade e à propriedade na máxima “nosso corpo nos pertence”. Essa demanda tem importância inegável por enfatizar a escolha das mulheres e não um papel social que pressupõe a maternidade compulsória. No Brasil, também se reproduziu essa estrutura argumentativa, mas as condições de escolha mais restritas e desfavoráveis dificultaram sua propagação (ARDAILLON, 1997).

Diante da dificuldade de reconhecer, na descriminalização do aborto, um direito ao pleno exercício da autonomia e da liberdade de escolha da mulher, ganhou força o discurso de vitimização, que situa a mulher como vítima das condições precárias em que o aborto é realizado, em razão da prática clandestina estimulada por sua criminalização. Observa-se, com isso, o deslocamento dos discursos favoráveis à descriminalização do aborto do polo dos direitos individuais (o direito de escolha) para o polo dos direitos sociais (do direito à saúde) e agora englobando muito mais as questões particulares de raça e classe, que são justamente aspectos preponderantes e limitantes das escolhas disponíveis às mulheres. Isso representa um avanço, contudo, permanece o desafio constante de se defrontar com a contra-argumentação contrária à descriminalização.

2. A ANÁLISE DO DISCURSO

2.1 A análise de discurso – questões gerais.

Como forma de interação social e representação de discursos, a audiência pública pode ser considerada um gênero textual e como gênero textual é passível de ser apreciada analiticamente em seus elementos estruturais. Por isso, torna-se necessário discorrer, em primeiro lugar e brevemente, sobre aspectos que envolvem a teoria social do discurso. Esse ponto é relevante porque procura, a partir de elementos da teoria - o texto e a prática discursiva -, detectar as relações entre discurso e ideologia que aparecem obscurizadas pelos sujeitos envolvidos na discussão sobre o aborto.

Estudar a linguagem materializada nos discursos supera a ideia de estudar apenas as palavras colocadas em textos. Os discursos representam a comunicação de valores e crenças sociais possibilitando, assim, a relação entre indivíduos na sociedade. O contexto influencia o discurso assim como é influenciado por ele, eles são, portanto, mutuamente constituídos. Por isso, as teorias de análise de discurso englobam além de aspectos da linguística, também as subjetividades manifestadas na linguagem (PÊCHEUX, 1988) ou ainda, como sustentam outros estudiosos:

A língua, a palavra, são quase tudo na vida do homem. Essa realidade polimorfa e onipresente não pode ser da competência apenas da linguística e ser apreendida apenas pelos métodos linguísticos. [...] A linguística estuda somente a relação existente entre os elementos dentro do sistema da língua, e não a relação existente entre o enunciado e a realidade, entre o enunciado e o locutor (BAKHTIN, 2000, p. 346).

A análise de discurso, como método analítico-hermenêutico, conjuga o linguístico e o ideológico pensando a construção de sentidos na relação entre o sujeito que transmite e o que recebe a informação (ORLANDI, 2009). Deve-se ter em mente, portanto, que as palavras servem não apenas como forma de representação do poder simbólico, mas também realizam ações e influenciam reforçando ou transformando as posições dominantes (BOURDIEU, 2001; FAIRCLOUGH, 2001). Na verdade, a forma como se interpreta a ideologia e o discurso – como apenas moldados pelas posições dominantes e, portanto, reprodutores dessas posições ou como passíveis de efetivamente influenciarem para a modificação dessas posições – é o que diferencia a análise de discurso e a análise crítica de discurso (ACD).

Ressalte-se que não é o objetivo desta pesquisa discutir de forma aprofundada a análise de discurso propriamente dita, com suas diferentes vertentes teóricas e analíticas, mas apenas utilizá-la como metodologia e fundamentação da apreciação dos discursos sobre a (des)criminalização do aborto como forma de representação ideológica e prática social, no sentido da construção de identidades e visões de mundo.

Em primeiro lugar, deve-se esclarecer que neste trabalho será utilizada a análise crítica de discurso (ACD) denominada assim para se diferenciar da análise de discurso (AD). Inicialmente o que as diferencia é a gênese dos estudos de linguística que originaram cada corrente. A análise de discurso se desenvolveu majoritariamente na França com base na crítica e subjetivação psicanalítica dos estudos da linguística estruturalista de Saussure. Já a ACD possui como base histórico-teórica, principalmente, os estudos da linguística crítica desenvolvidos sobre a linguística sistêmico-funcional de Halliday na década de 1970, que se fundiram às teorias neomarxistas para construção do seu conceito de ideologia (MELO, 2009).

Em relação à ideologia, ambas as correntes incorporam em seus postulados a interferência da ideologia nos discursos, no entanto de formas diferentes. Na análise de discurso, o discurso é efeito ou consequência de sentidos pré-constituídos, ou seja, ele é um objeto teórico originado de uma materialidade histórica. O sujeito e o discurso, nesse caso, se constituem mutuamente no momento da elaboração ou da representação do discurso porque não há uma exterioridade a esses elementos. A própria análise é determinada histórica e ideologicamente, ou seja, o intérprete ou analista também é influenciado em sua análise.

Por outro lado, na ACD o discurso é visto como linguagem em uso e forma de ação situada no socio-histórico. Não há grandes preocupações com a causa ou a forma como o sujeito é construído pela ideologia para a produção do discurso, mas, sim com a consequência social e política que se origina desse discurso, sua produção e interpretação (RODRIGUES; DELLAGNELO, 2013). Assim, ainda que o sujeito seja constituído na sua historicidade, existe a possibilidade de ação e de articulação entre discurso e prática social, sem que sejam redutíveis uns aos outros. Aqui, diferentemente da análise de discurso, existe uma exterioridade atuando que é a possibilidade de mudança social possível em função de um sujeito reflexivo em busca de uma autoidentidade que lhe garante possibilidade de atuação.

A ACD “trabalha com o simbólico e sua relação com os componentes do evento social diferentemente da análise de discurso que trabalha no simbólico e seu objeto

mesmo é teórico” (WALSH, 2011, p.18). No mesmo sentido, Ruchys e Araújo (2001) afirmam que as duas têm grandes pontos de interseção, sendo as diferenças fundamentais embasadas inicialmente nos recortes teóricos e esquemas metodológicos mas, principalmente, na concepção de sujeito, a quem a análise crítica de discurso atribui uma possibilidade transformadora, dinâmica, de mudança social.

Vemos a ADC trazendo uma variedade de teorias ao diálogo, especialmente teorias sociais, por um lado, e teorias linguísticas, por outro, de forma que a teoria da ADC é uma síntese mutante de outras teorias; não obstante, o que ela própria teoriza em particular é a mediação entre o social e o linguístico – a 'ordem do discurso', a estruturação social do hibridismo semiótico (interdiscursividade). (CHOULIARAKI; FAIRCLOUGH, 1999 *apud* MAGALHÃES, 2005, p. 04)

Portanto, é possível identificar correlações entre a análise de discurso e a análise crítica de discurso, no entanto, o elemento primordial que as diferencia é justamente o que revela a ACD como mais adequada. Ambas contribuem para o reconhecimento de relações de poder materializadas no discurso, mas a ACD aponta para a possibilidade de mudança, pois admite a existência de um sujeito político e acredita que desestabilizar o consenso – senso comum – pode desestabilizar ordens hegemônicas. Apesar de ser reconhecida a possibilidade de ruptura na análise de discurso, ela é associada a mecanismos do inconsciente absorvidas da teoria psicanalítica (WALSH, 2011).

O que se propõe nesta pesquisa é, justamente, entender o discurso como prática social e sua pretensão de trazer a consciência de que a linguagem contribui para a dominação de uns sobre outros quando se está diante da discussão sobre o aborto. Nessa lógica, permanece o intuito de reconhecer esta dominação e dar o primeiro passo a uma forma de emancipação (FAIRCLOUGH, 2001). Passemos então a algumas especificidades da análise crítica de discurso.

A lógica da linguagem como prática social revela grandes afinidades com a teoria da ação comunicativa de Habermas, “que permite desenvolver a capacidade de organização das pessoas em termos práticos, de modo que possam superar a colonização do mundo da vida pelo sistema” (BRITO 2014, p.394). Aqui, a organização dos atores pela dialética permite formular conceitos de razão e verdade, de forma que elas deixam de ser valores absolutos universais e passam a ser definidas como resultantes do contexto social.

Esse contexto social, que Bourdieu (2001) chama de *habitus*, condiciona os atos de produção e interpretação de discursos a toda uma experiência pessoal e coletiva que mobiliza os indivíduos em sua trajetória social. Estabelecem-se, dessa forma, como

critérios, elementos simbólicos de poder (princípios, práticas, costumes) com base em práticas que adquirem certa dominância no espaço social. Esses critérios embasam as condições de percepção do indivíduo sobre o mundo que ele reproduz na sua prática discursiva e social.

O modelo desenvolvido por Fairclough e posteriormente definido como “análise crítica de discurso” objetiva pensar justamente o discurso como um elemento que, ao mesmo tempo, constitui e é constituído por práticas sociais, e que essas práticas revelam processos de exercício de poder e manutenção de dominação conjugando o campo da linguística ao das ciências sociais (RODRIGUES; DELLAGNELO, 2013).

Desse modo, pode-se dizer que a ACD tem-se apresentado como um instrumental teórico para a análise das práticas discursivas que constroem as várias ordens sociais vigentes e como uma forma de investigação das formações discursivas que engendram as relações de poder, as representações e identidades sociais e os sistemas de conhecimento e crença. Ou seja, os analistas críticos do discurso pretendem mostrar o modo como as práticas linguístico-discursivas estão imbricadas com as estruturas sociopolíticas mais abrangentes de poder e dominação (KRESS, 1990, p.85).

Como visto no capítulo anterior, a discussão sobre a descriminalização do aborto opõe dois discursos, sendo o discurso dominante pela manutenção da criminalização influenciado pela moral religiosa cristã que, ao longo do tempo, condicionou – e ainda condiciona – muitas das práticas e costumes da sociedade brasileira. Dessa forma, ainda que não se tenha consciência da influência exercida, o imaginário e a prática social são amplamente sugestionados pela prática discursiva que reproduz formas simbólicas do exercício do poder.

Fairclough desenvolveu a teoria social do discurso utilizando o método de análise do discurso textualmente orientada. O autor entende qualquer evento discursivo como simultaneamente um texto, uma prática discursiva e uma prática social. Nessas três esferas calca-se a perspectiva tridimensional do discurso concebida pelo autor e entendida, respectivamente, como a dimensão da análise linguística, da análise do processo interacional e da análise de circunstâncias organizacionais e institucionais da sociedade que tiveram suas bases de formação na Linguística Crítica. Nessa linha de entendimento: “a linguagem é como é por causa de sua função na estrutura social, e a organização dos sentidos comportamentais deve propiciar percepção de suas fundações sociais” (HALLIDAY, 1973 *apud* FAIRCLOUGH, 2001, p. 47).

Ou seja, teorizar a respeito da linguagem deve superar a simples construção de um metadiscorso sobre ela para reconhecer sua interferência na estrutura social que a norteia. A ideia sistêmico-funcional vem da afirmação de que as pessoas têm acesso à linguagem disponível para sua posição no sistema social e que, além disso, a língua disponibiliza opções entre as quais os falantes fazem seleções em seus discursos segundo as circunstâncias sociais.

Fairclough tece alguns comentários negativos à linguística crítica como, por exemplo, a tendência em enfatizar muito o texto, a gramática em si – ainda que perpassado pela escolha daquele texto - e relegar a segundo plano os processos de produção e interpretação do texto. Focar demais no objeto (texto) e ignorar o sujeito (produtor e intérprete), que pode ser significativamente alterado em razão das posições sociais ocupadas pelos sujeitos, etc.

Já em relação à ideologia, ao criticar o relativismo foucaultiano, o autor alerta que “se deve ter cuidado de evitar algumas das concepções incipientes de ideologia” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 87). Para tanto, utiliza-se das construções de “hegemonia” em Gramsci²⁴ e de “poder” em Bourdieu²⁵, o que permitiu sustentação aos fundamentos da mudança discursiva e da prática discursiva em relação à mudança social e cultural.

Tanto Fairclough quanto Pêcheux defendem uma análise ideológica do discurso, embora tenham trilhado caminhos diferentes na história do marxismo. Para Fairclough (2001), o mundo é formado pela atribuição de sentido que os atores sociais lhe impõem, por isso ele acredita que a perspectiva adotada por Pêcheux seja incompleta, pois não se interessa pelo sentido de modificação social que as práticas discursivas carregam, mas apenas atestam seu caráter de aparelhamento, reprodução e assujeitamento.

Na análise da ideologia, portanto, interessam as maneiras como formas simbólicas se entrecruzam com relações de poder. Assim, mais que identificar os modos de operação da ideologia, é crucial indicar como eles podem estar ligados, em circunstâncias particulares, com estratégias de construção simbólica (THOMPSON, 2011). Desvendar os efeitos da ideologia sobre o discurso e, principalmente, do discurso na produção,

²⁴ “*tout État est une combinaison de dictature et d’hégémonie, c’est-à-dire, de coercition et domination politique, culturelle et intellectuel*” (Duménil; Löwy; Renault, 2009, p. 62).

²⁵ “(...) não basta notar que as relações de comunicação são, de modo inseparável, sempre, relações de poder que dependem, na forma e no conteúdo, do poder material ou simbólico acumulado pelos agentes (ou pelas instituições) envolvidos nessas relações (...). É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os <sistemas simbólicos> cumprem sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (...)” (Bourdieu, 2001, p.11)

reprodução, sustentação ou transformação da ideologia constitui um dos objetivos centrais da ACD.

Para Pêcheux (1988), a utilização de elementos da psicanálise e do inconsciente em sua teoria ajuda a incluir a importância do sujeito consciente nas análises linguísticas de Sassure, ao mesmo tempo que identifica que produções sociais e políticas histórico-estruturais o influenciam inconscientemente reproduzindo algum tipo de ideologia em seu discurso. Já Fairclough pensa o sujeito também como um agente que ocupa uma posição intermediária, situada entre a determinação estrutural e a atuação consciente. Um sujeito que é influenciado e determinado inconscientemente, mas que também possui capacidade ativa de influenciar as estruturas modificando-as.

Portanto, a ACD absorve em certa medida o materialismo estrutural de Althusser, sob a visão de maleabilidade social destacada na obra de Gramsci, que acrescenta elementos de persuasão, dominação e hegemonia, e dialoga com o conceito de ideologia como modo de produção de sentido aos discursos marcado por um circuito de forças em que a exaltação de uma depende da anulação de outra (FAIRCLOUGH, 2001, p. 116). Pode-se dizer, também, que adere à noção de que a ideologia interpela os sujeitos de forma inconsciente, mas se afasta da utilização da psicanálise como justificção desse inconsciente, pois pensa o assujeitamento do indivíduo de forma diferenciada (MELO, 2009).

Por isso, reforça-se a escolha dessa corrente para analisar os discursos contrários e favoráveis à descriminalização do aborto da forma como se fará no capítulo seguinte. Os discursos revelam as ideologias a que se associam, mesmo que delas pretendam se desvencilhar e, assim, prestam-se a manter ou transformar uma posição dominante discursiva e social. Ainda que influenciados inconscientemente, os agentes desenvolvem seus discursos imbuídos na missão a que se pretendem.

2.2. A análise crítica de discurso (ACD)

Em *Discurso e mudança social*, Fairclough (2001) traça a teoria social do discurso, demonstrando suas influências, conceituando termos e esquematizando a análise de discurso textualmente orientada e propondo um conceito tridimensional para a análise do discurso - texto, prática discursiva e prática social - que são importantes para o estudo dos discursos que se seguirá.

Importa frisar que o conceito de discurso é visto em sua amplitude coletiva e não individual, ele é também uma forma de ação e reação, pois tanto é construído quanto constrói as identidades sociais, as relações sociais e os sistemas de conhecimento e crenças. Portanto, ele pode ser utilizado tanto para manter uma ordem cultural vigente quanto para modificá-la ou rompê-la. E qualquer evento, assim considerado um discurso individualmente, deve ser analisado em uma perspectiva tridimensional: como texto, como prática discursiva e como prática social.

Fairclough (2001) destaca, ainda, que o discurso como prática de significação do mundo possui três dimensões de sentido: (i) identitária, que reconhece como as identidades sociais e posições de sujeito são estabelecidas no discurso; (ii) relacional, associada à construção das relações sociais e como elas são representadas e negociadas; (iii) ideacional, relativa à construção/modificação de sistemas de conhecimento e crença, nesse sentido, como os textos significam o mundo e seus processos, identidades e relações (RODRIGUES; DELLAGNELO, 2013).

Como já mencionado, o discurso é moldado e restringido pela estrutura social em todos os níveis, por várias normas e convenções, tanto de natureza discursiva como não-discursiva. O conceito de ordem de discurso de Foucault ou de interdiscurso de Pêcheux (1988) está associado a essa sujeição e determinação estrutural dos eventos discursivos específicos segundo o domínio social particular ou o quadro institucional em que são gerados. (FOUCAULT, 2012). Cada campo de saber possui sua reprodução de padrões e regras tanto discursivas quanto não discursivas que reproduzem sua particularidade e restringem os eventos específicos.

No âmbito discursivo, esses padrões podem estar relacionados a diversas áreas como, por exemplo, os vocábulos em si, o uso da gramática, a forma de falar, a polidez, a fonologia, dentre outros, que podem se manifestar nos gêneros, estilos, tipos de atividade e discursos (FOUCAULT, 2012; BOURDIEU, 2001). Contudo, justamente por dever ser entendido como uma prática política - uma vez que estabelece, mantém e/ou transforma as relações de poder e as entidades coletivas - e ideológica - pois constitui, naturaliza, mantém e transforma os significados do mundo de posições diversas nas relações de poder - é que o discurso, apesar de moldado pela estrutura da ordem de discurso, é também capaz de reformulá-la (RODRIGUES; DELLAGNELO, 2013).

Por exemplo, é possível que haja, dentro da estrutura da religião católica, padres e bispos que possuam uma posição mais progressista em relação à criminalização do aborto, no entanto, esses discursos não ganham espaço porque o padrão é a reprodução

da condenação do aborto por meio de sua criminalização. Contudo, é possível que a reprodução de discursos progressistas por pessoas que possuam poder dentro da instituição transforme a prática discursiva até então dominante.

Tendo identificado que a ACD é sustentada por um pilar triplo, passemos agora à especificação didática de cada aspecto a ser utilizado: texto, prática discursiva, prática social. Quanto ao *texto*, existe uma dificuldade em falar separadamente do texto unicamente como escolha e reprodução de palavras em sua forma, porque a análise do texto pressupõe a análise não apenas de questões formais, mas também de critérios de conteúdo e sempre pensados na esfera social.

Diferentemente da tradição da linguística que considera que não há uma motivação específica para a escolha de determinado significado para combinar a um significante particular, a ACD entende que os signos são socialmente motivados, isto é, que há razões sociais para combinar determinados significantes a significados específicos. Um exemplo pertinente no caso é a utilização do significante “interrupção voluntária da gestação” no intuito de – utilizando expressão linguística que assumiu contornos sócio-políticos – ressignificar o aborto, ou, por outro lado, a utilização do significante “assassinato” para designar o mesmo significado como fez a Confederação Nacional de Bispos na audiência pública em exame.

Nessa medida, a análise de discurso evolui em relação à linguística tradicional porque considera as interações sociais como partes integrantes dos textos, que deve abranger elementos formais da análise textual como o estudo da palavra (vocabulário); das palavras organizadas em orações e frases (gramática); da relação entre as orações e frases (coesão); e da organização dos textos em um conjunto de orações (a estrutura textual), mas sem perder de vista a força dos enunciados, a coerência e a intertextualidade, que são elementos da prática discursiva.

A interligação entre texto e prática social é mediada pela prática discursiva. A prática discursiva envolve processos de produção, distribuição e consumo textual gerados a partir de processos sociais e interpretados por indivíduos ou grupos que produzem, de acordo com seu posicionamento dentro das estruturas e dos processos sociais, significados oriundos de suas interações com esses mesmos textos. Desse modo, explora-se como os textos adquirem significados por meio da relação entre texto, discurso e contexto e como eles contribuem para a constituição da realidade social, por meio dessa construção de significado.

Tanto a produção quanto o consumo do texto - e sua interpretação - são perpassadas por dimensões “sociocognitivas” ligadas à relação entre o texto e os elementos interiorizados por cada sujeito.

Os processos de produção e interpretação são socialmente restringidos num sentido duplo. Primeiro, pelos recursos disponíveis dos membros, que são estruturas sociais efetivamente interiorizadas, normas e convenções, como também ordens de discurso e convenções para a produção, a distribuição e o consumo de textos do tipo já referido e que foram constituídos mediante a prática e a luta social passada. Segundo, pela natureza específica da prática social da qual fazem parte, que determina os elementos dos recursos dos membros a que se recorre e como (de maneira normativa, criativa, aquiescente ou opositiva) a eles se recorre (FAIRCLOUGH, 2001, p.109).

Conforme mencionado, a análise de discurso deve se atentar aos elementos textuais (vocábulo, gramática, coesão e estrutura) e aos elementos da prática discursiva (força, coerência e intertextualidade). A força do discurso pode ser descrita como a ação social que ele realiza. Essa força pode ser descrita, de forma ambivalente, como direta ou indireta e para reduzir essa ambivalência é importante identificar o contexto em que o texto é produzido. O contexto será capaz de demonstrar se um texto representa, por exemplo, uma pergunta ou um pedido, quando apenas em sua forma escrita não seja possível alcançar esse aspecto.

Conforme veremos adiante, um recurso utilizado nos discursos desenvolvidos na audiência pública sobre a descriminalização do aborto é a utilização de estruturas de pergunta. No entanto, em diversas oportunidades e contextos é possível verificar que as perguntas não são verdadeiros questionamentos, mas, sim, prestam-se a confirmar um posicionamento fazendo com que o público seja influenciado a pensar em determinado sentido.

Em relação ao contexto, esse pode ser da variedade situacional, quando é necessário analisar a situação em que o texto se coloca, ou sequencial, quando, em geral, o que influencia na identificação do sentido do texto é o tipo do texto escolhido para transmissão da informação. O efeito do contexto situacional sobre a interpretação textual depende da leitura da situação em si. Por outro lado, o efeito do contexto sequencial depende do tipo de discurso (FAIRCLOUGH, 2001). Por isso, na audiência pública, a sequência em que as exposições ocorrem pode influenciar na leitura dos discursos. Os expositores, em geral, têm conhecimento do posicionamento uns dos outros e os textos são previamente elaborados, mas podem acontecer algumas situações em que o contexto interfira na interpretação do discurso.

Duas situações são as mais comuns. A primeira, quando um expositor utiliza propositalmente informações obtidas de um discurso anterior para compor seu discurso; e a segunda, quando os discursos se relacionam fortuitamente, não havendo alteração do discurso em si, mas do sentido atribuído a ele, pois o que antes seria simples exposição de ideias, pode passar a ser interpretado como desavença.

Já quanto à coerência, Fairclough a situa no campo da interpretação da prática discursiva: o texto só pode ter coerência se o intérprete assim considerar que tenha sentido. E o discurso só faz sentido se o intérprete assim inferir de acordo com os seus pressupostos ideológicos, ou seja, associando o discurso ora produzido com suas experiências anteriores. Portanto, é possível que diferentes intérpretes façam diferentes leituras, igualmente coerentes, de um mesmo texto, já que a avaliação da coerência está relacionada ao contexto de cada intérprete (ORLANDI, 2009).

Outro aspecto no âmbito da prática discursiva é a intertextualidade. Considerando que a intertextualidade é a interação entre os discursos e que essa interação pode ocorrer de forma expressa – intertextualidade manifesta – ou ideológica – intertextualidade constitutiva ou interdiscursividade –, pode-se afirmar que a intertextualidade, e, de forma mais específica, a interdiscursividade, é elemento imprescindível para a análise do discurso, pois é o que confere sentido ao texto. A intertextualidade manifesta, identificada quando o texto recorre explicitamente a outros textos específicos, difere-se da intertextualidade constitutiva, pois esta é inerente à ordem de discurso e, portanto, é praticamente seu elemento constitutivo e relacionado a seu elemento ideológico.

Fairclough considera que o interdiscurso é a representação da ideologia presente em outros discursos, que formaram a prática discursiva. No entanto, para ele, essa representação não ocorre de forma inconsciente, ou seja, ele não associa essa reprodução ideológica a algo pessoal e interno, mas sim a uma questão social e, dessa forma, o discurso, além de apenas ser influenciado pela prática discursiva também a influência de modo a reforçá-la ou modificá-la.

Por fim, cabe reforçar a afirmação de que a prática discursiva realiza a mediação entre o texto e a prática social. Para possibilitar que isso ocorra, a prática social determina os macroprocessos da prática discursiva (para que se conheça a natureza dos recursos dos membros e das ordens de discurso a que se recorrem para produzir e interpretar os textos) para que os seus microprocessos (modo como os sujeitos produzem e interpretam textos com base nos recursos dos membros) possam moldar o texto. Dessa forma, os

microprocessos são imprescindíveis para a análise e os macroprocessos são a base dos microprocessos (FAIRCLOUGH, 2001).

Um exemplo aplicado à questão da criminalização do aborto para melhor visualizar a explicação é o seguinte: A prática social determina os macroprocessos da prática discursiva, ou seja, a prática social esclarece os atores que possuem poder em relação a determinado tema, por exemplo, a Igreja Católica que é contrária à descriminalização e possui poder simbólico para manter seu posicionamento. Ciente dos atores que possuem autoridade, os demais sujeitos produzem e interpretam os discursos de forma a confirmar e reproduzir a prática social ou a modificá-la, por meio da reprodução ou modificação da prática discursiva.

Finalmente, o último elemento da análise tridimensional de discurso é a prática social, que, segundo a ACD, é a forma de utilizar a linguagem manejando os conceitos de ideologia e poder – hegemonia – nas relações sociais – lutas hegemônicas.

2.3. O discurso: ideologia, poder e hegemonia.

A ideologia influencia o discurso ainda que o sujeito que o elabora não perceba. A ideologia permeia os discursos de forma inconsciente, pois é produto de estruturas pré-constituídas. Ressalte-se que muito embora Fairclough faça referência à inconsciência do sujeito quanto às ideologias que o condicionam ele não recorre à teoria psicanalítica da contraposição entre consciente e inconsciente para justificá-la, mas, pelo contrário, relaciona às estruturas sociais.

Na esteira de Bourdieu (2001), as ideologias já constituídas podem ser mais ou menos naturalizadas e quanto mais naturalizadas, menos conscientes. A estabilização e naturalização de um discurso e da ideologia nele presente o transformam em senso comum. Fairclough reconhece que os sujeitos são posicionados ideologicamente, mas são também capazes de agir no sentido de realizar suas próprias conexões entre as diversas práticas e ideologias a que são expostos e de decidir reafirmar ou modificar as estruturas pré-existentes.

Ademais, para serem reconhecidas como ideológicas, as práticas discursivas devem incorporar “significações que contribuam para manter ou reestruturar as relações de poder” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 121) e mesmo as práticas discursivas identificadas como científicas ou teóricas, dependendo do uso da linguagem e de outras manifestações em formas simbólicas, podem ser consideradas ideológicas, mesmo que assim não se

apresentem, pois servem também para estabelecer ou manter relações de dominação. E quando certas práticas munidas de ideologias assumem a posição dominante e passam a condicionar outras práticas e as relações entre os indivíduos, pode-se dizer que elas exercem certa violência simbólica ao organizar as condições de percepção do mundo excluindo aquelas práticas que não se inserem nessa ideologia. Definem-se, assim, as percepções de aceitabilidade e oportunidade (GIRARDI JUNIOR, 2017).

O senso de aceitabilidade propicia aos atores o reconhecimento dos lucros simbólicos que seu discurso é capaz de produzir em determinado campo, ou seja, o que deve ou não ser dito. Já o senso de oportunidade dá o ritmo das intervenções discursivas determinando o melhor momento de dizer algo. No tocante ao direito ao aborto, por exemplo, um padre pode reconhecer como oportuno condenar sua prática por associá-lo a um pecado quando fala a seus fiéis dentro da Igreja, por outro lado, esse mesmo padre talvez perceba a necessidade de alterar seu discurso associando-o ao direito constitucional à vida quando fala a uma plateia de juristas. Ambas as atitudes se relacionam ao senso de aceitabilidade e oportunidade que compõe o jogo discursivo.

Outro elemento ressaltado por Bourdieu que deve ser levado em consideração no jogo discursivo e que é analisado pela ACD - além do seu conteúdo e sua forma em razão dos espaços ou campos em que se fala - são as posições ocupadas pelos sujeitos. Não apenas os sujeitos que falam, mas com quem se fala ou ainda por quem se fala são elementos que influenciam na análise do discurso. Voltando ao exemplo do direito ao aborto, é muito comum, por exemplo, observar discursos que falam ‘pelos mulheres’, ‘pelos fetos’ ou ainda ‘pelos deficientes’²⁶ e em todos os casos é importante analisar de onde partem esses discursos para constatar a ideologia presente nas declarações.

Em regra, argumentos ‘pró mulheres’ são associados a grupos favoráveis à descriminalização do aborto, no entanto, pode acontecer de grupos contrários utilizarem essa estratégia justamente para desqualificar esse ponto de vista. Do mesmo modo, grupos favoráveis à descriminalização podem utilizar argumentos frequentemente associados àqueles que são contrários, como elementos da religião, para questionar a estrutura argumentativa da posição oposta.

A ideologia pode ser caracterizada tanto como um evento individualizado quanto como uma estrutura e a explicação pela sua opção encontra-se na dialética entre o discurso

²⁶ Como, por exemplo, na ADPF nº 54 em que grupos contrários à procedência da ação argumentavam que permitir o aborto de fetos anencefálicos seria uma forma de seleção com a possível discriminação de fetos com deficiências genéticas.

e a prática social: “É uma orientação acumulada e naturalizada que é construída nas normas e nas convenções, como também um trabalho atual de naturalização e desnaturalização de tais orientações nos eventos discursivos.” (FAIRCLOUGH, 2001, p.118). Pensar a ideologia na estrutura está associado à ordem do discurso e, assim, constitui o resultado de eventos passados e molda as condições para eventos atuais. Já a ideologia no evento se manifesta como reprodução ou transformação dessas estruturas condicionantes.

Considerá-la apenas como estrutura a tornaria engessada, por outro lado, considerá-la apenas evento poderia conduzir ao equívoco de que o discurso corresponde a processos livres de formação. Além disso, a ideologia pode se manifestar tanto na forma do discurso quanto no seu conteúdo ou sentido. Isso porque, não apenas as palavras escolhidas e utilizadas carregam ideologia, mas também a forma de utilizá-las. Dispor um texto de maneira mais ou menos formal ou ainda estruturar frases diretas ou passivas, podem demonstrar estruturas e relações sociais de dominação (MAGALHÃES, 2001).

Diante disso, é importante indicar os modos de operação da ideologia e imprescindível identificar como eles influenciam na construção simbólica de poder e hegemonia. Em relação às formas de operacionalização da ideologia para manutenção da posição hegemônica e das estruturas simbólicas de poder, Thompson (2011) identifica cinco estratégias discursivas: legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação e reificação.

Na legitimação, utilizam-se a racionalização, a universalização e a narrativização para naturalizar as relações de dominação. Nesse sentido, o exercício do poder simbólico estrutura-se no argumento de que a manutenção da posição dominante, representada nas regras e normas existentes, é a melhor forma de defender determinadas instituições. Além disso, o respeito às tradições é resgatado para legitimar crenças e identidades individuais, ou de grupos específicos que são promovidos como universais. Pela dissimulação e suas estratégias, por exemplo, de deslocamento – em que se altera o sentido de palavras ou expressões deslocando-as de seu sentido original e corriqueiro – e da utilização de figuras de linguagem como, por exemplo, eufemismo, metáfora e metonímia, que podem ser utilizadas como estratégias de alteração de sentido de vocábulos ou frases, a ideologia pode ser usada para mascarar, ocultar e dissimular relações de dominação, maquiando-as ou atenuando-as.

Por meio da unificação, pretende-se criar uma identidade coletiva, uma ideia de que a relação de dominação é responsável pela garantia de uma unicidade, ignorando as

diferenças existentes. Pretende-se alcançar a unificação por meio da standardização ou criação de padrões com base em particularidades e, especificamente, pela simbolização de um senso de unidade refletido por símbolos como hino e bandeira mantendo, por esses elementos ou estratégias, um sentimento de unidade, de nação. Já a fragmentação, em oposição à unificação, visa a separar e direciona-se a grupos ou indivíduos que possam ameaçar a dominação de determinados grupos. As estratégias utilizadas para isso são a diferenciação e o expurgo do ‘outro’, reforçando as diferenças e divisões entre pessoas e grupos e apresentando o ‘outro’, o discordante, como um inimigo e um mau que deve ser combatido.

Quanto à reificação: a “retratação de uma situação transitória, histórica, como se essa situação fosse permanente, natural, atemporal.” (THOMPSON, 2011, p. 87/88) significa dizer que ela opera por meio da naturalização e eternização de determinadas práticas, ignorando e ofuscando o caráter social, político e histórico dos acontecimentos que originaram essa prática, absorvendo-o como algo natural e ordinário. Podem, por exemplo, ocultar ou omitir sujeitos ou ações que foram importantes para determinado acontecimento e, assim, sustentar as relações de dominação beneficiando determinado grupo dominante. Conforme quadro em baixo, esses modos de operação da ideologia, descritos por Thompson (2011), podem ser assim resumidos:

Quadro 1 – Modos de operação da ideologia

Modos gerais de operação da ideologia	Estratégias típicas de construção simbólica
Legitimação (relações de dominação são representadas como legítimas)	Racionalização Universalização Narrativização
Dissimulação (relações de dominação são ocultadas, negadas ou obscurecidas)	Deslocamento Eufemização Tropo (sinédoque, metonímia, metáfora)
Unificação (construção simbólica de identidade coletiva)	Standardização Simbolização da unidade
Fragmentação (segmentação de indivíduos ou grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante)	Diferenciação Expurgo do outro
Reificação (retratação de uma situação transitória como permanente e natural)	Naturalização Eternalização Nominalização/Passivização

Fonte: PEREIRA; CARVALHO; BARBOSA, 2018, p. 38.

Quadro 1

Nos discursos contrários à descriminalização do aborto é possível identificar traços de todas as estratégias de operacionalização da ideologia para manutenção da posição

dominante. A posição oficial da Igreja Católica alterna sua argumentação, principalmente, entre a legitimação e a unificação, trazendo a ideia de que a descriminalização do aborto é historicamente legítima, aproximando-se, inclusive, da reificação. Ela reproduz, ainda, a noção de que a descriminalização representa um abalo aos ideais da coletividade.

O conceito de hegemonia de Gramsci - como liderança e dominação; como construção de alianças e interações entre grupos que exercem o poder econômico e que refletem esse poder no âmbito social; como um equilíbrio instável construído sobre a geração de consenso das classes ou grupos subordinados (FAIRCLOUGH, 2011) – é utilizado pela ACD tanto no aspecto da prática discursiva - na alteração da estrutura discursiva -, quanto no da prática social, já que pode causar, também, de forma mais ampla, a mudança social estrutural em si.

Sob essa visão de hegemonia e poder, as relações sociais são entendidas como lutas hegemônicas constantes sobre pontos de maior instabilidade entre classes, blocos ou setores. A intenção dessas lutas é sempre no sentido de construir, manter ou romper alianças e relações de dominação, que podem assumir formas econômicas, políticas e/ou ideológicas nas diversas instituições da sociedade civil, como os sindicatos, a família, as escolas, etc.

Essa concepção de luta hegemônica em termos de articulação, sustentação e construção entre diversas instancias políticas e sociais retoma o conceito de ideologia e senso comum e se harmoniza com a concepção dialética da relação entre estruturas (poder constituído) e eventos discursivos (que incidem sobre o poder constituído), ou seja:

considerando-se as estruturas discursivas como ordens de discurso concebidas como configurações de elementos mais ou menos instáveis; e adotando uma concepção de textos que se centra sobre sua intertextualidade e sobre a maneira como articulam textos e convenções prévias. Pode-se considerar uma ordem de discurso como a faceta discursiva do equilíbrio contraditório e instável que constitui uma hegemonia, e a articulação e a rearticulação de ordens de discurso são, conseqüentemente, um marco delimitador na luta hegemônica. (FAIRCLOUGH, 2001, p.123)

Ou seja, a produção, a distribuição, o consumo e a interpretação de discursos são as facetas da luta hegemônica que, sob a ótica da prática discursiva, podem contribuir em graus variados para reprodução ou transformação da ordem de discurso existente, mas que também podem influir nas relações sociais (por exemplo, a maneira como as convenções prévias são utilizadas na produção textual) sendo tratadas, portanto, sob a ótica da prática social.

Essas lutas hegemônicas são, portanto, lutas simbólicas pelo poder que podem ser facilitadas ou dificultadas a depender do campo em que elas ocorrem e do capital social de cada agente. Assim, o *habitus* tende a assegurar a reprodução das relações sociais pela manutenção dos valores e normas sociais que são, em geral, concebidas por agentes com maior capital social em seus determinados campos, seja o jurídico, o jornalístico, o acadêmico, etc. (BOURDIEU, 2001). Nesse sentido, quando se fala não há apenas a transmissão de uma mensagem e a sua recepção, mas sim a disputa pela valorização ou desvalorização dos discursos que circulam nesses campos.

Do dito depreende-se que a relação dos sujeitos com a linguagem não se dá de forma inocente e desprovida de sentidos. Trabalha-se, no discurso, na verdade, com a construção desses sentidos por meio da articulação dos poderes simbólicos carregados de ideologia. Dessa forma, pode-se dizer que é a ideologia que torna possível a relação entre o que se pensa, o que se fala, e a influência que essa fala exerce sobre a construção da sociedade, sua prática discursiva e social.

3. O ABORTO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

3.1 A audiência pública.

A esta pesquisa interessa a relação discursiva estabelecida na audiência pública realizada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, mais especificamente em ocasião da ADPF nº442, que se debruçou sobre a questão da descriminalização e/ou criminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação. Sendo assim, e antes de analisar essa ação propriamente dita, importa tecer algumas ponderações sobre essa prática: a Audiência Pública.

Trata-se de um instrumento de participação popular no processo de formação de decisões estatais. Por isso, vislumbra-se a sua associação à garantia do princípio democrático, no sentido de conferir legitimidade a essas decisões, e da cidadania, em razão da necessidade de motivação da atuação estatal para afastar-se de acusações de que essa decisão foi, de alguma forma, arbitrária ou impositiva. Com a realização da audiência pública, portanto, tem-se o intuito de propiciar que uma futura decisão seja legítima não apenas porque se pautou na legalidade, mas também que se relaciona à prática discursiva e, portanto, à prática social.

Ao STF, como guardião da Constituição, cabe, muitas vezes, o desvelamento de suas abstrações para interpretar as normas questionadas. Segundo Morais (2011, p. 163), o Judiciário: “não pode exercer, nos tempos atuais, apenas uma função jurídica técnica e secundária, ante a ausência da produção primária incumbida ao legislador e ao gestor”, uma vez que, principalmente no STF, travam-se embates definidores do projeto de sociedade que se pretende construir. Nesse sentido, as audiências públicas garantem a participação da sociedade no projeto de sua constituição.

Em relação ao seu estilo, não existe uma norma que discipline o procedimento a ser adotado como ocorre, por exemplo, em uma audiência de instrução e julgamento. Sua previsão legal, além das leis das ações de controle de constitucionalidade, está apenas no regimento interno do STF e em todos de forma bem simplória apenas mencionando sua possibilidade de realização. Ao longo das audiências realizadas pelo STF foram adotadas certas convencionalidades no intuito de aperfeiçoar o procedimento. Por exemplo, na primeira audiência pública, sobre a lei de biossegurança, a organização da audiência propiciou uma postura mais adversarial do que de cooperação (VALLE, 2012) enquanto

nas mais recentes, a sua estrutura não respaldou essa disputa institucionalmente já que passou a se adotar um cronograma ordenando as apresentações.

De toda forma, a eficácia das audiências, atingida ao fornecer conteúdo técnico-científico aos ministros trazendo esclarecimentos sobre a matéria discutida, depende de alguns fatores. Inicialmente, por óbvio, ela precisa acontecer, ou seja, o ministro relator decide atribuir status de relevância à matéria discutida. Em seguida a escolha dos expositores também depende do ministro relator, que convida ou aceita a inscrição de pessoas que considera ter experiência e autoridade na matéria. Além disso, o intuito de cooperação depende da postura dos expositores.

A audiência pública no STF, em regra, não suporta intervenções externas, ou seja, apenas aqueles que foram inscritos para falar possuem espaço para isso e nem o público que assiste e nem os ministros ou outros componentes da mesa como Procurador ou Secretários se manifestam. Depende também de decisão do relator a ordem de apresentações, a possibilidade de perguntas aos expositores e o tempo destinado a cada exposição, que geralmente é enviada antecipadamente em texto. Os fatores de ordem e tempo de apresentação serão cruciais para a possibilidade de interação entre os expositores, pois aqueles que se apresentam depois podem referir-se aos anteriores ou ainda modificarem de alguma forma seus discursos tanto para não serem repetitivos quanto para rebaterem argumentos anteriores.

Algumas pesquisas destacam que muito embora a função da audiência pública seja fornecer subsídios aos ministros, em algumas situações verifica-se que elas não influenciam seus votos (VESTENA, 2010; FRAGALE FILHO, 2015). A ausência dos ministros na audiência, ou ainda de menção ao conteúdo produzido na audiência em seus votos, contudo, não maculam o objetivo principal, que é garantir a participação da sociedade na discussão sobre as matérias judicializadas, ainda que com suas limitações.

Finalmente, cabe registrar que a presença de entidades da sociedade na audiência como forma de participação nas decisões do Estado é de suma importância para conferir-lhes maior legitimidade. Ela fortalece o sistema de freios e contrapesos entre os poderes estatais por um maior controle social da atuação do Estado como acontece, por exemplo, nas audiências realizadas para oitiva dos cidadãos em relação a temas discutidos pelo Legislativo e pelo Executivo e que, agora, se estendem ao Judiciário, mais especificamente, ao STF na análise das ações de controle de constitucionalidade.

A audiência pública em debate foi suscitada pela Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF nº 442/2017, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade

(PSOL), que possui legitimidade para propositura da ação por se tratar de partido político com representação no Congresso Nacional. Em sua petição, o PSOL requer “a não recepção parcial dos Art. 124 e 126 do Código Penal, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas” por incompatibilidade com o texto constitucional²⁷.

Como se trata de uma norma anterior à Constituição de 1988, o Partido não se refere à constitucionalidade/inconstitucionalidade, mas sim, especificamente, à recepção /não recepção da norma. A análise do STF, nesse caso, foca em identificar se aquela norma, que foi elaborada sob a égide de uma ordem constitucional anterior, é compatível com a nova ordem constitucional. Essa recepção/não recepção pode ser total, quando a norma é inteiramente extirpada do ordenamento jurídico, ou parcial, quando apenas parte do seu texto (ou de seu âmbito de incidência) é atacado. Esse último é o caso do pedido do PSOL, pois ele pretende a não recepção parcial da norma por infringência aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da liberdade e autonomia da pessoa, etc.

Conforme argumentação do partido, esses princípios deveriam ser observados para que as mulheres pudessem agir de acordo com a sua autonomia, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como para que os profissionais de saúde tivessem o direito de realizar o procedimento sem medo de retaliações. Nesse sentido, a dignidade humana e cidadania estão associadas às condições de que a mulher dispõe para decidir se, como ou quando ter filho(s), na medida em que conformam a capacidade delas de se autodeterminar, de forma a realizar seu projeto de vida. A violação ao direito à vida, integridade física e psicológica, saúde, não submissão a práticas de tortura ou tratamentos desumanos é vislumbrada porque, sob a criminalização do aborto, as condições são injustas: submetem as mulheres a riscos evitáveis de adoecimento e morte, bem como a tratamentos humilhantes e degradantes em momentos de intensa vulnerabilidade.

Além do mais, liberdade e autonomia são infringidas porque a criminalização impede as mulheres de gozarem a vida conforme suas próprias concepções e entendimentos pessoais. A igualdade é abalada porque há discriminação das decisões reprodutivas da mulher, que está limitada a decidir conforme um padrão social da ética religiosa e machista. O princípio da promoção do bem de todas as pessoas sem qualquer

²⁷ Petição inicial da ADPF nº 442/2017. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>> Acesso em 23 set. 2019.

forma de discriminação é afetado porque a criminalização reproduz fatores como a desigualdade de renda, cor e região, que torna algumas vidas mais precarizadas que outras. O planejamento familiar é atingido porque é imposto extremo sofrimento às mulheres quando buscam tomar decisões responsáveis sobre o futuro.

A petição traz ainda um embasamento em dados e informações de pesquisas de instituições nacionais e internacionais e destaca, inicialmente, que a criminalização do aborto:

(...) não é medida adequada nem necessária para alcançar a proteção ao valor intrínseco do humano no embrião ou feto, ainda que se imagine ser um objetivo constitucionalmente legítimo, já que não coíbe a prática nem promove meios eficazes de prevenção da gravidez não planejada e, conseqüentemente, do aborto, que exigem educação sexual integral, acesso a métodos contraceptivos adequados, combate à violência sexual e fortalecimento da igualdade de gênero. (Petição inicial, parágrafo 105).

O partido cita, ainda, os precedentes do STF na ação de inconstitucionalidade sobre pesquisa de células-tronco embrionárias e de interrupção de gestação de feto anencefálico e no *Habeas Corpus* favorável à descriminalização do aborto até a 12ª semana, que corroboram o valor do embrião pelo pertencimento à espécie humana, mas afirmam a impossibilidade de imputá-lo, de plano, a definição constitucional de “pessoa”.

Menciona, também, dados do *Center for reproductive rights*²⁸ sobre países em que é autorizada a interrupção da gestação por decisão da mulher até 12 semanas de gestação e outros países onde o aborto é autorizado com variações em relação ao momento no período gestacional. Confirma, igualmente, com base em pesquisas²⁹, que os marcos legais internacionais de interrupção da gestação por prazos de acordo com o período gestacional são coerentes tanto com base em experiências das mulheres quanto em recomendações médicas. Além disso, destaca que mesmo em países nos quais o aborto legal é permitido em até mais de 20 semanas de gestação, a maioria dos procedimentos ocorre muito antes: nos Estados Unidos, em 2013, 66% dos procedimentos foram realizados em até 8 semanas de gestação e 91% ocorreram em até 13 semanas; no Reino Unido, em 2014, 80% dos procedimentos ocorreram em até 10 semanas e 92% em até 13 semanas. Por fim, reforça que a interrupção da gestação no primeiro trimestre é segura, com menos de 0,05% de risco de complicações.

²⁸ *Center for reproductive rights. The World's Abortion Laws* 2017. Disponível em: <<https://reproductiverights.org/worldabortionlaws>>. Acesso em 14 out. 2019

²⁹ Jatlaoui, Tara C. *et al.* 2013; United Kingdom, 2014; Weitz, 2013; World Health Organization, 2014, parágrafo 107 da petição.

A ADPF foi distribuída à Ministra Rosa Weber, que passou a ser a relatora da ação, que intimou as autoridades responsáveis (o titular do Executivo e o Legislativo), bem como a Procuradoria Geral da República e a Advocacia Geral da União para se manifestarem sobre o pedido liminar. Em decisão publicada em 02 de abril de 2018, diante da relevância da questão e dos diversos pedidos de entidades para participação da ação como *amici curiae*, a relatora decidiu pela convocação de audiência pública para discussão sobre a matéria, antes mesmo de decidir sobre os pedidos de *amici curiae*.

A regulamentação da ADPF, muito embora não faça referência a essa instituição - os *amici curiae* - prevê a possibilidade de o relator da ação servir-se de “declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria” (BRASIL, 1999). O “amigo da corte” traduz a possibilidade de um terceiro que não seja parte no processo, pessoa física ou jurídica, participar da demanda em análise no intuito de agregar informações relevantes para auxiliar o Judiciário no deslinde da questão ou, ainda, como destacam outros estudiosos: o “*amicus curiae* deve ser legítimo representante de um grupo de pessoas e de seus interesses, sem que, contudo, detenha em nome próprio, nenhum interesse seu, próprio, típico de qualquer interessado no sentido tradicional, individual, do termo” (BUENO, 2013, p. 147). E, segundo a legislação em vigor, o *amicus curiae* possui especialização e representatividade adequada para contribuir em razão da relevância da matéria, da especificidade do tema ou da repercussão social da controvérsia (CPC, Artigo138).

A relatora distinguiu, na convocação de audiência pública, *amicus curiae* e participantes da audiência e isso porque ficou estabelecido que apenas após a realização da audiência seriam decididos os pedidos de *amici curiae*. Essa diferenciação importa na medida em que cabe ao julgador definir os poderes dessa instituição. Ou seja, o mero convite ou aceite do requerimento para participação na audiência pública, ainda que tenha configurado, na prática, a atuação com as mesmas características do *amicus curiae*, não qualifica seus participantes como tais, pendente ainda o deferimento ou convite do tribunal para ingresso na demanda nessa qualidade e a definição da abrangência dos poderes deles pela relatoria.

Na decisão de designação, a Ministra reconhece que se trata de um tema jurídico sensível e delicado, que envolve razões de ordem ética, moral, religiosa, saúde pública e tutela de direitos fundamentais individuais e ressalta que a experiência jurisdicional comparada demonstra essa realidade. Assim, a seu ver, na audiência seria imprescindível contar com a presença de pessoas e instituições que contribuíssem com conteúdo nas mais

diversas áreas de conhecimento, diante da complexidade da controvérsia e também para construir: “a razão pública que legitima a atuação da jurisdição constitucional na tutela de direitos fundamentais”³⁰.

Esclarece-se que além da representatividade, especialização técnica e *expertise* do expositor ou da entidade interessada, outro critério primordial para a seleção dos expositores foi a garantia da pluralidade da composição da audiência e das perspectivas argumentativas a serem defendidas, como forma de se assegurar a legitimidade do processo de tomada de decisão. Foram recebidos 502 *e-mails* relacionados à audiência, dentre estes, 187 com pedidos de habilitação como expositor; 150 manifestações de pessoas físicas em apoio à inscrição de alguma pessoa com autoridade e reconhecimento na matéria, e o restante com pedidos de esclarecimento.

Reforçaram-se os critérios que foram utilizados na seleção para exposição, ressaltando a impossibilidade de deferimento de todos os pedidos em razão do tempo a ser dispensado para a audiência e designaram-se os dias para realização da audiência, a metodologia das apresentações e a programação das exposições com pedidos deferidos e, em razão da inclusão de novos participantes, foi estabelecida nova programação de exposições (Anexo A).

A título de organização deste trabalho os participantes foram divididos, primeiro, de acordo com a posição adotada em relação à descriminalização (favorável ou contrário) e, segundo, de acordo com o tipo de entidade: (i) entidades estatais; (ii) associações não governamentais de cunho expressamente religioso; (iii) associações não governamentais de cunho não religioso; (iv) pessoas físicas (Anexo B). Dos 52 expositores 50 compareceram (a Sociedade Budista do Brasil e a Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro, que não haviam indicado expositores, não estavam representadas).

De acordo com os critérios estabelecidos, dos 50 expositores: 06 eram entidades estatais; 11 eram organizações expressamente religiosas; 30 eram associações não religiosas; 03 eram pessoas físicas. Conforme exposto, foram classificadas como associações religiosas apenas aquelas que evidenciassem em seu nome essa qualidade. No entanto, dentre aquelas classificadas como associações não religiosas verifica-se, em pesquisas em seus *sites*, que algumas fazem referência expressa à valorização dos preceitos cristãos, como o Instituto de políticas governamentais; à “defesa da vida humana desde a concepção até a morte natural” como a Associação nacional pró-vida e pró-

³⁰ Decisão de designação da audiência da ADPF nº 442, datada de 02/04/2018. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=313996268&ext=.pdf>> Acesso em 23 set. 2019

família e à “proteção dos direitos da família”, como a Associação de direitos de família e das sucessões, a Frente parlamentar em defesa da Vida e da Família e o Movimento nacional da cidadania pela vida – Brasil sem aborto.

Das 50 exposições, 17 foram contrárias à descriminalização e 33 foram favoráveis. Das dezessete contrárias (Anexo B), 01 foi de entidade estatal; 06 de organizações não religiosas; 08 de organizações religiosas; 02 de pessoa física. E das seis organizações não expressamente religiosas que foram contrárias à descriminalização, em pelo menos cinco é possível identificar nos seus *sites* que seus objetivos institucionais ou ainda seus membros revelam estreita relação com religiões cristãs.

Muito embora não tenha havido muitas interferências ou manifestações dos ministros e outros componentes da mesa durante a audiência – apenas em alguns momentos quando solicitado silêncio ou para apresentação dos expositores – após a manifestação do representante da CNBB, a ministra Carmen Lucia (presidente do Tribunal à época e que até aquele momento presidia também a sessão da audiência) manifestou-se na defesa da legitimidade do STF e com postura crítica às declarações do segundo expositor da Conferência, o que significa rebater um dos principais argumentos daqueles que são contrários à descriminalização.

Como os expositores enviaram antecipadamente suas falas ao Tribunal e tinham tempo determinado para desenvolvê-las, houve pouco espaço para improvisações ou referências a falas anteriores, o que aconteceu apenas de forma superficial e geral, principalmente pela Conferência, que se referiu criticamente às exposições favoráveis à descriminalização ocorridas na sessão do dia anterior.

Na audiência, aparentemente, tem-se um estilo discursivo expositivo, no sentido de que os oradores não atuam como partes interessadas no processo, mas como auxiliares do juízo. No entanto, claramente, está-se diante de uma estrutura argumentativa, pois os expositores, apesar de não interagirem diretamente entre eles e nem com o público, tentam convencer os espectadores. O momento de interação entre os expositores e o público ocorre no final de cada exposição quando aqueles que falaram são aplaudidos e, às vezes, durante as apresentações quando o público manifesta algumas reações de agrado ou desagrado, mas que, sempre que possível, a relatora do processo solicita que essas manifestações não aconteçam.

Já a interação entre os expositores ocorre no final da sessão de exposições, quando se abre espaço para perguntas entre eles. Nesse momento, percebe-se que, em regra, as perguntas são elaboradas não como dúvidas, mas no intuito de reforçar um

posicionamento, já que são direcionadas a expositores que defendem a mesma linha argumentativa. Por exemplo, na terceira sessão da audiência, em que falaram as entidades religiosas, houve cinco questionamentos: do Movimento Católicas pelo Direito de Decidir ao Instituto de Estudos da Religião; do Instituto de Estudos da Religião ao Movimento Católicas pelo Direito de Decidir - ambos favoráveis à descriminalização –; da CNBB à União dos Juristas Católicos de São Paulo; do Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE à Associação dos Juristas Evangélicos, e da União dos Juristas Católicos de São Paulo à Associação dos Juristas Evangélicos, todos contrários à descriminalização.

Em relação ao uso, pelos expositores, de recursos visuais como *slides* ou ainda objetos para ilustrar as suas falas, isso não ocorreu em muitas oportunidades durante a audiência. No dia em que falaram as entidades representantes de religiões, dentre dez expositores apenas o Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju (CONAL) e a Convenção Batista Brasileira, ambas contrárias à descriminalização, trouxeram *slides* e ambos com poucas imagens, o que, em regra, chamaria mais a atenção do público.

Muito embora fosse importante analisar as argumentações de cada expositor e estudar os objetivos e o histórico das pessoas físicas e organizações não governamentais que participaram da audiência, o espaço desta pesquisa não nos permite fazê-lo. Por isso, foram selecionados apenas dois discursos, um favorável e o outro contrário à descriminalização do aborto para realizar a análise das intervenções pretendendo verificar como a argumentação é utilizada para manter ou reformular a estrutura discursiva sobre o aborto.

Ambas as posições foram defendidas por organizações ligadas à religião: a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), pela qual falaram Dom Ricardo Hoerpers³¹ e o padre José Eduardo de Oliveira e Silva³² e o Instituto de Estudos da Religião (ISER) representado por Lusmarina Campos Garcia³³.

³¹ Ricardo Hoerpers é doutor em Teologia Moral pela Academia Alfonsiana da Universidade Lateranense em Roma na Itália. Atualmente ele é presidente da Comissão Episcopal Pastoral para a Vida e a Família.

³² Dom José Eduardo de Oliveira e Silva é licenciado em filosofia pelo Centro Universitário Assunção e Doutor em Teologia pela Pontifícia Universidade de Santa Cruz em Roma.

³³ A Doutora Lusmarina Campos é teóloga e tem uma trajetória internacional através do movimento ecumênico do Conselho Mundial de Igrejas e da Federação Luterana Mundial, organizações engajadas com a defesa da democracia, dos direitos humanos, da liberdade religiosa e da justiça de gênero; seu trabalho conecta direitos humanos e teologia a partir de uma perspectiva de gênero.

Essa escolha obedece ao fato que a Conferência é a grande representante da Igreja Católica no Brasil e já havia, inclusive, participado da audiência pública que discutiu o aborto de fetos anencefálicos. Como representante oficial da religião católica no Brasil, ela influenciou na elaboração da Constituição de 1988 mas enquanto se aproximava de temas caros aos movimentos feministas, como trabalho, educação e saúde, seu documento *Por uma nova Ordem Constitucional*³⁴ deles se distanciava em pontos como o direito à contracepção e ao aborto. Quanto ao ISER, “uma organização da sociedade civil, de caráter laico, comprometida e dedicada à causa dos direitos humanos e da democracia”³⁵, classificada como ligada à religião, a escolha obedece ao fato que, no tocante ao aborto, a instituição aborda o tema sob um prisma descolado da moral tradicional e patriarcal cristã utilizando-se de uma estrutura discursiva contra-argumentativa favorável à descriminalização na desconstrução das opiniões conservadoras que se utilizam da religião para defender a posição contrária.

Ainda que a base argumentativa de muitos participantes da audiência (Anexo C) seja semelhante dentro de cada posicionamento, ou seja, todos que defendem a descriminalização sustentam argumentos parecidos, bem como aqueles que defendem a posição contrária, existe uma contraposição mais direta e evidente entre a CNBB e o ISER. A estratégia da argumentação contrária à descriminalização é objetivar-se com argumentos técnicos e a da argumentação favorável é afastar-se da crítica do individualismo reconhecendo a sujeição das mulheres e suas subjetividades.

Ambos os discursos, da CNBB e do ISER, seguem essa tendência e sua especificidade é, justamente, situarem-se no campo religioso e servirem-se de argumentos não declaradamente jurídicos, não declaradamente sociais, mas, sobretudo, religiosos, como a Bíblia e os entendimentos produzidos sobre o aborto ao longo do tempo pela Igreja.

Nos discursos dessas duas instituições³⁶ pode-se observar a construção dos significados ideacionais sobre a criminalização e/ou descriminalização do aborto no âmbito da prática discursiva da religião e reconhecer que o discurso, ainda que originado do mesmo campo, o religioso, pode ser no sentido da manutenção da posição dominante ou ao contrário pretendendo reformulá-la, a depender dos recursos linguísticos

³⁴ Disponível em <<https://caminhosevidas.wordpress.com/2016/04/18/por-uma-nova-ordem-constitucional/>> Acesso em 15 set. 2018

³⁵ Disponível em <<http://www.iser.org.br/site/o-iser/>> Acesso em 20 ago. 2019

³⁶ Os discursos da CNBB e ISER foram extraídos de vídeos no canal do *site youtube* do STF. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=a2_4-xvdWYc&t=13924s> Acesso em 20 ago. 2019.

mobilizados. Por meio do reconhecimento de algumas marcas linguísticas, relacionadas, por exemplo, à escolha de determinadas palavras em detrimento de outras; às estruturas gramaticais utilizadas que aproximam ou afastam o sujeito dos discursos referidos (interdiscursividade); ao uso de metáforas ou outras figuras de linguagem que conferem significado aos discursos no sentido da manutenção ou da modificação da estrutura discursiva e social vigentes.

Como visto, a ACD utiliza o conceito de hegemonia como o poder de um grupo exercido sobre a sociedade como um todo por meio de alianças que se estruturam em um equilíbrio instável. Com isso, as relações sociais são constantes lutas hegemônicas sobre os pontos de maior instabilidade entre grupos em que se objetiva justamente a geração de consenso para a construção, manutenção ou rompimento de relações de dominação/subordinação. Baseado nisso, não é difícil identificar que os discursos do ISER e da CNBB disputam a posição hegemônica em relação ao tema do aborto.

O aborto é um desses pontos de instabilidade em que a posição dominante pela criminalização é ocupada por uma prática discursiva elaborada e sustentada pelo poder simbólico da moral cristã, na qual a CNBB se baseia. Já os eventos discursivos que defendem a descriminalização, conforme desenvolvidos pelo ISER, são influenciados por argumentos feministas e pretendem romper com essa relação de subordinação. Ao analisar os discursos presentes nos discursos contrário e favorável à descriminalização do aborto veremos que a CNBB opera a ideologia de forma a legitimar a posição da Igreja Católica como oficial e natural e muito dessa naturalização se deve ao suporte estatal.

Atualmente, o chefe do Poder Executivo federal, bem como grande parte dos membros da câmara dos deputados reforçam esse posicionamento e, inclusive, se elegeram em razão de sua base eleitoral oriunda de igrejas neopentecostais. O poder histórico exercido pela Igreja Católica que moldou a prática discursiva sobre o aborto fortalece-se e renova-se por via do poder das igrejas neopentecostais. Ademais, associações religiosas fora do âmbito religioso, como associações de juristas e médicos também vêm adensando o discurso com argumentos desses âmbitos.

Por outro lado, o ISER, que originalmente conjuga aspectos da vida em sociedade com perspectivas da religião, no tema em discussão ele se articula bem com movimentos feministas e associações civis em geral pautadas na defesa dos direitos das mulheres. Essa disputa ideológica representa a luta hegemônica pela apropriação da produção, da distribuição e da interpretação do discurso no campo da audiência pública da forma que se verá adiante.

3.2 Discursos contrários à descriminalização do aborto na audiência pública do STF.

Dom Ricardo, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, inicia sua exposição elogiando a relatora por ter considerado o tema como envolto em uma série de aspectos, morais, éticos e religiosos para, em seguida, afirmar que querem desqualificar a CNBB e aquelas entidades religiosas que defendem a manutenção da criminalização do aborto “como fanáticos e fundamentalistas religiosos”. Dessa forma, o expositor apresenta uma possível crítica à sua argumentação e ainda realiza uma escolha de palavras que possuem forte sentido pejorativo como “fanáticos” e “fundamentalistas religiosos”, para, em seguida, apresentar a base de sua intervenção – a defesa da vida do feto – em forma de “questionamentos”:

Onde está o fundamentalismo religioso em aderir aos dados da ciência que controla o início da vida desde a concepção? Onde está o fanatismo religioso em acreditar que todo atentado contra a vida humana é um crime? Onde está o fundamentalismo religioso em dizer que queremos políticas públicas que atendam à saúde das Mães e dos filhos? (CNBB, audiência pública ADPF nº 442/2017)

Essa utilização de questionamentos tem o intuito de prender a atenção do público fazendo-o pensar e ‘participar’. As perguntas, na verdade, trazem apenas afirmações que tentam justificar a sua posição e afastá-la da crítica do fanatismo e fundamentalismo religioso e, isso, ainda, ao sustentar que “tudo o que se seguirá não está relacionado a crenças religiosas, mas a argumentos embasados, científicos e jurídicos”. No entanto, conforme nos ensina a ACD, argumentos jurídicos e científicos também podem estar carregados de ideologia. Ambos possuem sua prática discursiva e convivem com relações de poder que sustentam ou rechaçam determinadas argumentações de acordo com os interesses em disputa.

De toda forma, o intuito da CNBB ao associar sua argumentação aos campos jurídico e científico é afastar-se da crítica da posição favorável à descriminalização que associa a manutenção da criminalização do aborto a preceitos religiosos. Existe a tendência em associar esses campos a uma certa neutralidade ideológica ou ainda uma maior racionalidade em contraposição ao misticismo religioso.

A proteção da vida “desde sua concepção até a morte natural” é o argumento principal do expositor, que traz a posição oficial e tradicional da Igreja Católica. Para se afastar da crítica de que este argumento não possui base racional, ele afirma que a vida é um dado científico e sua inviolabilidade e a dignidade são preceitos constitucionais. No

entanto, expositores representantes de outras religiões, inclusive, discordaram não da necessidade de proteção à vida, mas do momento de seu início, apresentando outras formas de consideração durante a audiência. Além disso, a própria religião católica, ao longo do tempo, alterou seu entendimento sobre o momento de início da vida, conforme previsto na Declaração sobre o aborto provocado (PAULO VI, 1974), que menciona que na Idade Média havia uma diferenciação de espécie de pecado e da gravidade da sanção de acordo com o momento em que a alma espiritual adentra ao corpo físico.

Para criticar as demais exposições da audiência favoráveis à descriminalização, a posição de Dom Ricardo traz a ideia de que elas desvalorizam o feto e o tratam como se estivesse diante de “uma vesícula biliar, de um rim, de um adendo que precisamos extirpar, que está causando a morte das mulheres” e de que elas consideram ser “necessário que a mulher supere e transcenda a imposição do papel materno. A ideia do “desengravidar as mulheres””. Em seguida, afirma-se que não cabe a discussão sobre a recepção constitucional dos Artigos 124 e 126 do CP e que negar essa recepção significa negar “a capacidade de discernimento de todas as mulheres que optaram por não abortar para salvaguardar os seus filhos”.

Essa posição, como a tendência de todo seu discurso, traz um sentimentalismo no intuito de convencer o público em geral. Sua última declaração remete a certa competição entre as mulheres, como se descriminalizar o aborto retirasse a honra moral daquelas que resolveram ter a criança mesmo contra a vontade. E além da imposição da gravidez, o foco unicamente na vida do feto e naquelas mulheres que “pensaram em abortar, mas não fizeram, lembrando que é um atentado contra a vida” também ignora as particularidades da mulher e suas necessidades e vontades impondo, além da gravidez, também o amor ao feto:

O problema é que ninguém quer nominar esse **inocente. Ele está apagado, deletado**, dos nossos discursos para justificar esse intento em nome da autonomia e liberdade da mulher. Mas (...) naquele momento, **a mãe já escolheu o nome para o seu filho.** (...) Como este Supremo Tribunal Federal vai explicar a permissão da pena capital a um ser humano **inocente e indefeso** para justificar a nossa incapacidade de políticas públicas de proteção à saúde reprodutiva da mulher? (Grifo nosso) (CNBB, audiência pública ADPF nº 442/2017)

Sobre o direito à vida, ele reforça a todo momento que é “o mais fundamental de todos os direitos”, que o Estado deve apenas garanti-lo e que descriminalizar o aborto seria uma interferência contra a vida (dos fetos):

É assim que o Supremo Tribunal Federal vai garantir a inviolabilidade do direito à vida? Dando uma arma chamada autonomia para que homens e mulheres, no seu bel-prazer, interrompam a vida das crianças até a 12ª semana sem precisar dar nenhuma satisfação do seu intento predatório? Esperamos que não, pois o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos. Por isso, mais do que qualquer outro deve ser protegido. Ele é um direito intrínseco à condição humana e não uma concessão do Estado. Os Poderes da República têm obrigação de garanti-lo e defendê-lo e não compete a nenhuma autoridade pública reconhecer seletivamente o direito à vida, assegurando a alguns e negando a outros. Essa discriminação é iníqua e excludente.³⁷ (CNBB, audiência pública ADPF nº 442/2017).

Dom Ricardo, no entanto, recomenda a implantação e aprimoramento de políticas públicas que atendam à saúde, segurança, educação sexual e entre outros, especialmente nas localidades mais pobres do Brasil e afirma que essa questão deve ser debatida no Legislativo e não no Judiciário, argumento de grande parte das instituições contrárias à descriminalização e que será novamente reforçada por seu companheiro de exposição.

E sob o argumento de que a manutenção da criminalização é um reforço à democracia e ao nacionalismo, e que “nenhuma sociedade democrática está condenada e obrigada a legalizar o aborto por pressões externas”, ele reforça sua posição referindo-se, em seguida, à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a esterilização compulsória em mulheres, finalizada em 1993, ou seja, lançando mão de um trauma relativamente recente para a política brasileira e para as mulheres no intuito de embasar sua crítica às entidades estrangeiras.

Em toda a sua explanação pretende-se fortalecer a ideia de “solidariedade, justiça e fraternidade” da Igreja, fazendo referência, por exemplo, a casas de acolhimento, mas sempre reforçando que esse acolhimento se restringe àquelas que pretendem manter a gestação, já que o aborto vai contra a natureza – o divino – e que é uma maldade com os fetos. Por sinal, os fetos são tratados sempre carinhosamente como “bebês”, “filhos”, “inocentes”, “crianças” e ao aborto são direcionadas expressões fortemente pejorativas como “atentado contra a vida nascente”, “desengravidar”, “pena capital”, “intento predatório”. Assim, desenvolve-se uma narrativa sentimental que, inclusive, atribui aos filhos das mulheres acolhidas nas casas mantidas pela Igreja, a oração: “obrigado porque

³⁷ Essa argumentação remete à declaração do Senador Magno Malta, que interveio nesta audiência pública em nome da Frente parlamentar em defesa da vida e da família, na relatoria da Sugestão Legislativa nº 15/2014 (primeiro capítulo) quando afirmou que: “O Estado não pode interferir no livre desenvolvimento de um ser humano no ventre de sua mãe”. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/02/05/magno-malta-pede-arquivamento-de-sugestao-legislativa-que-legaliza-aborto>> Acesso em 17 out. 2019.

vocês me deixaram viver”, de forma direta, para aproximar o público ouvinte de sua posição sentimental.

Na sua intervenção, reforça o entendimento de que fala pela “maioria dos brasileiros que são movidos, sim, pela fé em Deus, mas também pelo cuidado e defesa da vida por essa fé”, trazendo a ideia de que esse é o pensamento da maioria da população, já que segundo pesquisas do IBGE os católicos são a maioria da população. E termina de maneira apoteótica, reforçando novamente que a sociedade ignora a identidade das “crianças que morreram” e que apesar de não sabermos seus nomes, as “suas mães” já os sabiam, o que fortalece a noção do amor materno incontestável e incondicional.

Retomando seu argumento nacionalista, Dom Ricardo insiste no fato de que garantir a perpetuação da espécie é uma atitude patriótica, tanto que finaliza com frases de efeito que remetem ao hino nacional:

Excelentíssima ministra Rosa Weber, um dia o grito silencioso desses inocentes calará fundo, pois a nossa nação, “pátria amada, mãe gentil” sentirá falta da alegria e do sorriso desses filhos que ela não deixou nascer. Permita-nos continuar cantando dos filhos deste solo és mãe gentil pátria amada Brasil (CNBB, audiência pública ADPF nº 442/2017).

Ainda na exposição da CNBB, o padre José Eduardo de Oliveira e Silva, numa explanação mais crítica, menos polida e roupagem mais técnica, direciona-se mais ao público externo do que aos ocupantes da mesa julgadora. Inicia ressaltando a posição “absolutamente inequívoca” da Conferência nas diversas ocasiões em que se pronunciou condenando todas as iniciativas que pretendam legalizar o aborto e desenvolvendo argumentação em defesa “da integralidade, inviolabilidade, dignidade da vida humana desde a sua concepção até sua morte natural”.

Crítica o ativismo judicial e os dados sobre aborto no Brasil; alega a ausência de controvérsia sobre o tema; e sustenta a ilegitimidade do STF. Com a crítica ao ativismo da Corte, o expositor afirma que na audiência “está se fingindo ouvir as partes, mas, na realidade, o que se está fazendo é legitimar o ativismo que virá em seguida”. Apostando em uma decisão do Supremo favorável à descriminalização, ele aponta que a audiência não respeitou o princípio do contraditório previsto na CF e que é parcial porque houve preferência por expositores favoráveis à descriminalização.

Afirma, ainda, que “desde 1988 nunca houve controvérsia alguma sobre a constitucionalidade da norma impugnada” e que “a controvérsia foi artificialmente fabricada no voto do *habeas corpus*, redigido pelo Ministro Barroso, ex-advogado de organizações que defendem a despenalização do aborto”. Com essa afirmação o expositor

descredita, ao mesmo tempo, o ministro do STF que será um dos responsáveis pela decisão da matéria e também diversas reivindicações feministas. Ele aposta, assim, na ignorância do público em geral sobre a atuação do movimento feminista para construir um discurso de aceitação em torno de sua posição sobre o aborto.

Sobre a legitimidade da Corte, argumento recorrente geralmente de políticos que são contrários à descriminalização, o padre afirma que “tanto esta audiência pública quanto este processo não são legítimos”, uma vez que o tribunal estaria usurpando a competência do Legislativo ao criar uma nova disciplina legal para o tema do aborto. Além disso, para o padre José, nem mesmo o Congresso poderia “diminuir” o direito à vida, pois por se tratar de cláusula pétrea da Constituição, apenas as restrições já previstas em seu texto poderiam ser cogitadas, mas não ampliadas. No entanto, ele se contradiz em sua afirmação, pois reforçando que o direito à vida é matéria constitucional, corrobora a competência do STF de guardião da Constituição.

Ele finaliza sustentando que os números e estatísticas divulgados sobre aborto não condizem com a realidade. Ele traz dados apresentados por outros expositores para afirmar que “os números que foram aqui apresentados são 10 ou mais vezes maiores do que a realidade.” No entanto, como o ISER vai destacar em sua explanação, não se pode falar propriamente em ‘realidade’, pois diante da criminalização e estigmatização do aborto, é difícil obter dados concretos e, por isso, trabalha-se apenas com estimativas.

Para o padre, “toda esta inflação é para poder concluir que onde se legalizou a prática realizaram-se menos abortos do que no Brasil” e ele continua, fazendo comparações numéricas entre o Brasil, sua população e outros países em que o aborto foi legalizado, para demonstrar que esses países possuem altas taxas de abortamento:

(...) na Alemanha se praticam 120.000 abortos por ano. A Alemanha possui apenas 80 milhões de habitantes. Se a Alemanha tivesse 200 milhões como Brasil, ali haveria 300 mil abortos por ano - três vezes mais que o Brasil -. Na Espanha, se praticam 100 mil abortos por ano. A Espanha tem apenas 45 milhões de habitantes. Se possuíssem 200 milhões, ali se praticariam 400 mil abortos por ano - quatro vezes mais que o Brasil (CNBB, audiência pública ADPF nº 442/2017).

Ele ressalta que seus dados são confiáveis, pois obtidos de estatísticas de outros países. No entanto, embora o número de abortos por ano em cada país citado possa ser um dado confiável – e frise-se, novamente, só pode sê-lo, porque por ser um procedimento autorizado, é possível obter estatísticas mais confiáveis – isso não quer dizer que seus cálculos com base nesses dados são confiáveis. Ele utiliza uma grande enumeração de

países e números exorbitantes impossíveis de serem verificados de plano, no intuito de exagerar e assustar os ouvintes para desacreditar os dados sobre aborto no Brasil.

E onde o aborto está legalizado, como a Geórgia, Cazaquistão, Cuba, Estônia, Hungria, Ucrânia, Islândia, Dinamarca, Noruega, Turcomenistão, Nova Zelândia, Coreia do Sul, França, Israel, Grécia, Portugal, Finlândia, África do Sul, Bélgica, Lituânia, Japão, Itália, Taiwan, Suíça, Uzbequistão, Canadá, Austrália, Holanda, e outros, obteremos dados, em tudo, semelhantes (CNBB, audiência pública ADPF nº 442/2017).

E, por fim, conclui de forma enfática e apaixonada apelando para a “inteligência” dos brasileiros em uma postura de enfrentamento direto inclusive com STF:

A conclusão é que, exatamente ao contrário do que foi sustentado pelos que estão interessados em promover o aborto, quando se legaliza o aborto, o número de abortos aumenta e não diminui. É no primeiro mundo onde se praticam mais abortos e não no Brasil. Por favor não mintam para o povo brasileiro, não subestimem a democracia. Democracia não é somente voto. Os brasileiros estão vendo o que está acontecendo aqui. Sabem o teatro que está sendo armado e sabem como fazer valer seu papel no regime democrático. Muito obrigado. (CNBB, audiência pública ADPF nº 442/2017).

Ao final da explanação da CNBB, a Ministra Carmen Lucia, à época presidente do Supremo, fez questão de reafirmar a competência do STF para sediar e apreciar a discussão sobre a criminalização do aborto, no que foi seguida por aplausos acalorados, demonstrando que o público reconheceu como uma resposta direta às declarações do padre José. Nesse ponto, observa-se que o contexto sequencial conferiu uma nova significação à declaração da Ministra, já que sua localização logo após a exposição da CNBB, que trouxe dentre os principais argumentos a incompetência do STF nessa matéria, pareceu ganhar ares de crítica e resposta direta.

3.3 Discursos favoráveis à descriminalização do aborto na Audiência Pública do STF.

A Dra. Lusmarina, representante do Instituto de Estudos da Religião, inicia a explanação reforçando sua qualificação para falar sobre o tema, tanto sob a ótica da fé quanto dos direitos fundamentais, já que é teóloga e bacharel em direito. Afirma que sustentará sua arguição em “argumentos bíblicos-teológico-pastorais” para mostrar que a fundamentação da religião cristã, a Bíblia, não se opõe à descriminalização do aborto. Defenderá, também, que “a laicidade do Estado é fundamental para a garantia do direito

à igualdade em todos os seus aspectos e de maneira especial para a igualdade de gênero e a liberdade religiosa”.

Para ela, a argumentação religiosa muitas vezes é usada para disseminar uma moral cristã “patriarcalizada” que acaba por condenar o aborto como dogma religioso irrefutável; e, de forma enfática - assim como Padre José, mas em sentido oposto para reforçar que a condenação religiosa ao aborto faz parte de tradições religiosas construídas historicamente - acrescenta:

As inquisições contra mulheres continuam mesmo travestidas por outras faces e formas. Outrora, foram as fogueiras reais, hoje, as fogueiras simbólicas - mas não menos perversas -, que persistem através de um poder religioso que age contra a dignidade das mulheres via poder político e se mantém institucionalmente (ISER, audiência pública ADPF nº 442/2017).

Entende que a Bíblia não condena o aborto. Ao contrário de outros que tecnicizam sua argumentação para afastar-se da crítica ao “fanatismo religioso” - como, por exemplo, Dom Ricardo na exposição da CNBB - o ISER ataca, com a própria doutrina religiosa, a estrutura discursiva de dominação sobre as mulheres, realizando verdadeira contra-argumentação. Essa argumentação desempenha uma função de subsidiar a revisão da prática discursiva dominante em que se estrutura uma prática social que mantém a divisão estratificada de papéis entre homens e mulheres na sociedade e, especificamente, na família.

Como ressaltado no capítulo anterior, a posição hegemônica da religião católica é de que a doutrina religiosa sustenta a criminalização do aborto e que essa posição é certa e inquestionável. Já o discurso do ISER utiliza a própria doutrina religiosa, ou seja, trabalha no mesmo campo discursivo questionando essa certeza que se baseia, na verdade, no exercício da força simbólica da moral religiosa patriarcalizada.

Lusmarina utiliza o gênero como uma “chave de leitura para as relações humanas” e, fazendo-o, ela, ao mesmo tempo, critica a prática hegemônica de utilização da ideologia de gênero como forma de exclusão e reforça que a criminalização do aborto impede a obtenção da “verdade” de dados confiáveis e, conseqüentemente, o desenvolvimento de políticas públicas. Diferentemente da CNBB que utiliza a ausência de dados confiáveis como uma causa, ou seja, a ausência de dados seria um motivo para a manutenção da criminalização, o ISER a considera uma consequência, de forma que se o aborto fosse descriminalizado seria possível obter dados mais precisos e, assim, aperfeiçoar as políticas públicas sobre a matéria.

Quanto à obtenção da verdade, esse é o primeiro dogma religioso que a expositora questiona. Em seus discursos, o Papa e bispos sempre falam da importância da obtenção da verdade e “é o que ensina o texto bíblico: Conheceréis a verdade e a verdade vos libertará”. Isso é observado, por exemplo, nas encíclicas e declarações religiosas citadas no primeiro capítulo. No entanto, a criminalização do aborto prejudica a obtenção da verdade, pois “a falta de acesso a dados reais cria o falseamento sobre a realidade e pode fomentar os malefícios resultados da falta de clareza”, justamente do que se utilizam a CNBB e outros expositores contrários à descriminalização.

Ela destaca que “há apenas dois textos do Antigo Testamento que mencionam o aborto.” O primeiro em Êxodo 21 e o segundo em Números 5. Aquele menciona que se uma mulher fosse ferida e abortasse, o agressor deveria pagar uma indenização ao seu marido e o segundo relata um aborto ritual praticado por um sacerdote para comprovar a infidelidade de uma mulher: ela “era forçada a ingerir o que atualmente se denomina ‘cadaverina’, que é um elemento que se encontra em matéria orgânica morta. Se a mulher abortava depois de ingerir a água, estava comprovado que ela tinha sido infiel e o marido podia puni-la inclusive com a morte por apedrejamento”.

Ambos exemplos citados pela Dra. Lusmarina demonstram, portanto, que o texto base da religião católica não condena o aborto e, pelo contrário, autoriza sua prática quando para defesa da honra do homem. Esse entendimento transferiu-se ao âmbito político e, assim, ao ordenamento jurídico por meio da criminalização do adultério e da inclusão das duas exceções à punição do aborto previstas no CP. Ambas as exceções relacionam-se (i) à manutenção da família – vida da mulher – e (ii) da honra do esposo – gravidez resultante de estupro – ainda que oficialmente não se justifiquem dessa forma.

Além das duas menções no Antigo Testamento, o Novo Testamento revela apenas um registro da palavra aborto, “em primeiro Coríntios 15 e 18, onde o apóstolo Paulo refere-se a si mesmo de maneira metafórica como ‘um aborto’, pois era o menor dos Apóstolos”. Com isso, as conclusões a que chega a representante do ISER é que “não há na bíblia nenhuma referência ao momento de início da vida, de que não há condenação expressa do aborto” e, por outro lado, de que “há, inclusive, incentivo ao aborto no caso de infidelidade”, como uma forma de garantir a honra do homem.

E continua afirmando que o ‘argumento bíblico’ utilizado para criticar o aborto é o mandamento ‘não matarás’. No entanto, ela destaca que no período a que se atribui a elaboração da bíblia, “este mandamento não tinha caráter universal, não tinha aplicação universal”, pois “podia-se matar estrangeiros, podia-se matar os inimigos de Israel, podia-

se matar as mulheres adúlteras” e, portanto, não se pode inferir que este mandamento se refere aos embriões, já que “há 108 textos no antigo testamento nos quais Deus manda matar mulheres, meninas, meninos ou varões adultos.”

O apanhado bíblico realizado pela expositora demonstra que “a vinculação entre o Quinto Mandamento e o aborto é uma flagrante manipulação do texto bíblico” realizado pelo “patriarcado Eclesiástico” para que as mulheres religiosas se sintam assassinas descontinuando sua gravidez e para que a sociedade como um todo acuse disso todas as mulheres que abortam. Sua leitura sobre o quinto mandamento remonta a noção de que apenas aqueles indivíduos considerados cidadãos pela soberania do Estado poderiam ser sujeito dos direitos por ele garantidos (MOYN, 2010), como a proteção à vida nesse caso. Transpor esse entendimento para os dias atuais, com a manutenção da criminalização do aborto, significaria desconsiderar as mulheres como cidadãs, o que embasa a reivindicação do movimento feminista de que o direito ao aborto seria imprescindível para garantir o pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Por isso a noção de *habitus* é tão importante para a ACD. Apenas levando em consideração o contexto social em que determinado discurso é proferido é possível identificar as interpretações que ele pode assumir. No entanto, em relação aos textos bíblicos, sua interpretação é realizada com base nos conceitos atuais. Dessa forma, o argumento de que uma das bases religiosas para a condenação do aborto seria o quinto mandamento – não matarás – carece de contextualização e é apenas uma forma de interpretação.

Reforçando a noção de que a estrutura discursiva da sociedade não surge de um conjunto de ideias livres e soltas nas cabeças das pessoas, mas de uma prática social que está enraizada em estruturas sociais materiais que a moldam, Lusmarina destaca que as mulheres, no cristianismo, “ficaram fora do processo de redação, recompilação e canonização dos textos bíblicos” e que no decorrer do tempo “elas não só permaneceram excluídas, mas foram culpabilizadas pela entrada do pecado no mundo, foram demonizadas como bruxas, e esvaziadas da sua condição de ser autônomo”.

Portanto, esse panorama de exclusão e culpabilização das mulheres que se reproduz atualmente, sendo uma de suas manifestações a criminalização do aborto, foi construída e reforçada pelo cristianismo ao longo do tempo e o discurso que se pretende técnico, jurídico e científico se estrutura na manipulação das “hermenêuticas bíblicas para pontificar o que Deus não disse”. A intenção da expositora é, também, desassociar a continuidade da gravidez ao cumprimento de uma lei da natureza ou à aceitação de uma

benção divina e vinculá-la a critérios de autonomia e cidadania afirmando que “A capacidade de gerar uma vida, uma vida nova, é muito mais do que cumprir uma lei da natureza, da sociedade ou da religião, ela precisa ser uma decisão refletida de homens e mulheres que possuem a capacidade de escolher ter filhos e filhas amadas e desejadas.”

Lusmarina faz questão de frisar que essa será a base de sua argumentação. E essa é, também, a estrutura da análise do discurso: não existe discurso livre de ideologia. A força e a coerência do discurso são construídas no momento de sua produção e de sua interpretação. O discurso só é coerente quando atrelado às experiências pessoais e às relações sociais que formam o contexto social de cada indivíduo e sua força varia também de acordo com o contexto de produção e interpretação.

Isto posto, a condenação religiosa do aborto é apenas uma interpretação conferida ao texto bíblico ao longo do tempo e por aqueles que possuíam e possuem poder para que este tipo de discurso se tornasse a prática discursiva disseminada no campo religioso. O poder da Igreja Católica na organização da sociedade somada a sua estrutura patriarcal transformou essa prática discursiva de condenação do aborto em prática social, que passou a ser disciplinada legalmente.

O objetivo da representante do ISER é trazer à consciência que essa prática social de criminalização do aborto é carregada de uma ideologia que restringe o alcance de direitos às mulheres, porque é baseada em uma prática discursiva em que o papel da mulher só é valorizado quando exercido pelo bem da família. Após esse primeiro passo, de tomada de consciência, a contra-argumentação à posição dominante é reforçada a todo tempo em seu discurso, ressaltando que o sentido de qualquer religião é de acolhimento e não de condenação e que esse caráter fraternal não pode ser seletivo apenas às mulheres que decidam continuar uma gestação, mas a todas as pessoas, sem distinção de gênero ou de escolha de vida.

Muito embora a Igreja Católica tenha grande atuação no âmbito social, por exemplo, no acolhimento de crianças abandonadas e pessoas necessitadas, em seus documentos oficiais sobre a família fica bem claro que a doutrina cristã católica é contrária a qualquer interferência humana na vontade divina relacionada à reprodução da espécie. Nessa visão, o planejamento familiar deveria ser exercido apenas evitando a relação sexual e para aqueles que gostariam mas não conseguem ter filhos, a saída é aceitar a vontade divina, pois a religião é contrária tanto às formas de contracepção quanto à reprodução assistida.

Ao contar uma experiência pessoal, de quando foi pastora em Genebra, na Suíça, a Dra. Lusmarina almeja aproximar o público tanto de si quanto do assunto como um todo. E consegue, no caso, pois após sua explanação ela é fortemente aplaudida. Ela relata que foi chamada a consolar um casal australiano que havia decidido realizar um aborto, pois “essa foi a decisão possível para eles naquele momento”. Ela exalta que o aborto na Suíça não é criminalizado e que a Igreja foi chamada a consolar, apoiar, prestar solidariedade, o que “poderia ser uma ação diaconal das igrejas para casais e para mulheres que vivem em situações similares. A nós [religiosos ordenados], cabe levar o consolo, ouvir as dores, orar junto, perdoar, jamais condenar, jamais criminalizar”.

Como vimos no capítulo anterior, a produção e interpretação dos discursos são extremamente afetadas pelas experiências pessoais dos narradores e intérpretes. Nesse caso, a ACD permite observar que a representante do ISER fala de forma mais aproximada, como alguém que conviveu pessoalmente com situações de aborto e pretende demonstrar essa aproximação ainda no intuito de legitimar seu discurso.

Ainda que Dom Ricardo, da CNBB, também tenha feito referência a casas de acolhimento e desenvolvido uma narração com elementos sentimentais - como ao atribuir um discurso de agradecimento a crianças nascidas apesar do desejo inicial das mulheres em abortarem -, a Dra. Lusmarina é mais específica e refere-se a um acontecimento particular em que seu intuito é que o ouvinte seja capaz de visualizar e, de certa forma, colocar-se no lugar de uma pessoa real que enfrentou uma dificuldade real. De toda forma, a interpretação ou absorção do discurso dependerá do contexto social de cada um, de suas experiências pessoais e coletivas.

Em relação à importância da laicidade do Estado para a garantia da igualdade, ela afirma que a noção de Estado laico surgiu no século XVI, com a reforma protestante, quando Lutero “desenvolve aquilo que ficou conhecido como a doutrina dos dois reinos – sendo um reino secular, do Estado, e o outro reino espiritual da igreja”. Dessa maneira, ressalta a imprescindibilidade da laicidade como elemento da “defesa da liberdade de pensamento como elemento fundamental da nossa vida em sociedade”.

Na sua explanação, faz referência ao momento em que se iniciou a contraposição entre ética e política com a saída da Igreja da política de forma oficial. No entanto, o poder e influência da religião permaneceram – e permanecem – influenciando os discursos e políticas desenvolvidas em certa maneira, em alguns pontos de forma mais evidente do que em outros, como é o caso das políticas sobre direitos sexuais.

É por essa razão que o princípio da laicidade do Estado nos é tão caro e é por essa razão que hoje continuamos alertando sobre a necessidade de estabelecermos leis laicas, justas para evitar a utilização do direito canônico ou o conjunto conceitual e valorativo de uma ou outra religião como uma ferramenta reguladora e jurídica da vida social de todos os cidadãos crentes e não-crentes e até mesmo sem religião. (ISER, audiência pública ADPF nº 442/2017).

A expositora ressalta que “um Estado laico não é um Estado ateu, mas é um Estado que não confunde os conceitos de crime e de pecado e nem se orienta por leis religiosas”. Podemos utilizar como exemplo o crime de adultério, que se tratava de clara transferência para o direito penal a abordagem jurídica de uma ação que, pela Igreja Católica e pela moral cristã, é considerada um pecado. Nesse mesmo direcionamento alega, também, que “as sanções do Estado não podem punir aqueles e aquelas que violem interesses ou dogmas das igrejas cristãs ou de outras religiões” e isso para garantir a diversidade e a pluralidade dos interesses da sociedade.

Por fim, sempre com um discurso tolerante, como uma pessoa religiosa abraçando outras crenças, ela oferece acolhimento às mulheres que fizeram aborto. Diferentemente da CNBB, esse acolhimento é às mulheres como um todo, incondicional, e não apenas às ‘mães’. Ela ressalta novamente que “a característica mais fundamental desse Deus que Lutero descobriu é a graça, é amor que se abre em aceitação”. Ela se dirige diretamente às mulheres, novamente para prender a atenção, aproximar o público, fortalecer a imagem das mulheres para si mesmas e reforçar a legitimidade do STF para apreciar a matéria, já que se discute um preceito constitucional.

Mulheres: - vocês são pessoas amadas, dignas e livres para escolher o seu presente e o seu futuro e para planejar a sua vida e a da sua família. E é esta dignidade pessoa de profunda humana, autônoma, que o Estado brasileiro, através desta corte, está chamado a garantir. Às vezes, é preciso decidir contra majoritariamente para produzir a justiça e para implementar a paz (ISER, audiência pública ADPF nº 442/2017).

Acrescenta que “paz” é “possuir a vontade profunda de encontrar caminhos de aproximação, especialmente, nos temas em que as distâncias se alargam e as opiniões se enrijecem” e ter “habilidade para ouvir nas palavras e no silêncio entre as palavras”. Essa expressão pode significar o reforço da crítica que Lusmarina desenvolve ao longo de sua intervenção de que a defesa da vida desde a concepção e/ou a condenação religiosa do aborto, na verdade ocultam uma lógica patriarcal de dominação da mulher e exclusão de sua autonomia. Além disso, ao mencionar a necessidade de “desencarcerar” as esperanças, na verdade, ela pretende evitar o encarceramento das próprias mulheres.

Em suas últimas palavras, a expositora reforça que o tema central do aborto afeta religiosos e não religiosos e que, por isso, deve pautar-se unicamente no âmbito político – constitucional – e não em uma moral religiosa. No entanto, enquanto para a CNBB considerar o aborto tema constitucional significa reconhecer a manutenção da criminalização para proteção da vida – do feto –, para o ISER, a descriminalização é necessária para garantir, além da vida – da mulher – também princípios como igualdade e cidadania.

Termino dizendo: muitas mulheres religiosas, ordenadas e leigas, esperam que o Estado brasileiro se oriente única e exclusivamente pela Constituição. Saibam que somos milhões de vozes que estão sufocadas pelo medo, pelo medo do poder religioso patriarcal e aguardamos atentas por uma decisão que nos considere ao menos uma vez. (ISER, audiência pública ADPF nº 442/2017).

Os discursos da CNBB e do ISER exemplificam grande parte das exposições contrárias e favoráveis à descriminalização do aborto e demonstram que as ideologias moldam os discursos que servem para legitimar tanto uma posição quanto a posição diametralmente contrária, a depender dos recursos linguísticos empregados. A análise do discurso nos ensina que nada do que é dito ocorre em um vazio de sentidos, sendo possível identificar o interdiscurso em cada novo evento. Para teoria social do discurso, mais do que possível, é necessário identificar esse interdiscurso, pois só assim será alcançada a mudança social.

Poder-se-ia pensar, em razão do objetivo das audiências públicas de mera exposição de informações para subsidiar as decisões judiciais, que os discursos sobre a descriminalização do aborto se direcionariam apenas a seu público específico. Sendo assim, não existiria pretensão de convencimento à modificação de posicionamento. No entanto, no contexto da audiência pública, tais discursos como gênero textual contém elementos que nos permitem identificar a influência da ideologia nos eventos produzidos.

A audiência pública analisada possibilitou verificar ambas as posições, contrária e favorável, à criminalização do aborto. E essa análise se dá, de certa maneira, de forma mais neutra do que em relação aos discursos proferidos no campo político. Isso porque nas audiências realizadas no Senado Federal para discussão da mesma matéria – descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação – os senadores prestaram certas interferências aos discursos dos expositores, o que não ocorreu no Judiciário. No âmbito judicial, a presidente da sessão da audiência apenas organiza os

trabalhos, sem prestar manifestações pessoais, já que os ministros não têm a obrigação de responderem a eleitores.

Identificando isso, os expositores, embora, conforme requer a polidez do campo jurídico, saudassem os ministros e componentes da mesa, se direcionavam, claramente, ao público em geral. Da mesma forma, a predominância de argumentos jurídicos e científicos é compreensível no âmbito de uma ação judicial, pois conferem maior legitimidade às exposições, ainda que alguns expositores tenham lançado mão de recursos mais subjetivos, sentimentais, como narração de experiências pessoais ou de histórias comoventes. Ambos os discursos para representar a argumentação favorável e contrária à descriminalização do aborto, o da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e do Instituto de Estudos da Religião, demonstraram essas características e representaram bem os argumentos utilizados no decorrer da audiência pública.

A manifestação do público também variou bastante entre as duas exposições, de forma que em pelo menos duas oportunidades houve manifestação favorável durante a apresentação do ISER e favorável também à intervenção da ministra Carmen Lucia. Deve-se levar em conta que na parte da manhã do segundo dia de audiência, apenas entidades religiosas se apresentaram e que a CNBB foi a primeira expositora, programada para as 08:30 horas da manhã, já o ISER apresentou-se por volta das 09:50 horas da manhã, de forma que se imagina que haveria um público maior na segunda do que na primeira.

Ambas são instituições que utilizam a religião como base argumentativa, mas em sentidos opostos. A Conferência, claramente, dividiu sua exposição em dois momentos distintos, alterando, inclusive, o expositor para essa marca ficar bem evidente. Falam em nome da CNBB dois bispos, em um primeiro momento, de forma mais sentimental e caridosa, sinaliza de forma direta ao público, com questionamentos e declarações acolhedoras que ressaltam que a defesa da vida - do feto - é o principal argumento a ser levado em consideração. Já em um segundo momento, de forma mais incisiva e com postura crítica de ataque ao Judiciário e, especificamente, ao STF, os representantes da Conferência trazem argumentos de cunho jurídico e técnico de forma mais objetiva com dados numéricos que questionam informações geralmente utilizadas por setores favoráveis à descriminalização. No entanto, apesar de aparentemente técnica, a exposição foi extremamente emocionada.

O ISER, por outro lado, trouxe uma pastora que lhe representou mantendo a todo momento um tom equilibrado, também se direcionando ao público em alguns momentos

e trazendo experiências pessoais para aproximar-se dele. Ela baseou sua argumentação na defesa da autonomia da mulher, ressaltando que a criminalização é a representação da sua exclusão construída ao longo do tempo pelo domínio da Igreja patriarcalizada. Sua estrutura argumentativa foi mais no sentido de uma contra-argumentação religiosa, questionando 'de dentro' a alegação de que a tradição religiosa sempre foi contrária ao aborto em qualquer momento da gestação e trazendo de forma transversal a questão da dominação de gênero.

As exposições permitem identificar que a CNBB opera sua argumentação de forma a manter a posição hegemônica atual de criminalização legal, social e moral da mulher exercida pela reprodução de aspectos da sociedade baseada na moral cristã patriarcalizada, enquanto o ISER exerce o papel que pode ser chamado de contra-hegemônico, no sentido que pretende reformular essa prática discursiva trazendo ao conhecimento do público interpretação diferenciada a preceitos da religião cristã demonstrando que uma leitura baseada na liberdade de escolha não atinge os postulados religiosos mais do que os "postulados" do patriarcalismo.

O ISER, portanto, e todos os discursos favoráveis à descriminalização do aborto têm a função mais árdua de alterar a posição hegemônica e, por isso, precisam de maior esforço discursivo, maiores justificações, maior quantidade de alternativas de argumento, inclusive, e, obviamente, maior qualidade argumentativa para transformar uma realidade já posta. O interessante é que além de seu papel discursivo 'geral', de levar à consciência a dominação do discurso hegemônico dominante, o ISER, como integrante do campo religioso e possuindo maior familiaridade com esse campo de conhecimento, opera melhor esse tipo de argumento e demonstra uma maior perspectiva de alcance àqueles ligados à religião e que podem reconhecer o cabimento dessa nova interpretação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A descriminalização do aborto é um tema frequentemente citado dentre as bandeiras do movimento feminista no Brasil, principalmente após a década de 1970. Historicamente, colocam-se em confronto o reconhecimento da mulher e sua liberdade de escolha em oposição à moral cristã patriarcal culturalmente enraizada na sociedade. Atualmente, vêm-se introduzindo possibilidades reivindicatórias mais amplas, que permitem o reconhecimento de algumas particularidades imprescindíveis para a discussão do tema.

Os discursos favoráveis à descriminalização têm a missão mais árdua de modificar os arranjos legal, social e cultural enquanto os discursos contrários precisam apenas mantê-los. Por isso, essa luta pelo poder transferiu-se a um campo mais complexo em que os discursos contrários à descriminalização, tradicionalmente mais subjetivos, pois associados à moral religiosa, passaram a se objetivar com argumentos jurídicos, científicos e técnicos enquanto os que defendem a posição oposta, geralmente associada ao individualismo moderno, começaram a disseminar a importância de reconhecer as subjetividades e a diversidade de mulheres existentes, o histórico de opressão e as suas condições biográficas e comunitárias.

Nos últimos anos, com o aumento da presença de políticos, principalmente no âmbito Legislativo, associados à religião e, mais do que isso, eleitos com base nessa ligação, esse confronto ficou cada vez mais evidente para a sociedade civil como um todo. No entanto, diante do enviesamento do Legislativo no sentido da manutenção da criminalização, os grupos favoráveis vislumbraram a necessidade de alterar a arena de disputa argumentativa, transferindo-a ao Judiciário.

Diante disso, o que se confirmou nesta pesquisa é que o ajuizamento da ADPF 442 se tratou de estratégia dos setores favoráveis à descriminalização do aborto para ampliar a visibilidade e a discussão social sobre o tema sob um foco menos eleitoral. Diferentemente do que ocorre no Poder Legislativo, oportunizou-se um espaço maior para os argumentos favoráveis à descriminalização do aborto, que contaram com uma participação de 66% (sessenta e seis por cento) de expositores. A convocação de audiência pública pela relatora da ação, que foi amplamente divulgada e transmitida em diversos meios de comunicação, possibilitou a obtenção de informações pelo Tribunal por meio da oitiva de pessoas e instituições com experiência e autoridade na matéria, mas, mais do que isso, mobilizou o público em torno do assunto.

Os discursos analisados, em resumo, demonstram que tanto a argumentação contrária à descriminalização quanto a favorável fundamentam a representação social do aborto na noção de proteção ao indivíduo. Contudo, o que os difere é o sentido dado ao indivíduo, ou seja, quem é esse indivíduo que deve ser protegido. Os contrários à descriminalização mantêm uma estrutura hegemônica do poder exercido pela moral cristã patriarcal, mas os discursos desenvolvidos na audiência pretendem convencer os ouvintes do contrário, afirmando que o feto, como indivíduo, deve ser protegido em seu bem maior que é a vida. Por outro lado, a defesa da descriminalização pretende escancarar essa dominação desenvolvendo um discurso crítico, contradominante no sentido de que as mulheres enquanto indivíduos não podem ser ignoradas no exercício de sua autonomia.

Ainda que o primeiro expositor da Conferência se refira às mortes de mulheres em decorrência de aborto como “perdas irreparáveis”, em seguida ele reforça que seu foco é nas “crianças que morreram com suas mães”, sem considerar as condições em que esses abortos foram realizados. Já o segundo expositor, quando questiona os dados sobre aborto apresentados, também simplifica a questão ao tratar as mulheres unicamente como dados percentuais sem rostos ou sem subjetividades. A função da mulher para essa visão religiosa é unir-se ao homem em família – heteronormativa, proveniente do casamento e com o fim de perpetuação da espécie – para exercer obrigatoriamente o papel da maternidade com responsabilidade.

O conceito de família que, aparentemente, é algo constituído e definido é, na verdade, disputado pela religião e por movimentos defensores dos direitos sexuais. É uma das instituições mais caras às religiões porque tem o importante papel da perpetuação da espécie humana e propagação dos ideais cristãos. Para cumprir esses objetivos, são bem definidos os papéis de pai, mãe e filhos dentro dessa família, ou seja, existe uma formação identitária que reforça a diferenciação entre os membros da família e as ações e reações esperadas de cada um desses membros.

Diferentemente, o discurso favorável à descriminalização vislumbra as mulheres como indivíduos completos, formados em suas particularidades físicas e sociais, com atributos corporais e psicológicos particulares que lhe conferem o direito a uma proteção legal e política diferenciada. Esse discurso pretende desconstituir o determinismo resultante de práticas sociais e discursivas que as restringem a alguns espaços de atuação. Defende que, como sujeitos de direitos, assim como os homens, não cabe a manutenção de estruturas sociais que exerçam dominação sobre a mulher e a impeçam de individualizar-se fora do núcleo familiar imposto pela moral religiosa.

No discurso da CNBB foi possível observar a tendência argumentativa dos grupos contrários ao aborto. Durante décadas a fundamentação foi, explicitamente, baseada em preceitos da moral cristã. Agora, setores religiosos ou alinhados a este escopo, amparam-se em dados, porcentagens, estudos comparativos, releitura de documentos e pesquisas feministas que são utilizados para fundamentar argumentos contrários ao aborto. Conforme previsto no primeiro capítulo, essa nova conformação argumentativa relaciona-se à configuração sócio-política propiciada pelo avanço do pentecostalismo em nível político e à articulação entre setores religiosos de outras linhas dentro das Casas Legislativas em torno da agenda repressiva dos direitos sexuais. O intuito dessa articulação é ganhar força para aprovação de legislação restritiva e barrar as propostas em sentido contrário, mas sempre conferindo um ar de laicidade às suas práticas e justificativas.

Os grupos contrários ao aborto confundem a condenação do aborto com a manutenção da criminalização de sua prática. O que se discute na ação não é o incentivo ou a crítica ao aborto, mas sim a manutenção, ou não, da abordagem penal de sua prática por parte do Estado. Nesse intuito, confunde-se também a ideia de laicidade, pois nessa visão, a defesa da laicidade pelo grupo contrário – favorável à descriminalização – é tratada como uma forma de desvalorizar discursos religiosos apenas pelo fato de serem religiosos.

Em contraposição, a defesa da laicidade emergiu como um recurso dos grupos favoráveis à descriminalização do aborto. Mediante a defesa da separação entre Estado e religião pretende-se desmontar argumentos baseados na religiosidade e na moral cristã para demonstrar que mesmo quando encobertos pelo manto da legalidade, da cientificidade, da tecnicidade, tratam-se, na verdade, de manifestações da influência da religião na política. Nesse sentido, a laicidade é um requisito para o pleno exercício da cidadania, na medida em que apenas garantindo a pluralidade de opiniões sem a interferência de dogmas religiosos nos objetivos do Estado pode-se alcançar a proteção dos direitos constitucionais à liberdade.

Um grande desafio dos grupos favoráveis à descriminalização é afastar-se da crítica ao individualismo. Com frequência, o conceito de indivíduo universal, despido de particularidades e que merece ter seus direitos respeitados em detrimento de outros fatores pelo simples fato de ser pessoa, é utilizado por aqueles que são contrários à descriminalização para defender que, nessa perspectiva, o feto é ignorado e o coletivo é prejudicado.

No entanto, novamente, é possível identificar que essa crítica se origina na perpetuação da dominação da moral cristã sobre as mulheres. Para a Igreja, o que deve ser garantido, acima de tudo, é a manutenção da família e caso a mulher exercesse sua autonomia, estaria pensando em si e ignorando a ‘vontade do feto’ ou a vontade do pai, mas, mais importante, a vontade de Deus. Nesse ponto, o discurso favorável à descriminalização pretende reformular a visão de autonomia para demonstrar, primeiramente, que garantir o direito ao aborto legal à mulher é, na verdade, beneficiar toda a coletividade. Como a dominação da mulher é uma questão cultural e historicamente constituída, trata-se de um problema coletivo e não de uma mulher em particular. É uma questão social e não privada.

Além do mais, não se trata de uma questão privada e individual também porque fatores culturais e sociais são o que determinam o lugar da mulher e, especificamente, de cada mulher. Ou seja, o conceito de indivíduo não é neutro e padronizado, mas deve englobar além da subjetividade de gênero, subjetividades de classe, raça e localização espacial. Abordar a criminalização do aborto como uma disputa entre o direito da mulher em exercer sua liberdade de escolha e o direito do feto à vida significa, na verdade, utilizar a mesma lógica individualista que contrapõe direitos individuais da mulher e do feto. Por meio dessa lógica, criticada pela própria religião, é que os grupos contrários à descriminalização desenvolvem seus discursos, pois o principal argumento é a defesa da vida do feto, um ser indefeso e que precisa de guardiões dos seus direitos contra as mulheres que só pensam em si.

Por isso, houve uma redefinição da argumentação feminista. A concepção do direito ao aborto como direito individual à liberdade do próprio corpo que embasou o *slogan* “nosso corpo nos pertence” em meados das décadas de 1970 e 1980 permanece forte, mas mereceu nuances para englobar os aspectos históricos de dominação, as subjetividades que condicionam a escolha da mulher, enfim, as estruturas discursivas e sociais que permeiam essa mudança.

Evidencia-se, portanto, a força das formações discursivas que sustentam a prática social e o senso comum e ainda a intenção dos discursos em fortalecê-las ou modificá-las. O discurso contrário à descriminalização do aborto pretende reforçar o papel da mulher como mãe; a importância da família heteronormativa; a noção de que os dados sobre aborto são superestimados e que sua descriminalização aumentaria a prática; a visão de que proteger a vida do feto é garantir os interesses da coletividade e que argumentos jurídicos e científicos garantem essa proteção.

O discurso favorável à descriminalização pretende reestruturar e desconstituir essas formações que sustentam que a criminalização do aborto é a medida adequada a atingir o interesse público. Para tanto, em resumo, demonstram que limitar a mulher ao papel de mãe reproduz a sua dominação fundamentada na moral cristã patriarcal de divisão de funções na família; que apenas reconhecendo essa dominação e as particularidades de cada mulher é que se garante os interesses da coletividade; que a criminalização prejudica a obtenção de dados fidedignos porque se trabalha apenas com estimativas; que a proteção da mulher com a descriminalização é muito mais efetiva e necessária do que a proteção do feto com a criminalização.

A importância de analisar criticamente os discursos sobre a (des)criminalização do aborto da forma proposta neste trabalho, reforça-se, implica reconhecer que o discurso ao mesmo tempo constitui e é constituído por práticas sociais, e que essas práticas revelam processos de exercício de poder e manutenção de dominação. Com isso, resta demonstrado que o discurso feminista pretende posicionar a mulher, sua autonomia e sua saúde, no centro da discussão revelando que a tomada de consciência é o primeiro passo para emancipação da dominação da posição hegemônica.

É importante tomar consciência de que o discurso contrário à descriminalização se baseia na moral cristã que historicamente exclui a mulher e que considera a gravidez ao mesmo tempo como uma benção divina e como uma responsabilidade e obrigação perante a família e a sociedade. Além disso, reconhecer que no contexto de um país culturalmente patriarcal, escravocrata, colonizado, estratificado socialmente e que ainda hoje conserva marcas desse histórico em diversos âmbitos sociais é imprescindível para interpretar os discursos sobre a criminalização do aborto.

E é esse o intuito dos discursos favoráveis à descriminalização quando defendem que a questão saia do âmbito penal e seja tratada como política pública de saúde da mulher. Ao acrescer a visão da saúde pública ao argumento da autonomia da mulher objetiva-se suplantar a concepção individualista de que a mulher pensa apenas em seus interesses e ignora a vida do feto para considerar aspectos particulares das mulheres que atendam a perspectivas históricas e à atualidade que condiciona suas escolhas.

Dessa forma, realizar uma audiência pública para oitiva de pessoas e instituições atuantes na discussão sobre o aborto e sua abordagem pelo Estado, como atuação estratégica dos grupos favoráveis à descriminalização, propiciou não apenas a judicialização da questão no sentido da obtenção de uma decisão favorável, mas a

ampliação da discussão sobre o tema e a possibilidade de correlacioná-lo a um problema mais amplo em relação às mulheres como um todo e às formas de dominação exercidas.

Não se trata apenas do aborto. Os efeitos simbólicos vão muito além de pugnar pelo respeito à maternidade voluntária e autodeterminação reprodutiva. A participação desses sujeitos associados às reivindicações feministas na qualidade de expositores da audiência pretende revelar que o controle da reprodução é indissociável do controle das mulheres como um todo e que os discursos contrários à descriminalização do aborto carregam esse sentido de controle e repressão, muito embora tentem dele se afastar por meio da tecnificação dos discursos.

É inegável que a análise do discurso sempre possui limitações. O analista possui o seu contexto particular que lhe permite identificar determinadas nuances, mas ignora outras que poderiam ser vislumbradas por outro intérprete com outro contexto particular; ou ainda porque o analista não tem acesso ao contexto particular daquele que produz o discurso. No entanto, admitindo que a análise crítica do discurso se preocupa com o momento da produção e da interpretação do discurso e sua base teórica é a influência da ideologia em ambos os momentos, não necessariamente a parcialidade é negativa ou macula o estudo em si. Pelo contrário, demonstra sua inserção na lógica da “análise crítica do discurso”, na qual o discurso, ideologicamente afetado, presta-se a propiciar mudanças na prática social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline (1981). **O que é feminismo**. Coleção primeiros passos. São Paulo: Editora Brasiliense.
- ARDAILLON, Danielle (1997). O lugar do íntimo na cidadania de corpo inteiro. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 376-388, 1997.
- Audiências públicas da ação de descumprimento de preceito fundamental nº 442. Disponível em: <<http://www.tvjustica.jus.br/index/detalhar-noticia/noticia/385972>> Acesso em 23 out. 2018
- BADINTER, Elisabeth. (1985) Um Amor conquistado: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro. Nova Fronteira.
- BAKHTIN, Mikhail. (2000) **Estética da Criação Verbal**. São Paulo: Martins Fontes.
- BARSTED, Leila Linhares (1992). Legalização e descriminalização do aborto no Brasil: 10 anos de luta feminista. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, IFCS/UFRJ, v. 0, n. 1, p. 104-130.
- _____. (2009). O movimento de mulheres e o debate sobre o aborto. In: ROCHA, Maria Isabel Baltar da; BARBOSA, Regina Maria (Org.). **Aborto no Brasil e países do Cone Sul: panorama da situação e dos estudos acadêmicos**. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo / Unicamp, 2009. p. 227-256.
- BATISTA, Pollyana (2018). **O que é o movimento #MeToo?** Descubra o que tem por trás dessa hashtag que tomou conta do mundo. Disponível em <<https://www.estudopratico.com.br/o-que-e-o-movimento-metoo/>> Acesso em 21 dez. 2018
- BEAUVOIR, Simone de. (2009) O Segundo Sexo. Tradução Sérgio Milliet. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- BIROLI, Flávia (2014). Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [s.l.], n. 15, p.37-68, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <<http://dx.doi.org/10.1590/0103-335220141503>> Acesso em 13 nov. 2018.
- _____. (2016). **Aborto em debate na câmara dos deputados**. Brasília: Cfemea, Ipas e Observatório de Sexualidade e Política, 2016.
- _____. (2018) *Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. São Paulo. Boitempo.
- BOURDIEU, Pierre. (2001) **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- BRASIL (1940). **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm> Acesso em 12 set. 2018
- _____. (1988). **Constituição da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 20 set. 2018.
- _____. (1998). **Norma Técnica CNS/MS. Sobre prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. 1º edição. Disponível em

- <https://jornalgggn.com.br/sites/default/files/documentos/norma_tecnica_9nov1998_0.pdf> Acesso em 10 dez. 2018
- _____. (1999). **Lei nº 9882, de 03 de dezembro de 1999**. Processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm> Acesso em 20 set. 2018.
- _____. (2005). **Lei nº 11.106, de março de 2005**. Altera e acrescenta artigos ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm> Acesso em 10 dez. 2018.
- _____. (2005). **Norma Técnica CNS/MS. Sobre atenção humanizada ao abortamento**. 1ª edição. Disponível em <http://www.cremesp.org.br/crmonline/publicacoes/atencao_humanizada.pdf> Acesso em 10 dez. 2018
- _____. (2005). **Norma Técnica CNS/MS. Sobre prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. 2º edição. Disponível em <http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/cgvs/usu_doc/ev_vio_ta_2005_violencia_sexual_contra_mulheres_e_adolescentes.pdf> Acesso em 10 dez. 2018.
- _____. (2005). **Resolução CNS/MS nº 348/2005**. Propõe que o Ministério da Saúde assegure serviços de saúde qualificados para garantir o acesso às gestantes que desejarem manter ou interromper a gravidez de fetos anencefálicos. Disponível em <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2005/res0348_10_03_2005.html> Acesso em 05 dez. 2018.
- _____. (2015) **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em 04 dez. 2019.
- BUDAPEST, Z. (autora, líder espiritual) *in FEMINISTS: What Were They thinking?* Direção: Johanna Demetrakas. Los Angeles, Califórnia, USA. Ano:2018
- BUENO, Cassio Scarpinella. (2013) *Amicus Curiae no Processo Civil Brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CABELLO-ROBERTSON, Javiera; NUNEZ-NOVA, Alexander (2018). *Objeción de conciencia institucional y regulación en salud: ¿existe una excusa legítima frente al aborto en Chile?* **Rev. Bioética y Derecho**, Barcelona , n. 43, p. 161-177. Disponível em http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872018000200012&lng=es&nrm=iso Acesso em 14 jan. 2019.
- CARNEIRO, Sueli (2003). **Mulheres em movimento**. Estudos Avançados, [s.l.], v. 17, n. 49, p.117-133, dez. 2003. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-40142003000300008>.
- CENTENERA, Mar; MOLINA, Frederico Rivas (2018). *El Senado de Argentina dice 'no' al aborto y deja al país con una ley de 1921*. Disponível em <https://elpais.com/internacional/2018/08/08/argentina/1533714679_728325.html> Acesso em 15 jan. 2019

- CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. (2010) **Teoria Geral do Processo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- CONSTANT, Benjamin (1819). **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Discurso pronunciado no Athénée Royal, Paris. Tradução de Loura Silveira. Disponível em <http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf> Acesso em 23 nov. 2018.
- CORRÊA, S. (2006) Cruzando a Linha Vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais, *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 101-121.
- CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind; PARKER, Richard. (2008) **Sexuality, Health and Human Rights**. Nova York. Routledge.
- DIAS, Maria Berenice (2006). Aborto é crime? **Revista Del Rey Jurídica**, v. 8, n. 16, p. 63.
- DINIZ, Debora *et al.* (2017). Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 22, n. 2, p.653-660, fev. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <<http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017222.23812016>>. Acesso em 17 set. 2018.
- DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna (2010). **Ciência & Saúde Coletiva**, [s.l.], v. 15, n. 1, p.959-966. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232010000700002>. Acesso em 10 set. 2018
- DOMINGUES, Roberto Chateaubriand (2008). Entre normas e fatos, o direito de decidir: o debate sobre o aborto à luz dos princípios constitucionais. In: MAIA, Mônica Bara (Org.). **Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008. p. 67-104.
- DUMÉNIL, Gérard; LÖWY, Michael; RENAULT, Emmanuel (2009). **Les 100 mots du marxisme**. Paris: Presses universitaires de France.
- FAIRCLOUGH, N. (2001) Discurso e mudança social. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. (2013) **O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista?** Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 88, p. 429-469, 2013. <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452013000100013>> Acesso em 28 ago. 2018
- FEMINISTS: What Were They thinking?** Direção: Johanna Demetrakas. Los Angeles, Califórnia, USA. Ano:2018.
- FOUCAULT, Michel (2008). **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária (e-book), 2008.
- _____. (2012). **A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola.
- FRAGALE FILHO, Roberto. (2015) Audiências públicas e seu impacto no processo decisório: A ADPF 54 como estudo de caso. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 12, p.504-535, out.

- FRASER, Nancy (2006). Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, n. 14, p.231-239, nov. 2006. Tradução de Julio Assis Simões.
- _____. (2007) Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Rev. Estud. Fem.** Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308.
- GANATRA, Bela *et al.* (2017). *Global, regional, and subregional classification of abortions by safety, 2010–14: estimates from a Bayesian hierarchical model*. **The Lancet**, [s.l.], v. 390, n. 10110, p.2372-2381. Elsevier BV. [http://dx.doi.org/10.1016/s0140-6736\(17\)31794-4](http://dx.doi.org/10.1016/s0140-6736(17)31794-4). Acesso em 27 set. 2018.
- GIRARDI JUNIOR, Liráucio (2017). Pierre Bourdieu: mercados linguísticos e poder simbólico. **Revista Famecos**, [s.l.], v. 24, n. 3, set-dez 2017. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1980-3729.2017.3.25978>. Acesso em 23 set. 2019.
- Global Abortion Policies Database**. Disponível em <https://abortion-policies.srhr.org/> Acesso em 05 jan. 2019.
- GONÇALVES, Tamara Amoroso (Coord.); LAPA, Thaís de Souza (2008). **Aborto e religião nos tribunais brasileiros**. São Paulo: Instituto para a Promoção da Equidade, 2008.
- HOCTOR, Leah *et al.* (2017). *Women’s sexual and reproductive health and rights in Europe*. Council Of Europe. Disponível em: <www.commissioner.coe.int>. Acesso em 27 jan. 2019.
- JOÃO PAULO II. **Carta Encíclica *familiaris consortio***. Vaticano:1981. In: www.vatican.va
- JUNQUEIRA, Rogério Diniz. (2018) A invenção da "ideologia de gênero": a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 18, n. 43, p. 449-502, dez. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300004&lng=pt&nrm=iso> Acesso em 28 set. 2019.
- KANT, Immanuel. (2013) **Metafísica dos costumes**. Petrópolis: Vozes, 2013
- KIMURA, Gabriela (2016). **2015 foi o ano do feminismo na Internet**: Campanhas como #HeForShe, #MeuPrimeiroAssédio e #MeuAmigoSecreto ajudaram a trazer luz para temáticas feministas. Disponível em: <<https://mdemulher.abril.com.br/estilo-de-vida/2015-foi-o-ano-do-feminismo-na-internet/>> Acesso em 10 jan. 2019
- KOZICKI, Katya; ARAÚJO, Eduardo Borges. (2015) **Um Contraponto Fraco a um Modelo Forte**: o Supremo Tribunal Federal, a última palavra e o diálogo. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, [s.l.], v. 36, n. 71, p.107-132, 8 dez. 2015. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <<http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2015v36n71p107>> Acesso em 03 set.2018.
- KRESS, G. (1990) Critical Discourse Analysis. **Annual Review of Applied Linguistics**, n. 11, p. 84-97.
- MACHADO, Lia Zanotta (2016). Feminismos brasileiros nas relações com o Estado. Contextos e incertezas. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 47, e16471, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332016000200301&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 nov. 2018.

- MACHADO, Maria das Dores Campos (2016). Política, direitos humanos e aborto: uma análise das opiniões de líderes pentecostais brasileiros. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe (Orgs.). **Aborto e democracia**. 1. Ed, São Paulo: Alameda, 2016.
- _____. (2017) Pentecostais, sexualidade e família no Congresso Nacional. **Horizontes Antropológicos**, v. 23, n. 47.
- MAGALHÃES, Célia Maria (2001). A análise crítica do discurso enquanto teoria e método de estudo. In: MAGALHÃES, Célia (Org.). **Reflexões sobre a análise crítica do discurso**. Belo Horizonte: FALE-UFMG, 2001. p. 15-30.
- MAGALHÃES, Izabel (2005). Introdução: a análise de discurso crítica. **DELTA**, São Paulo, v. 21, n. spe, p. 1-9, 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502005000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 set. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-44502005000300002>.
- MAGALHÃES, Rafael N.; MIGNOZZETTI, Humberto. (2012) **Judicialização da Política?** Um modelo de análise da interação entre Legislativo e Judiciário. In: *ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA - ABCP*, 8. 2012, Gramado. [S.l.], 2012.
- MARIANO, R (2011). **Laicidade à brasileira Católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública**. Civitas: Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 11, n. 2, 2011.
- MATOS, Marlise. (2010) Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global? **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, Jun. FapUNIFESP (SciELO). <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782010000200006>>. Acesso em 17 set. 2018.
- MELO, Iran Ferreira de. (2009) Análise do discurso e análise crítica do discurso: desdobramentos e intersecções. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica em Língua Portuguesa, Linguística e Literatura**. Ano 05 n.11 - 2º Semestre de 2009.
- MIGUEL, Luis Felipe (2012). Aborto e democracia. **Revista Estudos Feministas**, [s.l.], v. 20, n. 3, p.657-672. FapUNIFESP (SciELO). <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2012000300004>> Acesso em 12 nov. 2018.
- MILL, John Stuart (2005). **Utilitarismo**. Porto: Porto Editora, 2005. Introdução, tradução e notas de Pedro Galvão.
- _____. (2017). **Sobre a liberdade / A sujeição das mulheres**. Penguin Companhia (e-book), 2017. Tradução de Paulo Geiger.
- MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. (2017) Ideologia de gênero: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Sociedade e Estado**, [s.l.], v. 32, n. 3, p.725-748, dez.
- MITCHELL, Eve (2017). **Eu sou uma mulher e um ser humano: uma crítica feminista e marxista à teoria interseccionalidade**. Disponível em: <<https://arquivoradical.wordpress.com/2017/03/07/eu-sou-uma-mulher-e-um-ser-humano-uma-critica-feminista-e-marxista-a-teoria-interseccionalidade/>>. Acesso em 11 dez. 2018. Tradução: Traduções Femininjas.
- MORAIS, José Luis Bolzan de (2011) . Audiências públicas: novas práticas no sistema de justiça brasileiro e o princípio democrático (participativo). In: STRECK, Lenio

- Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. Constituição, sistemas sociais e hermenêutica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 161-188.
- MOYN, Samuel (2010). *The Last Utopia. Human Rights in History*. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. (2011) **Justiça, profissionalismo e política: O STF e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2011.
- OLIVEIRA, Rayane Noronha (2017). **O aborto no Brasil: Análise das Audiências Públicas do Senado Federal (2015-2016)**. 153 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília.
- ORLANDI, Eni P. (2009) **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. São Paulo: Pontes.
- PAULO VI. **Carta Encíclica *humanae vitae***. Vaticano:1968. In: www.vatican.va
- PAULO VI. **Declaração sobre o aborto provocado**. Vaticano: 1974. In: www.vatican.va
- PECHEUX, M. (1988) *Language, semantics and ideology*. Londres: Macmillan, 1982. (Trad. E. P. Orlandi et al. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Editora da Unicamp.
- PEREIRA, Iza Maria; CARVALHO, Alaide Angelica de Menezes Cabral; BARBOSA, José Roberto Alves (2018). Operações ideológicas e hegemonia: uma análise do discurso do presidente Michel Temer. **Discursos Contemporâneos em Estudo**, [s.l.], v. 3, n. 2, p.33-44, 18 dez. 2018. Biblioteca Central da UNB. <http://dx.doi.org/10.26512/discursos.v3i2.2018/12072>. Acesso em 27 ago. 2019.
- PEREIRA, M. A (2011). Internet e mobilização política: os movimentos sociais na era digital. In: Encontro da Compolítica, 4, 2011, Rio de Janeiro. **Anais**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política. Disponível em <<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/03/Marcus-Abilio.pdf>>. Acesso em 23 nov. 2018.
- PINTO, Céli Regina Jardim. (2003) **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.
- _____. (2010). **Feminismo, história e poder**. Revista de Sociologia e Política, [s.l.], v. 18, n. 36, p.15-23, jun. 2010. FapUNIFESP (SciELO). <<http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782010000200003>>. Acesso em 12 set. 2018.
- POGREBINSCHI, Thamy. (2011) **Judicialização ou representação? política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”. **Compêndio da doutrina social da igreja**. Vaticano: 2004. In: www.vatican.va
- PRANDINI, Mariana Assis (2019). *Boundaries, Scales and Binaries of Women's Human Rights: An examination of feminist confrontations in the Transnational Legal Sphere* [tese de doutorado]. Philosophy. New School for Social Research. No prelo 2019.
- QUADROS, M. P. dos Reis. (2014). Neoconservadorismo e direita religiosa nos Estados Unidos: formação ideológica, “guerra cultural” e política externa. **Espaço Plural**. Ano XV. Nº 31. 2º semestre. P. 43 – 61.
- R7. (2014) Caso Jandira: *grávida morta em clínica clandestina de aborto se torna símbolo no Rio*. (2014) Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/caso->

- landira-gravida-morta-em-clinica-clandestina-de-aborto-se-torna-simbolo-no-rio-18122014> Acesso em 17 set. 2018
- _____. (2014) *Operação para desarticular quadrilhas de aborto já tem 57 presos no RJ*. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/operacao-para-desarticular-quadrilhas-de-aborto-ja-tem-57-presos-no-rj-14102014>> Acesso em 17 set. 2018
- RAWLS, John (2000). **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes.
- REVERSING Roe**. Direção: Ricki Stern & Anne Sundberg. USA. 2018.
- Revista Consultor Jurídico (2018). *Se provocado, STF deve se manifestar sobre o aborto, diz Rosa ao abrir audiência pública*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-03/instado-stf-manifestar-rosa-abrir-audiencia-aborto>> Acesso em 05 out. 2018
- RIBEIRO, Djamila (2014). **Por um feminismo interseccional**. Disponível em: <<https://filopol.milharal.org/2014/02/12/por-um-feminismo-interseccional/>>. Acesso em 21 jan. 2019.
- ROCHA, Maria Isabel Baltar da (2005). Planejamento familiar e aborto: discussões políticas e decisões no parlamento. In: AVILA, Maria Betania; PORTELLA, Ana Paula; FERREIRA, Veronica (Org.). **Novas legalidades e democratização da vida social: família, sexualidade e aborto**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005. p. 135-155.
- _____. (2006). A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [s.l.], v. 23, n. 2, p.369-374, dez. 2006. FapUNIFESP (SciELO). <<http://dx.doi.org/10.1590/s0102-30982006000200011>>. Acesso em 07 set. 2018.
- RODRIGUES, Marcio Silva; Dellagnelo, Eloise Helena Livramento. (2013) Do discurso e de sua análise: reflexões sobre limites e possibilidades na Ciência da Administração. **Cad. EBAPE.BR**, v. 11, nº 4, artigo 8, Rio de Janeiro, Dez. 2013 p.621–635.
- RODRIGUES, Marjorie (2015). **2015: o ano das hashtags feministas**. De #primeiroassedio a #meuamigosecreto, recorde tudo que virou assunto nas redes neste ano. Disponível em <<https://azmina.com.br/reportagens/2015-o-ano-das-hashtags-feministas/>> Acesso em 21 dez. 2018.
- ROSADO-NUNES, Maria José. (2012) O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas. **Cienc. Cult.** São Paulo, v. 64, n. 2, p. 23-31, Jun.
- ROSENDI, Daniela; GONÇALVES, Tamara Amoroso (2016). Direito à vida e a personalidade do feto, aborto e religião no contexto brasileiro: Mulheres entre a vida e a morte. **Ethic@ - An International Journal For Moral Philosophy**, [s.l.], v. 14, n. 2, p.300-319. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/1677-2954.2015v14n2p300>.
- RUCHYS, Angélica Alves; ARAÚJO, Maria Aparecida de Oliveira Martins de. (2001) Análise do discurso: em busca das (in)congruências entre a vertente francesa e a anglo-saxã. In: MAGALHÃES, Célia (Org.). **Reflexões sobre a análise crítica do discurso**. Belo Horizonte: FALE-UFMG, 2001. p. 207-225.
- SALGADO, Joaquim Carlos (1995). A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade. Belo Horizonte: UFMG.

- SANDEL, Michael J (2012). **Justiça: O que é fazer a coisa certa**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- SANTOS, Rayani Mariano dos (2015). **O debate parlamentar sobre aborto no Brasil: atores, posições e argumentos**. 2015. 223 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília.
- SARLET, Ingo Wolfgang. (2011) **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011. (MPF)
- SECCHI, L. (2009) Modelos organizacionais e reformas da administração pública. In: **Políticas Públicas e Desenvolvimento: Bases epistemológicas e modelos de análise**. Brasília: Ed UnB, 2009.
- SEN, Amartya (2015). **A ideia de justiça**. Companhia das letras (e-book). Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Men.
- SIEGEL, Reva. (2006) *Constitutional Culture, Social Movement and Constitutional Change: The Case of the ERA*. California Law Review, vol. 94. Berkeley: University of California Press, p. 1323-1419.
- SILVA, José Afonso da. (2018) **Curso De Direito Constitucional Positivo**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018
- SINGH, Susheela *et al.* (2018). *Abortion Worldwide 2017: Uneven Progress and Unequal Access*. New York: Guttmacher Institute.
- SMITH, Sharon (2015). **Marxismo, feminismo e a libertação da mulher**. Disponível em: <<https://feminismosemdemagogia.wordpress.com/2015/05/24/marxismo-feminismo-e-a-libertacao-da-mulher-por-sharon-smith/>>. Acesso em 11 dez. 2018. Tradução: Feminismo sem demagogia.
- SOMBRA, Thiago Luís Santos. (2017) Supremo Tribunal Federal representativo? O impacto das audiências públicas na deliberação. (2017) **Revista Direito Gv**, [s.l.], v. 13, n. 1, p.236-273, abr. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <<http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201710>> Acesso em 03 set. 2018.
- STRECK, Lenio Luiz. (2003) **O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais fundamentais**. In: SARLET, Ingo Worfgan (Cord.). *Direitos Fundamentais Sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. (MPF)
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Habeas Corpus nº 124306/RJ. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. **Pesquisa de jurisprudência**. Disponível em <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4637878>>. Acesso em 15 mar. 2019.
- TAYLOR, Matthew M.; ROS, Luciano da. (2008) **Os partidos dentro e fora do poder: a judicialização como resultado contingente da estratégia política**. Dados, v. 51, n. 4, p. 825-864, 2008.
- TELES, Maria Amélia de Almeida (1993). **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense.
- THOMPSON, J. B. Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. 9. ed. GUARESCHI, P. A. (Trad.). Petrópolis: Vozes, 2011.

- TORRES, José Henrique Rodrigues (2012). Aborto e legislação comparada. **Ciência e Cultura**, [s.l.], v. 64, n. 2, p.40-44, jun. 2012. DOI: <<http://dx.doi.org/10.21800/s0009-67252012000200017>>. Acesso em 25 mar. 2019.
- TSEBELIS, George. (2009) **Atores com poder de veto**: Como funcionam as instituições políticas. Rio de Janeiro: Fgv, 2009.
- VALLE, Vanice Regina Lírio do. *et al.* Audiências públicas e ativismo: diálogo social no STF. Belo Horizonte: Fórum, 2012.
- VESTENA, Carolina Alves. Participação ou formalismo? O impacto das audiências públicas no Supremo Tribunal Federal brasileiro. Rio de Janeiro: FGV, 2010.
- VIANNA, Luiz Werneck (Ed.). (1999) **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- WALSH, Bianca. (2011) A noção de discurso na AD peuchetiana e na ACD de fairclough e implicações nos diferentes modos de análise. **Raído**, Dourados, v. 5, n. 9, p.9-23, Jan-jun.
- WEBER, Max. (2011) **Ciência e Política: duas vocações**. 18. ed. São Paulo: Cultrix, 2011.
- ZWICK, Elisa; SILVA, Isabel Cristina da; BRITO, Mozar José de. (2014) Estratégia como prática social e teoria da ação comunicativa: possíveis aproximações teóricas. **Cad. EBAPE.BR**, v. 12, Edição Especial, artigo 1, Rio de Janeiro, Ago. 2014. p.384–400.

ANEXO A

ORGANIZAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADPF Nº 442

Data	Hora	Entidade	Expositor
03/ago (manhã)	08:30	– Ministério da Saúde	Maria de Fátima Marinho de Souza e Mônica Almeida Neri
	08:50	– Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia – FEBRASGO	Dr. Rosires Pereira de Andrade
	09:10	– Academia Nacional de Medicina	Dr. José Gomes Temporão e Dr. Jorge Rezende Filho
	09:30	– Professora Melânia Amorim - Instituto Paraibano de Pesquisa Joaquim Amorim Neto	x
	09:50	– Dr. Raphael Câmara (Universidade Federal do Rio de Janeiro)	x
	10:10	– Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC	Thomaz Rafael Gollop; Olímpio Moraes; Helena Bonciani Nader
	10:30	– Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas – CEMICAMP	Dr. José Henrique Rodrigues Torres
	10:50	– Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ	Dr. Marcos Augusto Bastos Dias e Dra. Mariza Theme-Filha
	11:10	– Conselho Federal de Psicologia	Dra. Sandra Elena Sposito e Letícia Gonçalves
	11:30	– Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem aborto	Dra. Lenise Aparecida Martins Garcia
	11:50	– Instituto BARESI	Adriana Abreu Magalhães
	12:10	– Associação Nacional Pró-vida e Pró-família	Prof. Hermes Rodrigues Nery
	12:30	– Instituto de Bioética – ANIS	Dra. Debora Diniz
		ESPAÇO PARA QUESTIONAMENTOS	
03/ago (tarde)	14:40	– Centro Brasileiro de Análise e Planejamento	Dra. Tania Di Giacomo do Lago
	15:00	– International Women’s Health Coalition – IWHC	Françoise Girard
	15:20	– Center for Reproductive Rights	Sebastián Rodríguez Alarcón
	15:40	– Human Rights Watch	Dra. Verónica Undurraga
	16:00	– Health, Access, Rights – IPAS	Dr. Anand Grover
	16:20	– Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro – CLACAI	Rebecca Cook
	16:40	– Instituto de Políticas Governamentais – IPG	Viviane Petinelli e Silva
	17:00	– Associação Brasileira de Antropologia – ABA	Dra. Lia Zanotta Machado
	17:20	– Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas – DEFEM; CRIOLA; Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde - CFSS; Grupo Curumim Gestação e Parto; Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA	Natália Mori Cruz (CEFEMEA), Fernanda Lopes (CRIOLA) e Ana Paula Viana (DEFEM)
	17:40	– Women on waves	Dra. Rebecca Gomperts
	18:00	– Centro de Reestruturação para a Vida- CERVI	Rosemeire Santiago
18:20	– Associação de Direitos de Família e das Sucessões- ADFAS	Dra. Regina Beatriz Tavares da Silva	
18:40	– Sociedade Brasileira de Bioética – SBB e Instituto de Biodireito e Bioética – IBIOS	Dr. Dirceu Bartolomeu Greco; Dr. Sérgio Tavares de Almeida Rego e Dra. Heloisa Helena Gomes Barbosa	
		ESPAÇO PARA QUESTIONAMENTOS	
06/ago (manhã)	08:30	– Conferência Nacional dos Bispos – CNBB	Dom Ricardo Hoerpers e Padre José Eduardo de Oliveira e Silva
	08:50	– Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE – CONAL	Sílvia Maria de Vasconcelos Palmeira Cruz
	09:10	– Convenção Geral das Assembleias de Deus	Douglas Roberto de Almeida Baptista
	09:30	– Convenção Batista Brasileira	Prof. Dr. Lourenço Stelio Rega
	09:50	– Instituto de Estudos da Religião (interessante contraposição com conselho do laicado)	Lusmarina Campos Garcia
	10:10	– Sociedade Budista do Brasil	não indicou
	10:30	– Federação Espírita Brasileira	Luciano Alencar da Cunha
	10:50	– A União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP	Dra. Angela Vidal Gandra Martins Silva
	11:10	– Católicas pelo direito de decidir	Dra. Maria José Fontelas Rosado Nunes
	11:30	– Associação dos Juristas Evangélicos- ANAJURE	Edna Vasconcelos Zilli
	11:50	– Confederação Israelita do Brasil	Rabino Michel Schlesinger
	12:10	– Federação da Associação Muçumanas do Brasil	Mohsin Ben Moussa
	12:30	– Federação Nacional do Culto Afro-Brasileiro	não indicou
		ESPAÇO PARA QUESTIONAMENTOS	
06/ago (tarde)	14:40	– Conselho Nacional de Direitos Humanos	Fabiana Galera Severo
	15:00	– CONECTAS Direitos Humanos	Joana Madalena Kveitel
	15:20	– Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família	Senador Magno Malta
	15:40	– Instituto Brasileiro de Direito Civil	Dra. Ana Carla Harmatiuk Matos e Dra. Paula Moura Francesconi de Lemos Pereira
	16:00	– Professora Dra. Janaina Conceição Paschoal, da Universidade de São Paulo;	x
	16:20	– Instituto Brasileiro de Ciências Criminais	Dra. Eleonora Rangel Nacif
	16:40	– Defensoria Pública da União	Defensora Pública Federal Charlene da Silva Borges
	17:00	– Defensoria Pública do Estado de São Paulo - por meio do NUDEM; Clínica de Litígios Estratégicos da FGV Direito SP	Ana Rita Souza Prata
	17:20	– Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Lívia Miranda Müller Drumond Casseres
	17:40	– Estado de Sergipe	José Paulo Leão Veloso Silva
	18:00	– Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais	Dra. Camila Silva Nicácio
	18:20	– Clínica UERJ de Direitos Humanos	Dra. Cristina Telles
	18:40	– Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos da USP – NJP-DH USP	Lívia Gil Guimarães
		ESPAÇO PARA QUESTIONAMENTOS	

Tabela 1

ANEXO B

CLASSIFICAÇÃO DOS EXPOSITORES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADPF Nº 442

Ordem apresentação	Expositor	Descriminalização	Tipo de entidade
1	– Ministério da Saúde	Favorável	Entidade estatal
2	– Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetricia – FEBRASGO	Favorável	Associação NÃO religiosa
3	– Academia Nacional de Medicina	Favorável	Associação NÃO religiosa
4	– Professora Dra. Melânia Amorim (Instituto Paraibano de Pesquisa Joaquim Amorim Neto);	Favorável	Pessoa física
5	– Dr. Raphael Câmara (Universidade Federal do Rio de Janeiro)	Contrário	Pessoa física
6	– Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC	Favorável	Associação NÃO religiosa
7	– Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas – CEMICAMP	Favorável	Associação NÃO religiosa
8	– Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ	Favorável	Associação NÃO religiosa
9	– Conselho Federal de Psicologia	Favorável	Associação NÃO religiosa
10	– Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem aborto	Contrário	Associação NÃO religiosa
11	– Instituto BARESI - fórum nacional para associações de pessoas com doenças raras	Favorável	Associação NÃO religiosa
12	– Associação Nacional Pró-vida e Pró-família	Contrário	Associação NÃO religiosa
13	– Instituto de Bioética – ANIS	Favorável	Associação NÃO religiosa
14	– Centro Brasileiro de Análise e Planejamento	Favorável	Associação NÃO religiosa
15	– International Women’s Health Coalition – IWHC	Favorável	Associação NÃO religiosa
16	– Center for Reproductive Rights	Favorável	Associação NÃO religiosa
17	– Human Rights Watch	Favorável	Associação NÃO religiosa
18	– Health, Access, Rights – IPAS	Favorável	Associação NÃO religiosa
19	– Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro – CLACAI	Favorável	Associação NÃO religiosa
20	– Instituto de Políticas Governamentais – IPG	Contrário	Associação NÃO religiosa
21	– Associação Brasileira de Antropologia – ABA	Favorável	Associação NÃO religiosa
22	– Atuação conjunta de Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas – DEFEM, do Criola, do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS), do Grupo Curumim Gestação e Parto, e do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA	Favorável	Associação NÃO religiosa
23	– Women on waves	Favorável	Associação NÃO religiosa
24	– Centro de Reestruturação para a Vida- CERVI	Contrário	Associação NÃO religiosa
25	– Associação de Direitos de Família e das Sucessões- ADFAS	Contrário	Associação NÃO religiosa
26	– Sociedade Brasileira de Bioética – SBB e Instituto de Biodireito e Bioética – BIOS	Favorável	Associação NÃO religiosa
27	– Conferência Nacional dos Bispos – CNBB	Contrário	Associação religiosa
28	– Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE – CONAL	Contrário	Associação religiosa
29	– Convenção Geral das Assembleias de Deus	Contrário	Associação religiosa
30	– Convenção Batista Brasileira	Contrário	Associação religiosa
31	– Instituto de Estudos da Religião	Favorável	Associação religiosa
32	– Federação Espírita Brasileira	Contrário	Associação religiosa
33	– A União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP	Contrário	Associação religiosa
34	– Católicas pelo direito de decidir	Favorável	Associação religiosa
35	– Associação dos Juristas Evangélicos- ANAJURE	Contrário	Associação religiosa
36	– Confederação Israelita do Brasil	Favorável	Associação religiosa
37	– Federação da Associação Muçumanas do Brasil	Contrário	Associação religiosa
38	– Conselho Nacional de Direitos Humanos	Favorável	Entidade estatal
39	– CONECTAS Diretos Humanos	Favorável	Associação NÃO religiosa
40	– Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família	Contrário	Associação NÃO religiosa
41	– Instituto Brasileiro de Direito Civil	Favorável	Associação NÃO religiosa
42	– Professora Dra. Janaina Conceição Paschoal, da Universidade de São Paulo;	Contrário	Pessoa física
43	– Instituto Brasileiro de Ciências Criminais	Favorável	Associação NÃO religiosa
44	– Defensoria Pública da União	Favorável	Entidade estatal
45	– Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do núcleo especializado na promoção dos direitos das mulheres – NUDEM-, em parceria com a Clínica de Litígios Estratégicos da FGV Direito SP	Favorável	Entidade estatal
46	– Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Favorável	Entidade estatal
47	– Estado de Sergipe	Contrário	Entidade estatal
48	– Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais	Favorável	Associação NÃO religiosa
49	– Clínica UERJ de Direitos Humanos	Favorável	Associação NÃO religiosa
50	– Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos da USP – NJP-DH USP	Favorável	Associação NÃO religiosa

ANEXO C

BASE ARGUMENTATIVA DOS EXPOSITORES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADPF Nº 442

O.A.	Expositor	Base argumentativa
1	– Ministério da Saúde	Saúde integral da mulher
2	– Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetricia – FEBRASGO	Saúde integral da mulher
3	– Academia Nacional de Medicina	Saúde integral da mulher / Autonomia da escolha
4	– Professora Dra. Melânia Amorim (Instituto Paraibano de Pesquisa Joaquim Amorim Neto);	Saúde integral da mulher / Autonomia da escolha
5	– Dr. Raphael Câmara (Universidade Federal do Rio de Janeiro)	Ausência de confiabilidade dos dados
6	– Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC	Saúde integral da mulher / Autonomia da escolha
7	– Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutiva de Campinas – CEMICAMP	Autonomia da escolha / Saúde integral da mulher / Intervenção mínima / Racionalidade (benefício social baixo)
8	– Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ	Saúde integral da mulher
9	– Conselho Federal de Psicologia	Pressão social pela maternidade compulsória / peso do papel reprodutivo atribuído à mulher
10	– Movimento Nacional da Cidadania pela Vida – Brasil sem aborto	A vida desde a fecundação / Aborto é controle populacional / Ausência de confiabilidade dos dados
11	– Instituto BARESI - fórum nacional para associações de pessoas com doenças raras	Autonomia da escolha / Descriminalizar não estimula a eugenia
12	– Associação Nacional Pró-vida e Pró-família	A vida desde a fecundação / Aborto é controle populacional
13	– Instituto de Bioética – ANIS	Confiabilidade dos dados / Racionalidade (benefício social baixo)
14	– Centro Brasileiro de Análise e Planejamento	Confiabilidade dos dados / Racionalidade (benefício social baixo)
15	– International Women's Health Coalition – IWHC	Direito comparado / Convenções internacionais / Saúde integral da mulher
16	– Center for Reproductive Rights	Direito comparado / Convenções internacionais / Saúde integral da mulher
17	– Human Rights Watch	Direito comparado / Convenções internacionais / Saúde integral da mulher
18	– Health, Access, Rights – IPAS	Saúde integral da mulher / Confiabilidade dos dados
19	– Consórcio Latino-Americano contra o Aborto Inseguro – CLACAI	Direito comparado / Convenções internacionais / Saúde integral da mulher
20	– Instituto de Políticas Governamentais – IPG	Argumentação demográfica e econômica / Transição demográfica / Impacto orçamentário da descriminalização
21	– Associação Brasileira de Antropologia – ABA	Criminalizar reforça a desigualdade de gênero e econômica / Cultura patriarcal
22	– Atuação conjunta de Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular, da Rede Feminista de Juristas – DEFEM, do Criola, do Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde (CFSS), do Grupo Curumim Gestação e Parto, e do Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA	Crítica a influência da moral religiosa / Reforço à desigualdade de gênero e estigmatização das mulheres / Cidadania
23	– Women on waves	Baixos custo e risco dos abortos medicamentosos / Racionalidade (benefício social baixo)
24	– Centro de Reestruturação para a Vida- CERVI	Autonomia da escolha / Cidadania
25	– Associação de Direitos de Família e das Sucessões- ADFAS	A vida desde a fecundação / Proteção aos vulneráveis
26	– Sociedade Brasileira de Bioética – SBB e Instituto de Biodireito e Bioética – IBIOS	Crítica a influência da moral religiosa / Criminalizar é anacrônico / Avanços tecnológicos / Pressão social pela maternidade compulsória
27	– Conferência Nacional dos Bispos – CNBB	A vida desde a fecundação / Ausência de confiabilidade dos dados / Direito comparado / Incompetência do STF
28	– Conselho Nacional do Laicato do Brasil na Arquidiocese de Aracaju/SE – CONAL	Aborto é "sentença de morte" ao ser humano / Proteção aos vulneráveis
29	– Convenção Geral das Assembleias de Deus	A vida desde a concepção / Contrariedade à "moral geral da sociedade"
30	– Convenção Batista Brasileira	Amplitude de "vida" / Formação personalidade desde a fecundação
31	– Instituto de Estudos da Religião	Criminalização como opressão social / Cultura patriarcal
32	– Federação Espirita Brasileira	Respeito ao ordenamento jurídico / A vida desde a fecundação
33	– A União dos Juristas Católicos de São Paulo – UJUCASP	Incompetência do STF / Respeito ao ordenamento jurídico / Argumentos pró-aborto são utilitaristas e economicistas
34	– Católicas pelo direito de decidir	Autonomia da escolha
35	– Associação dos Juristas Evangélicos- ANAJURE	Incompetência do STF / Respeito ao ordenamento jurídico / A vida desde a fecundação
36	– Confederação Israelita do Brasil	Fases da gestação segundo o judaísmo
37	– Federação da Associação Muçulmanas do Brasil	Visão muçulmana sobre o aborto
38	– Conselho Nacional de Direitos Humanos	Saúde integral da mulher / Cidadania
39	– CONECTAS Direitos Humanos	Competência do STF / Direito comparado / Cidadania
40	– Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família	Incompetência do STF / A vida desde a fecundação / Respeito ao ordenamento jurídico
41	– Instituto Brasileiro de Direito Civil	Competência do STF / Autonomia da escolha / Saúde integral da mulher / Criminalização como opressão social
42	– Professora Dra. Janaina Conceição Paschoal, da Universidade de São Paulo;	A vida desde a concepção / Descriminalizar é a naturalizar o aborto
43	– Instituto Brasileiro de Ciências Criminais	Competência do STF / Intervenção mínima / Saúde integral da mulher
44	– Defensoria Pública da União	Criminalizar reforça a desigualdade de gênero e econômica
45	– Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio do núcleo especializado na promoção dos direitos das mulheres – NUDEM-, em parceria com a Clínica de Litígios Estratégicos da FGV Direito SP	Autonomia da escolha / Dignidade / Criminalizar reforça a desigualdade de gênero e econômica
46	– Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Confiabilidade dos dados / Criminalizar como opressão social
47	– Estado de Sergipe	Incompetência do STF / Proteção aos vulneráveis
48	– Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais	Intervenção mínima / Direito comparado / Cidadania
49	– Clínica UERJ de Direitos Humanos	Competência do STF / Intervenção mínima
50	– Núcleo de Prática Jurídica em Direitos Humanos da USP – NJP-DH USP	Crítica a influência da moral religiosa / Cidadania